



ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Sétima Sessão Extraordinária, no modo presencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Claudia Maria Rego Rodrigues da Costa, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 10877-21.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONOR GANEM RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogada: Dra. CRISTIANE PEREIRA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil). **Processo: RRAg - 10283-65.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: DENIS MARTINS, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: DENIS MARTINS, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho no que se refere ao turno ininterrupto de revezamento, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "correção monetária - índice aplicável", por violação ao art. 39 da Lei n. 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RRAg - 10264-06.2020.5.15.0011 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A., Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, AGRAVADO: FRANCISCO ANDRADE DAMASCENA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA



SIGNORELLI, RECORRENTE: TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A., Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, RECORRIDO: FRANCISCO ANDRADE DAMASCENA, Advogado: Dr. ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial n. 173, I, da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Reverso a condenação ao pagamento dos honorários periciais, que fica a cargo da União, nos termos do art. 2º da Resolução no 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em virtude de ser o reclamante, parte sucumbente na pretensão do objeto da perícia, beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RRAg - 10132-90.2022.5.15.0103 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA, AGRAVADO: ANDERSON ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA, RECORRIDO: ANDERSON ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, 1. conhecer do recurso de revista no tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017; 2. conhecer do recurso de revista no tema "trabalhador rural - horas in itinere - período posterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere no período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/17. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 756-41.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ANA CLAUDIA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO, AGRAVADO: REAL COMERCIAL DE VIDROS LTDA - ME, DAYAME DE JESUS ROCHA, RECORRENTE: ANA CLAUDIA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. MAURICIO OLIVEIRA CARDOSO, RECORRIDO: REAL COMERCIAL DE VIDROS LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º LIV e LV da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno do processo a Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga com a execução. **Processo: RRAg - 208-41.2023.5.11.0003 da 11ª Região**, AGRAVANTE: AIRON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ARIANE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA, AGRAVADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, RECORRENTE: AIRON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ARIANE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AURELIO LUCAS DE SOUZA, RECORRIDO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por dano moral no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) tendo em vista a extensão do dano, o porte econômico da empresa e o grau de culpa da empregadora. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1001542-**



95.2017.5.02.0604 da 2ª Região, RECORRENTE: RODRIGO VIANA COSTA, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO PORTO, RECORRIDO: NTM COMERCIO E SERVICOS LTDA., HQZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., HQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, COMERCIAL HZ DE ALIMENTOS LTDA, COMERCIAL QZ DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL DE ALIMENTOS QHZ LTDA, QZH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ZQH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, COMERCIAL ZHQ DE ALIMENTOS LTDA., MERCANTIL DE ALIMENTOS ZQ LTDA., QH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao ao art. 5o, XXXVI, da Constituicao Federal e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente, determinando o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execucao, como entender de direito. **Processo: RR - 1000849-34.2023.5.02.0303 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAQUEL BERNARDO SANTOS, Advogado: Dr. WELLINGTON LUIZ SANTOS, RECORRIDO: LITORAL MODA INTIMA EIRELI - ME, Advogado: Dr. DOUGLAS FERNANDES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 10, II, b, do ADCT da CF/88, e, no merito, dar-lhe provimento para, reformando o acordao regional, condenar a reclamada ao pagamento da indenizacao referente aos salarios e demais direitos e correspondentes a todo o periodo da estabilidade, computados desde a dispensa ate cinco meses apos o parto, nos exatos termos do referido dispositivo constitucional. Nao incidem contribuicoes previdenciarias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam carater indenizatorio. Custas, em reversao, pela reclamada. Condena-se, ainda, a reclamada ao pagamento de honorarios de advogado no importe de 10% sobre o valor que se apurar em liquidacao de sentenca. **Processo: RR - 1000721-04.2023.5.02.0468 da 2ª Região**, RECORRENTE: VALTER PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MANOEL FEITOSA DA SILVA JUNIOR, RECORRIDO: AUTO VIACAO ABC LTDA, Advogada: Dra. NATASHA DE LIMA RUSSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Justica Gratuita. Declaracao de Hipossuficiencia" por contrariedade a Sumula 463, I, do TST, e no merito, dar-lhe provimento para deferir ao autor, na condicao de pessoa fisica, o beneficio da justica gratuita, conforme Sumula 463, I, do TST e, afastando a desercao declarada pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinario do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 1000512-86.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RENATO AUGUSTO DE ROSA, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violacao do art. 5o, LV da CF e, no merito, dar-lhe provimento para, afastando a desercao, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que proceda a analise do recurso ordinario interposto pela empresa reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1000174-52.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): GISELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINICIUS ATANES CHAINCA, Recorrido(s): VENKURI INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. KARIME ANTUNES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória da gestante; (b) reconhecer a nulidade do pedido de dispensa sem assistência sindical; (c)



condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória conferida à gestante, a qual corresponderá aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade, assim como as verbas rescisórias e guias típicas da dispensa imotivada, conforme será apurado em liquidação de sentença. Invertam-se os ônus da sucumbência. Valores da condenação e de custas que majoro, respectivamente, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 100054-18.2024.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DANIEL FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. JADILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, Advogado: Dr. PHELIFE DANTAS AMORIM, Advogado: Dr. RICARDO AVELINO MESQUITA DOS SANTOS, RECORRIDO: TIMBIRAS PALACE HOTEL LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda a novo exame do recurso ordinário do autor, em sua extensão e profundidade, o fazendo a luz das provas dos autos e do julgamento proferido pela Suprema Corte no Tema 935 da Tabela de Repercussão Geral, conforme entender de direito. **Processo: RR - 261300-32.2001.5.02.0464 da 2ª Região**, RECORRENTE: LUCIMAR ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO SCARIOT, Advogado: Dr. EDISON RIBEIRO DOS SANTOS, RECORRIDO: ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSIÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NEUSA HUMPHREYS PIMENTEL, SAMUEL HUMPHREYS PIMENTEL, NEY HUMPHREYS PIMENTEL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda a penhora nos benefícios previdenciários da parte devedora, com vistas à satisfação do crédito exequendo, no percentual de 15%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 210400-87.1999.5.02.0020 da 2ª Região**, RECORRENTE: BENEDITO FELIZARDO, Advogado: Dr. JORGE NAGAI, RECORRIDO: GUIDE EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL PEREIRA DA SILVA, PLANSEV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 102100-57.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, porque não evidenciado o caráter procrastinatório dos embargos de declaração opostos, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade aplicada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja afastada a exigência de atualização dos valores impugnados pelo exequente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se julgue o Agravo de Petição. **Processo: RR - 100850-07.2020.5.01.0035 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANTONIO MARCOS MORAES



RIBEIRO, Advogada: Dra. BARBARA GOMES NAVARRO PONTES, Advogada: Dra. DOROTHEA GLUFKE, Advogado: Dr. GUSTAVO ANTONIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO, Advogada: Dra. RACHEL DE OLIVEIRA BARRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, RECORRIDO: SAMI MAZZA, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, superando a preclusão, determinar que os cálculos observem, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 100645-83.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): CORINTOS LOGISTICA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - ME, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Recorrido(s): RODOLFO GULINELLI DE PAULA, Advogado: Dr. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em razão de terem-lhe sido deferidos dos benefícios da Justiça Gratuita pelo acórdão regional. Por consequência, exclui-se a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Mantem-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante fixados pela sentença no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 100605-97.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FIGUEIREDO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): AMILTON DE AQUINO PAIVA, Advogado: Dr. TARCISIO DE OLIVEIRA MIRANDA, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 100491-56.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO FATOR S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. DANIELA SERRA HUDSON SOARES, Recorrido(s): ADOLFO NUNES CORREIA JUNIOR, Advogado: Dr. DÁRIO MARTINS DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os cálculos observem, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a



partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 100336-08.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCOS HENRIQUE COSTA BRUM, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento em relação ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esgote a jurisdição quanto ao pedido de diferenças salariais do reclamante pela promoção ao cargo de gerente de recuperação de crédito, notadamente esclarecendo a data em que efetivamente ocorreu, bem como se houve o devido acréscimo salarial. Prejudicada a análise do mérito da matéria. **Processo: RR - 50500-76.2005.5.03.0005 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Recorrido(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO CARVALHO DE GOUVÊA, ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., CGC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ÉLBER GUIMARÃES, DENIS NASCIMENTO MAGALHAES, Advogado: Dr. ABELARDO FLÔRES, Advogada: Dra. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM, PLANTEL PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. GLEICE LINA DE MELO SIQUEIRA, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução em face da executada OI S.A. (em recuperação judicial), enquanto perdurar a recuperação judicial. **Processo: RR - 25334-49.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Recorrido(s): ARMANDO TAKECHI SUZUMURA, Advogado: Dr. EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO, Advogada: Dra. FABIANA PEREIRA MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 24083-64.2023.5.24.0072 da 24ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: LEANDRO SOUZA SILVA, Advogada: Dra. MICHELLE ROCHA ANECHINI LARA LEITE, Advogada: Dra. SOLANGE JANCZESKI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do



recurso ordinário em razão da não apresentação do comprovante do registro da apólice da SUSEP, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21712-19.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIZ SOLANO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Finalmente, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais pelo PCS/98", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças de vantagens pessoais decorrentes da integração das parcelas salariais pleiteadas na inicial, desde que efetivamente percebidas pelo obreiro durante a contratualidade, e reflexos, nos limites da exordial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ato seguinte, considerando-se que a presente demanda foi protocolada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017, e que se encontram presentes a condição de miserabilidade jurídica e a assistência judiciária pela entidade sindical profissional, se condena a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 do TST). **Processo: RR - 21219-66.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Recorrente(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. ELSO ELÓI CASAGRANDE MODANESE, Recorrido(s): SIDINEI LANGER, Advogado: Dr. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "validade da norma coletiva que suprime as horas in itinere - Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "validade da norma coletiva que suprime as horas in itinere - Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva e, por consequência, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de condenação da reclamada no pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 21091-12.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Recorrido(s): MARCO VINICIO ROMERO MARTINS, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 21088-74.2019.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente(s): ALCEU CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO LORENÇO, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Recorrido(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 20915-40.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): MARCELO KENDZIERSKI, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a parte realizou posterior juntada da procuração nos autos da execução provisória dando plenos poderes ao subscritor do recurso de agravo de petição (seq. 3, págs. 773/780), afastar a irregularidade de representação do agravo de petição, passando à imediata análise do referido recurso, em razão da aplicação da teoria da causa madura. Por fim, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição da reclamada/executada para determinar que os cálculos observem, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 20674-42.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. RAFAEL SURITA STEIGLEDER, Recorrido(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, JOSE BOSCO FORMOSO DA NOVA, Advogado: Dr. FABIANO FRAGA AMANDIO, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF e à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 20583-60.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, MAICON CORREA MORAES, Advogado: Dr. VILMAR LOURENÇO, NELCIO J. PEREIRA & CIA. LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS COMERLATO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas Petrobras e Compagas e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no exame dos agravos de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas Petrobras e Compagas, por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de



Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária das reclamadas Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Companhia Paranaense de Gas Compagas. **Processo: RR - 20395-26.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Recorrente(s): DANIELA DA COSTA PARODE, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Recorrido(s): GRANJA PINHEIROS LTDA, Advogado: Dr. ALEX FOERCH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito da reclamante à estabilidade provisória e direitos decorrentes. **Processo: RR - 20282-88.2013.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Recorrido(s): VAGNER BOHLKE ARRIECHE, Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os cálculos observem, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Brasília, de de LIANA CHAIB Ministra Relatora. **Processo: RR - 20024-86.2021.5.04.0451 da 4ª Região**, RECORRENTE: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Advogado: Dr. TOMAS CUNHA VIEIRA, RECORRIDO: INGRID MARTINS VAZ, Advogado: Dr. ANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MAYCON SIMOES CARDOSO, Advogado: Dr. REGIS ROBERTO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prêmios - direito intertemporal", por violação ao artigo 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar até a data de 10/11/2017, a integração dos valores percebidos a título de prêmio-assiduidade ao salário do reclamante, e também, conhecer do recurso de revista, no que diz respeito ao tema "intervalo intrajornada - direito intertemporal", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória. Custas inalteradas. **Processo: RR - 16526-31.2023.5.16.0013 da 16ª Região**, RECORRENTE: CONSTEC SERVICOS DE REFORMAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. MARIANE RESENDE COSTA ALVES, RECORRIDO: RENAN REGO BARROSO, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE VIEIRA SANT ANA, SPE BTS MED ACAILANDIA ADMINISTRACAO DE BEM IMOVEL LTDA, Advogada: Dra. MARIANE RESENDE COSTA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violacao do artigo 5o, LV, da CF/1988, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a desercao do recurso ordinario da reclamada, determinando o retorno dos autos a origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 11951-70.2023.5.03.0100 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE



LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, ALMIRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FABIO JOSE TOLENTINO RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF e violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 11485-19.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANA SALOMAO AUGUSTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABRICIO PINHEIRO AGUILAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 11342-15.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, RECORRIDO: EDER ANTONIO PIMENTEL, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XIV da Constituição Federal e, no mérito, dar parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11287-05.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO JOSE FORTUNATO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar os pressupostos do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 11206-08.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SILVANA DAVANZO CESAR, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Recorrido(s): JEFFERSON GONCALO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11126-96.2022.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO TOSHIO KIMURA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso



de revista do reclamante. **Processo: RR - 10932-93.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: JALMIR JOSE FONSECA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade na norma coletiva e afastar a condenação da Reclamada ao pagamento como extra das horas que extrapolam a 6ª hora diária e a 36ª hora semanal. **Processo: RR - 10925-71.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS RIBEIRO, Advogada: Dra. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO GONCALVES MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO, Advogada: Dra. ADRIANA LETICIA SARAIVA LAMOUNIER RODRIGUES, Advogado: Dr. MATHEUS CAMPOS CALDEIRA BRANT, Advogada: Dra. MAELLE ANTUNES PEREIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora conforme estabelecido no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa SELIC (que engloba juros de mora e correção monetária). **Processo: RR - 10898-69.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogada: Dra. ADRIANA S. PAES DE BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): EDUARDO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10884-72.2023.5.15.0056 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: ROMARIO FERNANDES DE BRITO, Advogado: Dr. ADRIANO ROGERIO VANZELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere no período posterior à entrada em vigor da Lei nº 13.467/17. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10659-25.2022.5.18.0211 da 18ª Região**, Recorrente(s): ARIVALDO SILVERIO BORGES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no



mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10629-59.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: WILSON SOARES DO AMARAL, Advogado: Dr. ESDRAS SILVA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7o, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10623-86.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. ADELICIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAUJO, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10599-03.2023.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: ALAIM GIOVANI LEME DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO DE BRITO DA SILVA, RECORRIDO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante nos temas "horas in itinere - período posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 10579-66.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. LUCAS FARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. RENAN BARROS DE CARVALHO, Recorrido(s): DELVAIR DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 10539-86.2019.5.15.0108 da 15ª Região**, RECORRENTE: RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. ANDREAS PETER HABEDANK, Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, RECORRIDO: FLAVIO HENRIQUE DE ARAUJO, Advogado: Dr. DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7o, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente. Valor da condenação mantido para fins processuais. **Processo: RR -**



10458-90.2017.5.03.0028 da 3ª Região, Recorrente(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): HUDSON ANACLETO DE AMORIM, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10427-17.2023.5.03.0010 da 3ª Região**, RECORRENTE: SONIA NOLASCO SANTOS, Advogada: Dra. ANA ELISA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. DIANA PATRICIA MARIA DE FARIA, RECORRIDO: CONTACT CENTER SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade - limpeza de banheiros de uso coletivo, por contrariedade à Súmula/TST nº 448, II e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo, conforme consignado naquela decisão. Custas processuais restabelecidas, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado na sentença em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 10405-47.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Recorrido(s): PIGMINAS - FÁBRICA DE PIGMENTOS MINAS GERAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MARINA SANTOS PEREZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição nº 5794/2025-5. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Finalmente, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 364, I, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer o direito do reclamante ao adicional de periculosidade e reflexos, nos termos postulados na petição inicial, vedado, em todo caso, a sua cumulação com o adicional de insalubridade, facultando-se à parte, na fase de liquidação de sentença, optar pelo adicional que compreenda ser-lhe mais vantajoso. **Processo: RR - 10375-71.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Recorrido(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. VIRGÍNIA ALMEIDA LOPES, BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Advogado: Dr. LETICIA DE OLIVEIRA JACOB, NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. VIRGÍNIA ALMEIDA LOPES, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A., Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (Suzano S/A) e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10331-04.2019.5.03.0087 da 3ª**



Região, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: EVERSON BALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho no que se refere ao turno ininterrupto de revezamento, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 10273-64.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCIANO CAMPOS DA CRUZ, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Recorrido(s): IPIRANGA LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar os pressupostos do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10235-62.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, TIAGO REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10138-67.2022.5.03.0027 da 3ª Região**, RECORRENTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUDIO LUCIO CLEMENTE, Advogado: Dr. ALISSON DIOGO QUARESMA, Advogado: Dr. RAFAEL LINCES ZUMBA, Advogada: Dra. TIARE MURIEL DE OLIVEIRA LEITE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho no que se refere ao turno ininterrupto de revezamento, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RR - 10132-79.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, RECORRENTE: CARLOS EDUARDO JUSTINO DOS REIS, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, RECORRIDO: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Sumula/TST no 423 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1971-94.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CARLOS



ALVES DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. LARISSA PRADO MOTA AMADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento com efeito modificativo para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má-aplicação) ao artigo 40, § 1º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inaplicabilidade do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal aos reclamantes e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado e reflexos, além da multa de 40% do FGTS. Nos termos das ADCs nºs 58 e 59, deve incidir na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Não incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as parcelas deferidas, porquanto ostentam caráter indenizatório. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$700,00, calculadas sobre o novo valor estimado à condenação (R\$35.000,00). Honorários advocatícios que fixo em 10%, pela reclamada. **Processo: RR - 1753-57.2012.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): ADAILTON MARTINS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogada: Dra. CHRISTIANE EGGER CATUCCI, Advogado: Dr. RAMON CARVALHO HENRIQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1728-05.2016.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): MÁRCIO CORRÊA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Recorrido(s): TEXTILFIO MALHAS LTDA., Advogado: Dr. GILMAR KRUTZSCH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1026, § 2º, do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa por embargos de declaração protelatórios; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "redução do intervalo intrajornada - acordo de compensação semanal - autorização pelo MTE". **Processo: RR - 1612-73.2016.5.12.0059 da 12ª Região**, Recorrente(s): YURI CAMARA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTHIANO MARCELO GEVAERD, Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. LUCIANA PENHA RIBEIRO STECHER, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA CRUZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo interno da reclamante e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tema "índice de correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para processamento do recurso de revista. Por fim, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "índice de correção monetária - fase de conhecimento -



decisão não transitada em julgado - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 1588-08.2012.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Recorrido(s): FABRICIO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho do reclamante para 8h e para limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas ao que exceder o limite diário da duração do trabalho estabelecido na norma coletiva para turnos ininterruptos, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 936-71.2016.5.07.0025 da 7ª Região**, RECORRENTE: NEYANE MARIA DE OLIVEIRA CRUZ TIMBO, Advogada: Dra. AMANDA MONTENEGRO CARVALHO, Advogado: Dr. DIEGO RODRIGUES E SILVA FALCAO, Advogada: Dra. HELEN LUIZA KOROBINSKI MENDES, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GUIMARAES WLODARCZYK, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ANDRE LUIS ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial da atualização da indenização por dano moral a data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 885-20.2016.5.23.0056 da 23ª Região**, Recorrente(s): VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ÁUREO GUSTAVO MAIA, Recorrido(s): JBS S/A, Advogado: Dr. LUCIANO LUÍS BRESKOVICI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista. Por conseguinte, por unanimidade: 1. conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "inépcia da petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da inicial reconhecida quanto aos pedidos relativos à jornada de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do mérito dos pedidos apontados na petição inicial de pagamento de horas extras, adicional noturno, intervalos intrajornada e interjornada, domingos e feriados e quanto ao adicional cabível, como entender de direito; 2. conhecer do recurso de revista, no tema "prêmio-productividade por km rodado - natureza jurídica", por má aplicação da Súmula 340 e da Orientação Jurisprudencial 235 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos referidos verbetes e determinar que as horas extras reconhecidas pelo Tribunal Regional sejam calculadas nos termos da Súmula 264 do TST, ou seja, valor da hora normal integrada dos prêmios. **Processo: RR - 798-96.2012.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO CÉSAR KULLOCK, Advogado: Dr. ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO, Advogado: Dr. JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA, Recorrido(s): ANTONIO ALVES RAMALHO, Advogado: Dr. GISELLE CRISCIMANI FABRÍCIO, ELINE KULLOCK, JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, considerar prejudicado o exame



da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, e, quanto ao tema "execução - desconsideração da personalidade jurídica - redirecionamento da execução contra o sócio retirante", no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do sócio executado, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. **Processo: RR - 778-29.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUIS ROBERTO SCHLEMM GUEDES, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF/198, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento do preparo recursal, e, assim, afastar a deserção do seu recurso ordinário, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 768-93.2017.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. RUBENS BRAGA CORDEIRO, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL, Recorrido(s): UELIO LIMA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar as razões do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho do reclamante para 8 (oito) horas diárias, mesmo com a realização de horas extras habituais, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas diárias como extras e os respectivos reflexos. Valores de condenação e custas que reduzo, respectivamente, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 693-78.2018.5.23.0004 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Recorrido(s): SANTIAGO SELVERIO SAVALIO, Advogado: Dr. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por descumprimento do decidido pelo STF nas ADC"s 58 e 59 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 413-05.2022.5.12.0027 da 12ª Região**, RECORRENTE: SIDINEIA DE SOUZA ESTORK, Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. GUILHERME NUERNBERG DE MORAES, RECORRIDO: JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA TROMBIM, Advogada: Dra. KETLIN SARTOR RISTAU, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas in itinere - direito



intertemporal"; e por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "tempo à disposição - horas extras - espera por transporte fornecido pela empregadora", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo em que a reclamante permanecia aguardando o transporte fornecido pela empregadora, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, limitado, no entanto, ao período anterior à vigência da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos os valores da condenação e das custas. **Processo: RR - 407-86.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZUEL WANDERSEE CUNHA, Recorrido(s): NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária", por violação ao art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação. **Processo: RR - 328-92.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): JOAO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à nova análise do recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 286-75.2022.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): GLAUCO MARTINS DE BRITTO, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Advogada: Dra. ANA PAULA PORTO YAMAKAWA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. RAYANNE FERREIRA COSTA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 203-63.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Recorrente(s): ALBERTO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do



item "i" da modulação do STF. **Processo: RR - 81-84.2022.5.09.0071 da 9ª Região**, Recorrente(s): D.L.S., Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): O.S.R.J., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL LINNÉ NETTO, S.S.R.S., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, V.R.N.T.S., Advogado: Dr. ROLAND HASSON, Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Advogado: Dr. JOEL BERTO, Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogada: Dra. SANDRA CALABRESE SIMÃO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. ISABELLA CALABRESE DO NASCIMENTO SIMAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra por cada dia em que constatada a supressão parcial do intervalo intrajornada contratado, conforme se apurar em liquidação de sentença, além da condenação já determinada em sentença. **Processo: RR - 29-94.2014.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): LEOCARLOS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. ANDERSON LEONARDO CUNHA DE JESUS, Recorrido(s): AUTOMETAL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO BRIGANTI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição aplicada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do autor, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1001024-11.2023.5.02.0341 da 2ª Região**, AGRAVANTE: M.A.S RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. JAIRO SATURNINO MENDES, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DOUGLAS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ROSANA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. TATHIANE ALCALDE ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 296700-48.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARAIZA FARIA LOPES DE NANI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, CLAUDIO DE NANI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, AGRAVADO: VIVIANE MOLEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO TOBIAS, ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ISABEL VIOLA DE NANI, JONAS DE NANI, RECORRENTE: MARAIZA FARIA LOPES DE NANI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, CLAUDIO DE NANI, Advogado: Dr. JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA DE SOUZA SEGRETTI, RECORRIDO: VIVIANE MOLEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO TOBIAS, ZIALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ISABEL VIOLA DE NANI, JONAS DE NANI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100262-68.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): DEEP SEA SUPPLY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. PABLO BERTINO MARQUES MACEDO, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, Agravado(s): JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STÉVIA JÚLIA ANGELIN MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 25264-03.2023.5.24.0072 da 24ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA



MIRANDA DE PINHO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, AGRAVADO: JAIR CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, RECORRENTE: JAIR CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA, RECORRIDO: TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11751-15.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: FERNANDO PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALVIMAR DA LUZ DIAS, Advogada: Dra. NATALIA CRISTINA DE SANT ANNA, Advogada: Dra. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Advogada: Dra. SUELI SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE MENDES DE SOUZA FONTES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10283-68.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, AGRAVADO: JOAO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. AGOSTINHO SOARES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. FILIPE HENRIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. HEBERT AMANCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIA AFONSO MOREIRA ROCHA, Advogada: Dra. JULLYANNA RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: JOAO MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no merito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10279-05.2012.5.01.0541 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AGNALDO CORDEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. WESLEY FERREIRA DOS REIS, ALZIRA EMILIA SANTANA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. VINICIUS ALVES DE BRITO, AGRAVADO: ANTONIO LUIS MENDES, Advogada: Dra. ANA PAULA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. SERGIO DE SOUZA, TRANSPORTADORA PONTO AZUL EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, nao conhecer dos agravos internos, por incabiveis. **Processo: Ag-AIRR - 1432-60.2011.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): PAUMIR DE BARRA MANSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO MÁRIO MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1002399-16.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEITON MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001577-34.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): A EDUTENIMENTO ENTRETENIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SANDRO RIBEIRO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVERSON LEME MOURAO JUNIOR, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Advogado: Dr. CHRISTIAM MOHR FUNES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 1000870-53.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE LUIZ FERNANDES MOREIRA, Advogado: Dr. FÁBIO BARROS DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO FILGUEIRAS MACEDO, Advogada: Dra. RAFAELA PAULO TESTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000178-55.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FREDERICO MAURIS, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO NAKANO, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. JURANDIR ZANGARI JÚNIOR, Advogado: Dr. CATIA GUIMARAES RAPOSO NOVO ZANGARI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÉ - CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PRORROGAÇÃO DA JORNADA TRÊS MESES APÓS A ADMISSÃO. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 225 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença quanto ao pagamento das horas extras pré - contratadas e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários. Ficam restabelecidos, portanto, os honorários de sucumbência em favor do advogado do reclamante, no importe de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Processo: RRAg - 21574-39.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DIAS NEVES, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, MAGALI BAPTISTA ZINGANO, Advogada: Dra. MARÍLIA GOULART DUTRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 11481-54.2015.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WEDER RESENDE DE BRITO, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Advogado: Dr. ANDRE BORSOLAN DE FARIA, Advogado: Dr. ALESSANDRO FARIA GUERRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Maria



Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE", por violação ao art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RRAg - 518-32.2022.5.09.0005 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARLENE STEIN, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. VINICIUS ALEXANDER GIMENES CIDRAL, AGRAVADO: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, RECORRENTE: MARLENE STEIN, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. VINICIUS ALEXANDER GIMENES CIDRAL, RECORRIDO: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PARTICIPACAO NOS LUCROS E RESULTADOS. PREVISAO EM NORMA COLETIVA. PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE", por violacao do artigo 323, do CPC, e, no merito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentenca quanto a condenacao ao pagamento das parcelas vincendas, relativamente a participacao nos lucros, enquanto permanecerem inalteradas as condicoes que sustentaram a condenacao. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1821200-16.2008.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELISEU PANATTO CARDOSO, Advogado: Dr. JAMIL NABOR CALEFFI, Advogado: Dr. TATIANE DALLA COSTA, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE POCAI PEREIRA, Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. GUSTAVO FARINHAKI, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1002012-19.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, RECORRENTE: JULIANA FERRONATO, Advogado: Dr. SERGIO LEANDRO MENDES DOMINGOS, RECORRIDO: PROL EDITORA GRAFICA LTDA, Advogado: Dr. DANILO KENDY OLEJNIK, EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO EIRELI, LORP S.A., EEBB PARTICIPACOES S.A., EDUARDO MARTINS DE CARVALHO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescricao intercorrente - titulo executivo anterior a vigencia da lei 13.467/2017 - inaplicabilidade do art. 11-A da CLT", por violacao do artigo 5o, XXXVI, da CF, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juizo da execucao, a fim de que se de regular prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 1001686-22.2017.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUAN FERREIRA MENDES SIQUEIRA, Advogado: Dr. AIRTON DA COSTA, Recorrido(s): DIEGO GOMES SANTOS 37754470837, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO DO TRABALHO - NÃO OBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS ANTES DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento. **Processo: RR - 1001272-02.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, RECORRENTE: SIMONE ROCHA SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. AUDREY MICHELLE GARCIA ARZUA STRASBURG, Advogado: Dr. OSMIR DE MELLO STRASBURG NETO, Advogada: Dra. SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG, RECORRIDO: TEX BARREDS MODA LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da massa falida, determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1000647-40.2017.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: TAMARES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CINTIA GREGGIO BARBOSA BADIGLIAN, Advogado: Dr. OLIVIO BARBOSA FILHO, Advogada: Dra. SILVIA DE FIGUEIREDO FERREIRA, RECORRIDO: LUCIA SILVA CAVALCANTE 31629987867, Advogado: Dr. JACKSON VICENTE SILVA, LUCIA SILVA CAVALCANTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria da parte executada, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 294600-78.1998.5.02.0079 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSELITO PEREIRA NERI, Advogado: Dr. NILSON DE OLIVEIRA MORAES, RECORRIDO: SOLO VITT CONSTRUTORA LTDA, IARA MARIA FORNARI, Advogado: Dr. JEFFERSON BIAMINO, VICTOR RODRIGUES FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos salários da parte executada, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 281200-61.2002.5.02.0077 da 2ª Região**, RECORRENTE: JUSCELINO JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. ROGERIO JOSE LEITAO, RECORRIDO: LIDERANCA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA, JOSE CARLOS FILHO, MARLENE APARECIDA EPIFANIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos salários e proventos de aposentadoria da parte executada, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 250000-07.2009.5.02.0072 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARIA ZUILA DE CARVALHO DA CUNHA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: INTERCLEAN S.A., GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A, JORDI WIEGERINCK, Advogada: Dra. GIZELE DA SILVA ALVES, RICARDO NUNO RODRIGUES PEREIRA DOS REIS, WSA-PARTICIPACOES EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao



juiz da execucao que expeca os officios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria da parte executada, desde que nao seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salario minimo, nos termos do artigo 529, § 3o, do CPC. **Processo: RR - 247500-58.2001.5.02.0262 da 2ª Região**, RECORRENTE: ARNALDO BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Dra. GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA, Advogado: Dr. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, RECORRIDO: YATSU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, MARCIA KIOMI ISHIHARA, MARIO MASSAO ISHIHARA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do artigo 5o, LXXVIII, da CF e, no merito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execucao que expeca os officios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos salarios ou proventos de aposentadoria da parte executada, desde que nao seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salario minimo, nos termos do artigo 529, § 3o, do CPC. **Processo: RR - 210600-71.2004.5.02.0262 da 2ª Região**, RECORRENTE: ZENOBIO ALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, Advogada: Dra. TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA, RECORRIDO: RIBEIRO & GODINHO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Dra. EUNICE MAGAMI, MARIA DOS REMEDIOS GODINHO DA SILVA, FRANCISCO DE CARVALHO RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do artigo 5o, XXXV, da CF e, no merito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execucao que expeca os officios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria da parte executada, desde que nao seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salario minimo, nos termos do artigo 529, § 3o, do CPC. **Processo: RR - 198200-72.1994.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDVANIA ALCANTARA DA ROCHA, Advogado: Dr. FABIO CORTONA RANIERI, RECORRIDO: METALSIX COMERCIAL LTDA. - ME, DECIO RABELO DE CASTRO, HUGO DE CASTRO, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, RUBENS ANTONIO FERRAZ DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do artigo 100, § 1.o, da CF, e, no merito, dar-lhe parcial provimento para determinar a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria dos socios-executados Decio Rabelo de Castro e Luiz Antonio de Oliveira, desde que nao seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salario minimo, nos termos do artigo 529, § 3.o, do CPC. **Processo: RR - 150600-80.2007.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: ALEX MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIO RAUL ARES, RECORRIDO: GENESIS MAO DE OBRA EM GERAL PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, PEDRO ALVES DOS SANTOS, GILVAN ALVES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do artigo 5o, XXXVI, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juizo da execucao, a fim de que se de regular prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 131200-35.2009.5.02.0261 da 2ª Região**, RECORRENTE: LETICIA DE OLIVEIRA GIMENEZ, Advogado: Dr. JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA, RECORRIDO: PORT CLEAN SERVICOS LTDA - ME, JORGE CARLOS DA SILVA, MARIA GEANE DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do artigo 100, § 1.o, da CF, e, no merito, dar-lhe parcial provimento para, nos limites da pretensao recursal, determinar a penhora de 10% dos proventos de aposentadoria da socia executada, desde que nao seja reduzida a renda da devedora a patamar inferior ao salario minimo, nos termos do artigo 529, § 3.o, do CPC. **Processo: RR - 117200-49.2001.5.02.0313 da 2ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCA



MADRUGA CANDIDO, Advogado: Dr. ANDRE HONORATO DA SILVA, RECORRIDO: JHEFFREY MONTAGENS E COMERCIO LTDA, JEFFERSON NUNES DE SOUZA, CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100581-96.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, RECORRENTE: ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, RECORRIDO: ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. CARLA LUIZA DE ARAUJO LEMOS, Advogado: Dr. MATHEUS FERNANDES PORTELLA VIEIRA, IUCAM - INSTITUTO UNIVERSITARIO CANDIDO MENDES LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE SOUZA MAIANI, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, ASSOCIACAO CANDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Dra. ANA CAROLINA DE SOUZA MAIANI, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, INSTITUTO CANDIDO MENDES, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. INGRID PALMEIRAS OLMO, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO D AVILA DUARTE JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81200-71.1998.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): JUACY RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. ZULMIRA PRAXEDES, Recorrido(s): FUNDACAO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI, JOSE NOLASCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. HELOIDE TAVARES LOBO, LUIZ MARCOS CUSTODIO, Advogado: Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE, LUIZ OTAVIO FERREIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA DE PERCENTUAL SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE RECEBIDOS PELO SÓCIO EXECUTADO. EXAME DA CONSTRIÇÃO FEITO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 1º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte do executado, desde que não seja reduzida a renda do devedor a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 63500-19.1988.5.02.0442 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, RECORRIDO: JOSE VICENTE BEZERRA, Advogado: Dr. GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS, TRANSPORTES CANDIDO LTDA, NAIR CANDIDO FERNANDES, RUTH CANDIDO FARIA, ANTONIO DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES, KAO TAO, TETSUK ISHIMINE KAO, CANDIDO AGENCIA MARITIMA LTDA, JULIO CANDIDO FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do artigo 100, § 1.o, da CF, e, no merito, dar-lhe parcial provimento para determinar a penhora de 30% do salario do socio executado, desde que nao seja reduzida a renda do devedor a patamar inferior ao salario minimo, nos termos do artigo 529, § 3.o, do CPC. **Processo: RR - 55200-28.1991.5.02.0001 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARINES UTTEICH, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO MARCASSA BALDO, RECORRIDO: FASCINATION PROMOCOES E MERCHANDISING S/C LTDA, Advogada: Dra. MARISTELA KELLER, ANTONIO CARLOS COSTA DA SILVEIRA, NATAL FERREIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE DILIGENCIA REQUERIDA PELO EXEQUENTE AO FUNDAMENTO DE IMPENHORABILIDADE DOS SALARIOS E PROVENTOS DA APOSENTADORIA. DECISAO PROFERIDA NA VIGENCIA DO CPC. OFENSA A



EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL", por violação do artigo 100, § 1º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a expedição de ofício requerida pela parte exequente, a fim de que seja realizada a penhora de 30% do salário ou proventos de aposentadoria dos sócios executados, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 27700-85.2009.5.02.0023 da 2ª Região**, RECORRENTE: LIBANIO LOPES DA CONCEICAO, Advogada: Dra. ALDRIM BUTTNER FIALDINI, RECORRIDO: VALNEI VITORIANO DA SILVA MARMORES, Advogado: Dr. WAGNER APARECIDO LEITE, VALNEI VITORIANO DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER APARECIDO LEITE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria da parte executada, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 24471-02.2017.5.24.0096 da 24ª Região**, Recorrente(s): DAROM MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO COLANZI, Recorrido(s): RODRIGO GUST GOETZ, Advogado: Dr. JEFFERSON GRECO JUSTINO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NO PROCESSO DO TRABALHO - NÃO OBSERVÂNCIA A PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS ANTES DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento. **Processo: RR - 21252-25.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Recorrido(s): CRISTIANO FARIAS BARROS, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 20045-23.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): CPFL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-G, Advogado: Dr. CLAUDIO PACHECO P. LAMACHIA, EUDO CALLEGARO TAMBARA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - ADCs nº 58 e 59", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no



cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 16561-27.2023.5.16.0001 da 16ª Região**, RECORRENTE: MARIA DO BOM PARTO DAMASCENO LISBOA, Advogado: Dr. RODRIGO MARCELO DE CARVALHO CARDOSO, RECORRIDO: LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. FLAVIO OBINO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10680-81.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, RECORRENTE: MARLON DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR SOUZA, Advogado: Dr. IGOR LUCAS ALVES ABOULHOSN, RECORRIDO: SANTOS ATYEH LTDA - ME, ANDRESA CAROLINA DOS SANTOS, SAYAH BEM YOUSSEF EL ATYEH, EDNA RODRIGUES EL ATYEH, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente ao MTE e ao INSS, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos salários e/ou proventos de aposentadoria dos sócios executados, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 10308-97.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, RECORRENTE: TEREZA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ ANDRADE, Advogado: Dr. LAURO DE OLIVEIRA CRUZ, RECORRIDO: AMANDA FREIRE BARBOSA, Advogado: Dr. ELEAZER PELEGRINI, CONFECÇÕES FINA ESTAMPA LTDA - ME, ROSILDA FRANCISCO MOREIRA, NILDA ALVES DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. EDEMIR RIOS COBRA, Advogado: Dr. EDSON RIOS COBRA, Advogado: Dr. EDSON RIOS COBRA JUNIOR, Advogada: Dra. JOSIMARA APARECIDA CAMILO COBRA, Advogado: Dr. JULIO CESAR ALVES COBRA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO ALVES COBRA, Advogado: Dr. THIAGO ALVES COBRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO EXEQUENTE AO ARGUMENTO DE IMPENHORABILIDADE DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA", por violação do art. 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça o ofício requerido pela parte exequente ao INSS, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria dos sócios executados, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 10084-20.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Advogada: Dra. Joana Soares Carvalho, Recorrido(s): MICHELLE VITORINO PINTO, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 2778-09.2013.5.02.0065 da 2ª Região**, RECORRENTE: IVAIR FERREIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. LUCIANA PASCOA NETO, RECORRIDO: R.J.INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE VIME LTDA, Advogado: Dr. SERGIO AUGUSTO DE MORAES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que seja dado regular prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 1692-03.2014.5.10.0014 da 10ª Região**, Recorrente(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Recorrido(s): ZÉLIA HOFFMANN BERNARDES, Advogado: Dr. FELIPE MEIRELLES GÜTHS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - ADCs nº 58 e 59", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 1436-06.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, RECORRENTE: CHAIANE ROSA, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS DE FAVERE, Advogada: Dra. REBECA BAHIA BITTENCOURT, Advogada: Dra. TWYLA REITZ, RECORRIDO: LIMA SOARES & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. JOSUE LEDRA LEITE, TATIANI MARIA DE LIMA SOARES, VALNIRIA KERN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1338-51.2010.5.02.0010 da 2ª Região**, RECORRENTE: VALDECI DE JESUS, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO, Advogada: Dra. LILIAM REGINA PASCINI, RECORRIDO: ICOPROL COMERCIO DE PALHA E LA DE ACO LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MARQUES, CLAUDIO FRANCA DE JESUS, CLOVIS FRANCA DE JESUS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos proventos de aposentadoria da parte executada, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1237-07.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, RECORRENTE: BRUNA BATISTA PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. ADILSON GUERCHE, RECORRIDO: VIDAX TELESERVICOS S.A., KIPANY COMUNICACOES E SERVICOS LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que proceda a digitalização dos autos com posterior prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 648-16.2011.5.02.0033 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA LE PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, RECORRIDO: MAKKA RESTAURANTE E MINIMERCADO LTDA - ME, HAZIM FADEL HABEEB, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se de regular prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 567-32.2012.5.02.0001 da 2ª Região**, RECORRENTE: JANAINA DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, RECORRIDO: ICARO



ROBERTO RIBEIRO DIAS PRESENTES - ME, ICARO ROBERTO RIBEIRO DIAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição intercorrente - título executivo anterior a vigência da lei 13.467/2017 - inaplicabilidade do art. 11-A da CLT", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se regular o prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 167-62.2016.5.12.0045 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROBERSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBSON RUAN IBA, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JANAINA SILVEIRA SOARES MADEIRA, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo" e "jornada de trabalho", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 338, III, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) restabelecer a sentença em relação às diferenças de adicional de periculosidade; e b) fixar que a jornada de trabalho do reclamante se estenda até às 21h, mantidos os demais parâmetros firmados no acórdão regional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 151-23.2013.5.02.0262 da 2ª Região**, RECORRENTE: IRANILDA DOS SANTOS RAMOS SALES OLIVEIRA, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, RECORRIDO: TOP PET INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA, CONFECTEX IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CARLA VICENTINA TORRES, VALDIR CARNEIRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º, III, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar ao juiz da execução que expeça os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora de 30% dos salários e proventos de aposentadoria dos sócios executados, desde que não seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 73-96.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDMILSON PRATES VIANA, Advogada: Dra. AUDREY KILLER COSTA AMORIM, Recorrido(s): JOSE FERREIRA BARBOSA FILHO, Advogado: Dr. SUSAN STEPHANY ANDRADE SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PENHORA DE PERCENTUAL SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELO SÓCIO EXECUTADO. EXAME DA CONSTRUÇÃO FEITO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 1º, IV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a penhora de 10% dos proventos de aposentadoria do executado, desde que não seja reduzida a renda do devedor a patamar inferior ao salário mínimo, nos termos do artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1001417-86.2016.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. DARLAN MELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Agravado(s): RONIE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10866-68.2018.5.15.0107 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO DOS REIS DO AMARAL PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA BARBOSA, AGRAVADO: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, A F DE SANTANA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 10845-68.2022.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CAIXA



ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CAMILLA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, AGRAVADO: ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema do intervalo previsto para digitadores e negar provimento ao agravo quanto ao tema da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 10257-57.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TAVARES & TORRES - SOCIEDADE EDUCADORA LTDA., Advogada: Dra. THAMARA KAREN TEIXEIRA SILVA, AGRAVADO: AMERICO VERSIANI DE SENNE E COSTA, Advogada: Dra. SANNY CARLA SIMOES, SOCIEDADE CIVIL EDUCADORA LTDA SOCEL, ROMULO PETRONIO LUCIANO, LUIZ CARLOS TAVARES DE SOUSA, Advogado: Dr. DIEGO FRIZEIRA VAZ DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA SALVINA DA CRUZ CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque e incabível. **Processo: ARR - 1001270-97.2016.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILLIAM RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Advogada: Dra. JUDITE NAHAS, Advogado: Dr. NEIDE ANDREA NAHAS BORGES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer o recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1000690-25.2018.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLEONICE LEITE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MARQUES, Advogada: Dra. THALITA SILVÉRIO MARQUES TOMINAGA, Advogado: Dr. FAUSTO ALVES GONÇALVES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. LAÍS FEITOSA RODRIGUES TISI, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da exigibilidade da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação do reclamante, com acréscimo de patrimônio. Não há falar em abatimento dos honorários advocatícios sucumbenciais de eventuais créditos do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1000333-31.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AUTO POSTO MARIA ZELIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO DIREITO, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO DIAS FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer o recurso de revista. **Processo: ARR - 11670-52.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA GUERRA, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDERSON ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal,



e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional, quanto à decisão dos embargos de declaração da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para novo julgamento, a fim de que se pronuncie sobre as questões apontadas nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias constantes no apelo, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Valor das custas processuais inalterado. **Processo: ARR - 473-19.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): HILDEMEYRE DOS REIS ALENCAR, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 1348-12.2022.5.12.0038 da 12ª Região**, AGRAVANTE: PRISCILA PASQUALON GODOIS, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. PATRICIO PRETTO, AGRAVADO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogada: Dra. MARISTELA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBISON BATISTA, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, RECORRENTE: PRISCILA PASQUALON GODOIS, Advogado: Dr. ADEMAR JOSE OSOKOSKI, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. PATRICIO PRETTO, RECORRIDO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogada: Dra. MARISTELA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBISON BATISTA, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e, II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 236-55.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: ROSANA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, RECORRENTE: CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, RECORRIDO: ROSANA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRAULIO LEAL TEIXEIRA SANTOS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aumento Da Média Remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 1002761-26.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, RECORRENTE: CRISTIANE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. CARMEN CRISTINA BRAGA, RECORRIDO: PONTOZERO ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. MARCELO NAJJAR ABRAMO, Advogado: Dr. ROGERIO MACHADO PEREZ, VANDA ALVES FELICIANO NUNES, LAPLISA ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO NAJJAR ABRAMO, ULYSSES LANDUCCI NETO, SANTHIAGO LUIZ CLARO NUNES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1001895-54.2016.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDINALVA LISBOA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, RECORRIDO: NIKITA STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME, ALEXSANDRA DE SENA MENDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1001614-20.2023.5.02.0492 da 2ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: WILLIAN APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da pausa. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora. **Processo: RR - 1001515-36.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, RECORRENTE: WAGNER ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. HELIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Advogada: Dra. SONIA MARIA ALMEIDA DAMMENHAIN ZANATTA, RECORRIDO: HARBIN PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA MELO, HARBIN BUSINESS S.A., MS DO BRASIL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, FASTPLAST AUTOMOTIVA IMP.E EXP.DE ACESSORIOS LTDA, MARIA DO SOCORRO BRIGGS MELO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a penhora de percentual da remuneração e/ou proventos de aposentadoria ou pensão, com vistas a satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos, nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os salários e/ou proventos de aposentadoria, de pelo menos um salário mínimo em favor da sócia executada. **Processo: RR - 1001284-44.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDSON ANDRADE MUNHOZ, Advogado: Dr. JOSE CARLOS MACIMO, RECORRIDO: LAURO MARCHIONI, Advogada: Dra. JAQUELINE BRITO BARROS DE LUNA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto a ordem de penhora em valor mensal correspondente a 20% dos ganhos líquidos do sócio executado, preservando-se o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo em favor do devedor, nos termos do Tema 75 de Recursos de Revista Repetitivos do TST. **Processo: RR - 1000773-77.2016.5.02.0263 da 2ª Região**, RECORRENTE: DEBORA LOPES AGUIAR, Advogado: Dr. JEFERSON RUSSEL HUMAITA RODRIGUES BARBOSA, RECORRIDO: METALURGICA D-FLEM LTDA - ME, METALURGICA MELF LTDA, GENIVAL LAGOA SANTOS, WENDELL LACERDA ABREU, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Complementar e Capitalização - CNSEG, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores de seguro de vida e previdência privada em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se



também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 1000741-41.2020.5.02.0034 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAIFRAN DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA BARROS, RECORRIDO: ELJ INSTALACAO ELETRO HIDRO MECANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTONIO DA SURREICAO NETO, Advogada: Dra. PAULA CRISTINA PEREIRA DE LIMA, SIMETRICA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR, SONIA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. ANTONIO DA SURREICAO NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 100, § 1.o, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento para determinar a expedicao de oficios ao INSS e ao CAGED, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salarios, proventos de aposentadoria ou pensao dos socios executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos liquidos do devedor (consoante os limites da pretensao recursal), preservando-se tambem os proventos de aposentadoria ou pensao de pelo menos um salario minimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1000658-26.2023.5.02.0032 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALAN DE OLIVEIRA SILVA SHILINKERT, RECORRIDO: ERICA DE MORAES NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA BERNARDINO RAZULEVICIUS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000650-77.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, RECORRENTE: AURICELIO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. ROGERIO JOSE LEITAO, RECORRIDO: RUEDA & MAFEI COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - ME, Advogada: Dra. LEONISA MARQUEZINI ANDRE, ALEXANDRE RUEDA GARCIA, PATRICIA MAFFEIS SOUTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 5.o, XXXVI, da CRFB/88, e, no merito, dar-lhe provimento para determinar a expedicao de oficio ao INSS e ao CAGED, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos beneficios previdenciarios dos executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos liquidos da parte devedora, consoante os limites da pretensao recursal, preservando-se tambem os proventos de aposentadoria ou pensao de pelo menos um salario minimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1000496-68.2014.5.02.0251 da 2ª Região**, RECORRENTE: DANIELA NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogada: Dra. INAIA SANTOS BARROS, Advogada: Dra. LUIZA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SILAS DE SOUZA, Advogada: Dra. VALDIRENE XAVIER DE MELO GADELHO, RECORRIDO: IRACI MADALENA DA SILVA, Advogada: Dra. DEBORA CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO MATIAS, THOR CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRADE DE LIMA, JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO ANDRADE DE LIMA, JUSSARA SILVA ALBUQUERQUE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 100, §1o, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acordao regional, autorizar a penhora sobre os salarios da executada ate o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos liquidos do devedor (conforme limites do pedido recursal), preservando-se tambem os vencimentos de pelo menos um salario minimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1000460-32.2023.5.02.0341 da 2ª Região**, RECORRENTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, RECORRIDO: ROGERIO ARI BARRETO, Advogada: Dra. ROSA MARIA SANDRONI MARTINS DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000382-77.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCELO RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JORGE JERONIMO REIS DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. RENE DE JESUS SANTOS, RECORRIDO: MAURICIO CARDOSO GIACOPINI, Advogado:



Dr. RICARDO RISSIERI NAKASHIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução proceda à penhora mensal dos salários do executado limitada a 20% (vinte por cento) dos ganhos líquidos do devedor, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos proventos a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 1000374-23.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, RECORRENTE: HELIO FERREIRA AGUIAR, Advogada: Dra. PALOMA RICHTER BRUXELLAS MOREIRA, RECORRIDO: EMBALAGENS INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000374-97.2018.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: VALDEMAR ROCHA SOBRINHO, Advogado: Dr. OSMAR CONCEICAO DA CRUZ, RECORRIDO: BAR NOVA BANDEIRA PAULISTA LTDA - ME, MANOEL MARCOS MOREIRA GOMES, MANUEL GOMES DA SILVA FILHO, BAR DA VILA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a consulta ao CAGED e a expedição de ofício ao INSS, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos benefícios previdenciários dos executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos da parte devedora, consoante os limites da pretensão recursal, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1000318-11.2018.5.02.0080 da 2ª Região**, RECORRENTE: GERALDO PAULINO CORREA FILHO, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogada: Dra. LEIA ADRIANA DELMILIO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MAISA ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, JANDIRA VILELA DE CARVALHO CUNHA, JOAO DA CUNHA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução expeça os ofícios objetivando a penhora mensal dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, limitada a 10% (dez por cento) dos ganhos líquidos do devedor, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos proventos de aposentadoria a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 1000303-25.2014.5.02.0422 da 2ª Região**, RECORRENTE: JEOVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ISAC PADILHA GONCALVES, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BATISTA, RECORRIDO: EDSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ANA BETHANIA DE AMORIM E SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. JULIANA TCHANI FERREIRA, Advogado: Dr. SAMIR AHMAD AYOUB, APOLLO LAVANDERIA E COMERCIO LTDA - EPP, APOLLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os salários do executado, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos da parte devedora, consoante os limites da pretensão recursal, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 1000204-53.2024.5.02.0374 da 2ª Região**, RECORRENTE: PROTEKA LIMPEZA E COMERCIAL LIMITADA, Advogado: Dr. RAFAEL MILANI URBANO, RECORRIDO: IVANETE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VITORIA NUNES RAMOS DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 421900-22.1998.5.02.0241 da 2ª Região**, RECORRENTE:



EDILSON MELO DA SILVA, Advogado: Dr. ROGERIO JOSE LEITAO, RECORRIDO: CASA DE CARNES PRINCESA DO PORTAO LTDA, EDVALDO DE JESUS SILVA, MARCIA BARRIOS LUCIO SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao INSS e ao CAGED, a fim de se obter informações sobre proventos, pensão e/ou salários dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual da remuneração, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 280500-57.1998.5.02.0261 da 2ª Região**, RECORRENTE: SANDOVAL MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JUNIOR, RECORRIDO: BAETEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, MARIA LUCIA CAETANO DA SILVA, MILTON RODRIGUES VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de percentual da remuneração e/ou proventos de aposentadoria, com vistas a satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 20% (vinte por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3o, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 250900-94.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, RECORRENTE: AURELUCE MARTINS PIMENTA, Advogado: Dr. GILBERTO MARQUES PIRES, RECORRIDO: HOSPITAL PRINCIPE HUMBERTO S A, Advogado: Dr. DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA, SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. DAGOBERTO JOSE STEINMEYER LIMA, ARLINDO DE ALMEIDA, ABELARDO ZINI, CLOVIS FERNANDES LERRO, WAGNER BARBOSA DE CASTRO, Advogada: Dra. AUREANE RODRIGUES DA SILVA PINESE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 243900-34.1996.5.02.0317 da 2ª Região**, RECORRENTE: SEBASTIAO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO DE DEUS GALDINO RAMOS, RECORRIDO: EMTEL CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. EDGAR DE VASCONCELOS, ONOR DOS SANTOS ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 232000-13.2002.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS PIMENTEL, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOPES, RECORRIDO: STRATCOM ENGENHARIA E SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogada: Dra. LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO, Advogada: Dra. MARIA DE LOURDES RUIZ ZUCARATO, GILBERTO GANHITO, RONALDO BARBOSA VALENTE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada na origem, e determinar o retorno dos autos ao juízo da execução a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 220500-19.2005.5.02.0432 da 2ª Região**, RECORRENTE: NELSON ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. ARCIDE ZANATTA, Advogada: Dra. ELDA MATOS BARBOZA, RECORRIDO: DIPESO INDUSTRIA MECANICA LTDA, MARIA JOSE SILVA DE



LIMA, JOSE FRANCISCO DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os proventos da aposentadoria da parte executada até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos, nos limites da pretensão recursal (pág. 573), preservando-se os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do réu. **Processo: RR - 214200-85.1993.5.02.0036 da 2ª Região**, RECORRENTE: ELISETE ROSA TRINDADE, Advogado: Dr. AGENOR BARRETO PARENTE, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, RECORRIDO: ANDLINE'S CONFECÇÃO MODAS E ACESSÓRIOS LTDA, Advogado: Dr. NILSON MOREIRA FILHO, ZILDA DE CAMPOS SANTOS, MARACI CORTAL LINS DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal e por contrariedade à tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios solicitada pela parte exequente, e autorizar, se for o caso, a penhora de valores de salários e proventos de aposentadoria em nome dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30%, nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os valores destinados a compor pelo menos um salário mínimo em favor dos executados, na forma prevista na tese vinculante firmada no Tema 75 da Tabela de Incidente de Recurso Repetitivo do TST. **Processo: RR - 207900-10.2001.5.02.0010 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDSON VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. GILSON LUIZ DA ROCHA, RECORRIDO: LATINO AMERICA NEW SYSTEMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, Advogado: Dr. MANOEL MATIAS FAUSTO, LAN SYTEMS INFORMATICA, ANDRE LUIZ PEIXOTO OURO PRETO, ELFEGO MARCELO BARBOZA DE SOUZA, ANDREA PEIXOTO OURO PRETO, Advogado: Dr. RICARDO DE PASCALE, SONIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO DE PASCALE, CHARLES FERRAZ ROMAO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de percentual da remuneração e/ou proventos de aposentadoria, com vistas a satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 10% (dez por cento), nos limites do pedido recursal, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 204500-18.2008.5.02.0050 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSICLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO CALICHMAN, Advogado: Dr. IBRAIM CALICHMAN, RECORRIDO: PLANETA DOS CARTUCHOS INFORMATICA E COMERCIO LTDA - ME, LOURDES ELISA PIZII, NATHALIA DEZENA MENDES DE OLIVEIRA, MENDES & OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS E NUTRIENTES LTDA - ME, SUSAN CHIODETTO DEZENA INFORMATICA - ME, DANILLO DEZENA MENDES DE OLIVEIRA, SUSAN CHIODETTO DEZENA, SERGIO MENDES DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 190900-45.2004.5.08.0003 da 8ª Região**, RECORRENTE: MARINALDO DO SOCORRO POMPEU DA SILVA, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES, RECORRIDO: M A BARLETE ARRAES, Advogado: Dr. ANTONIO GOMES DUARTE,



MARCIA BAHIA ARRAES, Advogado: Dr. ANTONIO GOMES DUARTE, MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES, REDE MARAJÓ LTDA, EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LIMITADA, MARINA PONTES BAHIA, M P BAHIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 181400-98.2003.5.02.0053 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE MATEUS FILHO, Advogado: Dr. OSMAR TADEU ORDINE, Advogada: Dra. THAIZ WAHHAB, RECORRIDO: TRANSPORTE COLETIVO AMERICA DO SUL LTDA, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, BELEM AMBIENTAL S/A, TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogada: Dra. LILIAN BALHE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 145500-23.2002.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: ZENILDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIO NAMI TAVARES, Advogado: Dr. VALTER TAVARES, RECORRIDO: GOLDSTAR LF S/C LTDA, Advogado: Dr. RENATO SERGIO DE OLIVEIRA, JOSE NOU SANTOS, MARIA PUREZA DE FRANCA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, limitada a 15% (quinze por cento) dos ganhos líquidos do devedor (observados os limites do pedido recursal), nos termos do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 124300-08.2008.5.12.0030 da 12ª Região**, RECORRENTE: RICARDO ROHRBARCH, Advogado: Dr. RUI HOBUS, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, SALECIO ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. RUI HOBUS, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, ELISANGELA DE FATIMA DE FARIA MOTTA, Advogado: Dr. JEAN CARLITO SASSE, Advogado: Dr. RUI HOBUS, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, RECORRIDO: GUILHERME KRIEGER, Advogado: Dr. GUILHERME KRIEGER, LEANDRO KRIEGER, FELIPE GALDINO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o juízo da execução autorizar a penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, no percentual de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor, conforme limitação do pedido recursal original, devendo ser observado, ainda, a impossibilidade de redução dos proventos de aposentadoria a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 102400-83.2002.5.02.0441 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE CARLOS FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, RECORRIDO: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100288-50.2021.5.01.0265 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LEVY SADICOFF, RECORRIDO: ALINE BORGES SANTANA, Advogado: Dr. LEONEL DA ROCHA TEIXEIRA, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA



EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 81500-50.2004.5.02.0040 da 2ª Região**, RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: AGUIA MOVEIS LTDA, JORGE HIROSHE, NILTON TOYOZI IWAMURA, MARIO HIROSHE, REPRESENTAÇÃO ALVARENGA EIRELI, Advogado: Dr. WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO, EDILEUZA SOARES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. WAGNER TAKASHI SHIMABUKURO, TECCO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a expedição de ofícios para fins de penhora sobre os proventos da aposentadoria dos executados até o limite de 20% (vinte por cento) dos ganhos líquidos dos devedores, nos limites da pretensão recursal original (pag. 860), preservando-se os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do reu. **Processo: RR - 72200-41.2007.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: PAULO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. WAGNER MARTINS MOREIRA, RECORRIDO: DECISÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, EVALDO DE OLIVEIRA SENE, AURELIANO JOSE MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução expedir os ofícios requeridos pela parte exequente, autorizando-se, se for o caso, a penhora limitada a 30% dos ganhos líquidos dos executados (observados os limites do pedido recursal), devendo ser observada, ainda, a impossibilidade de redução dos salários ou proventos de aposentadoria a patamar inferior ao salário mínimo. **Processo: RR - 68700-10.2002.5.02.0056 da 2ª Região**, RECORRENTE: MESSIAS JACOB ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU LINO DIAS, Advogado: Dr. LEANDRO SALDANHA LELIS, RECORRIDO: SECURITY SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, RITA DE CASSIA AGRESTE DIAS SAMPAIO, MARLENE DOMARASCHI, WALDECIR DOS REIS, WILSON CARLOS DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao INSS, a fim de se obter informações sobre proventos, pensão e/ou salários dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos líquidos dos sócios executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 30% (trinta por cento), nos limites do pedido recursal, garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 68500-48.2009.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: PAULO SERGIO GOMES SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, TIAGO RICARDO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, MARIA LUÍZA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, ANA PAULA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, RECORRIDO: LUCIENE DE SOUZA FERREIRA E FERREIRA, R.C.S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETAS LTDA, COSMIRANDA DA CONCEIÇÃO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 43100-**



83.2009.5.02.0462 da 2ª Região, RECORRENTE: GILDO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. MARCOS MIGUEL VELASQUEZ FARIAS, RECORRIDO: JOSE AGENOR DA SILVA, Advogada: Dra. SILVANA CRISTINA CRIVELARO, MARIA APARECIDA SOARES, Advogada: Dra. EMILLY SILVA SANTOS, RITA MARIA SOARES, Advogado: Dr. JADIR CARVALHO DE ASSIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de percentual da remuneração e/ou proventos de aposentadoria, com vistas a satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos, nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3o, do CPC, preservando-se também os salários e/ou proventos de aposentadoria, de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 20238-90.2022.5.04.0403 da 4ª Região**, RECORRENTE: CIABE INDUSTRIA BRASILEIRA DE EVAPORADORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. LUCIANO DA COSTA MENDONÇA, RECORRIDO: DAIANE BETTILO CAPELINI, Advogada: Dra. DENISE GALIOTTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17700-20.1995.5.12.0029 da 12ª Região**, RECORRENTE: JOAO ACIOLI PEREIRA, Advogado: Dr. HEVERTON DA SILVA LINS, Advogado: Dr. JACKSON SILVA LINS, Advogada: Dra. JULIA MOREIRA SCHWANTES ZAVARIZE, Advogada: Dra. LUANA APARECIDA BOUFLEUR LINS, Advogada: Dra. SUSAN MARA ZILLI, RECORRIDO: LAURA LUCOLLI, Advogado: Dr. JOSUE DUFFECK, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofícios, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão da executada, no percentual de 30% dos rendimentos líquidos (observados os limites do pedido recursal), garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo pelo devedor, nos termos do Tema 75 de Recurso de Revista Repetitivo do TST. **Processo: RR - 11576-26.2023.5.03.0082 da 3ª Região**, RECORRENTE: ALESSANDRO DOS SANTOS VIEIRA, Advogada: Dra. BRENDA CRISTINE PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. DEIZIANE AMELIA BORGES, Advogado: Dr. JERMESON PATRIK LOPES DIAS, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DIAS SILVEIRA, RECORRIDO: NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11220-58.2018.5.15.0054 da 15ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS TOMAZ, Advogada: Dra. MARIMAR LUIZA DE FREITAS RAYMUNDO, Advogado: Dr. MURILO RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TROVO, Advogado: Dr. WELLINGTON ALEXANDRE LOPES, RECORRIDO: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados aos pedidos na petição inicial", por violação do art. 840, §1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial, por serem eles mera estimativa, devendo a regular apuração ocorrer no momento da liquidação da sentença. **Processo: RR - 10786-04.2019.5.18.0102 da 18ª Região**, RECORRENTE: IGOR SILVA CARVALHO GOULART, Advogado: Dr. BRUNO RICELLI BARBOSA ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. WOLNEI LEMOS GOULART, RECORRIDO: VOLMAR SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO GOMES BARBOSA, VOLMAR SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. RAIMUNDO GOMES BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução expeça ofícios objetivando a penhora mensal dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão do executado, limitada ao percentual de 20% dos ganhos líquidos do devedor (conforme requerido), devendo ser preservado, ainda, o recebimento pelo executado de, pelo menos, um salário mínimo. **Processo: RR - 10705-98.2023.5.03.0145 da 3ª Região**, RECORRENTE: MOVEX MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. ROBSON VINÍCIO ALVES, RECORRIDO: CLAUDIO NARCISIO SOARES DA CRUZ, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA DIAS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária. Mantida a condenação da reclamada ao pagamento da hora extraordinária com o respectivo adicional, quanto o limite semanal de 44 horas for extrapolado, conforme se apurar em liquidação, autorizada a dedução das horas extras que já tiverem sido quitadas. **Processo: RR - 10524-93.2023.5.15.0006 da 15ª Região**, RECORRENTE: MARCIO JOSE GOMES, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA RAMPANI, Advogada: Dra. LUCINEIA APARECIDA RAMPANI, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. DANILO TRINDADE DE ALMEIDA, CELER SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10183-66.2015.5.12.0027 da 12ª Região**, RECORRENTE: ISAIAS DOS SANTOS VICTALVINO, Advogado: Dr. FELIPE FELTRIN ZANELLATTO, Advogada: Dra. JAMILY JORGE SCHLICKMANN, Advogado: Dr. JOAO VITOR CHRISPIM PELEGRIN, Advogada: Dra. JOSIANI PAZINI TONETTO, Advogado: Dr. MURILO REIS SENA, Advogado: Dr. PEDRO PIZZETTI CAVALCANTI, Advogado: Dr. RODRIGO DE BEM, Advogado: Dr. ULYSSES COLOMBO PRUDENCIO, RECORRIDO: JACKSON DOS SANTOS ME, JACKSON DOS SANTOS, METALURGICA BAUER EIRELI - ME, VITOSE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, SANDRO FIGUEIRA MOTA, VERONICA CARMENCITA BAUER LOUREIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os proventos da aposentadoria do executado até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor (consoante os limites da pretensão recursal), preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de, pelo menos, um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 3847-24.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, RECORRENTE: DELCIDES MELLIES, Advogada: Dra. ANA PAULA ULIANA GERMER, Advogado: Dr. CESAR NARCISO DESCHAMPS, Advogado: Dr. JAIRO SIDNEY DA CUNHA, Advogada: Dra. JUSSARA GOMES, RECORRIDO: MIDAS IMPERMEABILIZACOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO KOTKIEVICZ COIMBRA, RUBENS REITER, Advogada: Dra. DEISE SIMONI MUCHALSKI LUCHTENBERG, RAFAEL REITER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, no percentual de 30% dos rendimentos líquidos (conforme limitação do pedido recursal), garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo legal pelo devedor, nos termos do Tema 75 de Recursos de Revista Repetitivos do TST. **Processo: RR - 2800-21.2009.5.18.0111 da 18ª Região**, RECORRENTE: IRIS SILVEIRA, Advogada: Dra. KATIA REGINA DO PRADO FARIA, RECORRIDO: SUELMAR JESUS ASSIS - ME, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves



Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 2703-62.2011.5.02.0057 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANDERSON CECILIO ANDRE, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR MOREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. WELINGTON LUIZ DE ANDRADE, RECORRIDO: J J F LIMPEZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. WELINGTON LUIZ DE ANDRADE, CARLOS LOPES, Advogado: Dr. WELINGTON LUIZ DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao INSS (PREVJUD), a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão do sócio executado, nos percentual de 30% dos rendimentos líquidos (observados os limites da pretensão recursal), e garantido o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo pelo devedor, nos termos do Tema 75 de Recursos de Revista Repetitivos do TST. **Processo: RR - 2644-96.2013.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: LOURIVAL CORREA PEREIRA, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, RECORRIDO: FOX - COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. LAURO HIROSHI MIYAKE, MARTA OLIVEIRA WROBLEWSKI, ANDRE WROBLEWSKI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 2213-22.2012.5.05.0251 da 5ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, Advogada: Dra. LEILA GORDIANO GOMES, Advogado: Dr. VAGNER DE ANDRADE FERREIRA, RECORRIDO: MB CONSTRUCOES LTDA - ME, PAULO SIMAO ALMEIDA DA ANUNCIACAO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2081-56.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCO RAFAEL SANTOS LOPES, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, RECORRIDO: MESTRE DO CHOPP EMPREENDIMENTOS GASTRONOMICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI, DANIEL DE ALMEIDA LOPES, JOAO PAULO PESSOA WANDERLEY, Advogada: Dra. MARIA CECILIA DE CAMPOS MARIANI GOMARA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução expedir ofícios objetivando a penhora mensal dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão do executado, limitada ao percentual de 30% dos ganhos líquidos do devedor (conforme requerido), devendo ser preservado, ainda, o recebimento pelo executado de pelo menos um salário mínimo. **Processo: RR - 1196-54.2013.5.02.0006 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCO ANTONIO MAGNOLI, Advogada: Dra. JOANA D ARC SILVA MENEGAZ, RECORRIDO: JOSEPH ROBERT BENEVIDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1015-68.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, RECORRENTE: CRISTIANA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. AGATA CRISTIAN SILVA CAVALCANTI, Advogado: Dr. FRANCISCO CRUZ LAZARINI, RECORRIDO: LIMPADORA TOP CLEAN LTDA, RONALDO ARNAUD COUTINHO, ERNESTO BREZZI NETO, Relatora:



Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o juízo da execução expeça ofícios objetivando a penhora mensal dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão do executado, limitada ao percentual de 30% dos ganhos líquidos do devedor (conforme requerido), devendo ser preservado, ainda, o recebimento pelo executado de pelo menos um salário mínimo. **Processo: RR - 868-26.2017.5.08.0101 da 8ª Região**, RECORRENTE: BRAULIO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, RECORRIDO: JR CONSTRUCAO SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, JOSE DE RIBAMAR SOARES DE SOUZA JUNIOR, VALERIA SUELLEN SOUZA DA SILVA PINTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 768-77.2013.5.02.0263 da 2ª Região**, RECORRENTE: GISELE FRASSON PALARIA, Advogada: Dra. CLEIDE MATTOS QUARESMA, RECORRIDO: ROYTON QUIMICA FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 659-37.2013.5.02.0013 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. ISABELA CONSERVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, Advogada: Dra. ROSELI FERREIRA DE MELO VALENTE, RECORRIDO: S.B DE SOUZA LANCHONETE, SEBASTIANA BARBARA DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 650-50.2014.5.02.0301 da 2ª Região**, RECORRENTE: DANIELA ALECIO MATHIAS, Advogado: Dr. ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA, RECORRIDO: JOAO BATISTA GOMES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.o, XXXVI, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente, determinando o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execucao, como entender de direito. **Processo: RR - 583-39.2023.5.10.0013 da 10ª Região**, RECORRENTE: BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogada: Dra. MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS, RECORRIDO: RODRIGO LIMA RISTOW, Advogada: Dra. MAGDA FERREIRA DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564-81.2022.5.09.0664 da 9ª Região**, RECORRENTE: ANDRESA MARIA FOSCHIANI, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, RECORRIDO: FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 539-47.2023.5.21.0002 da 21ª Região**, RECORRENTE: SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JUNIOR, RECORRIDO: BARROSO ROCHA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGUES DE



MEDEIROS COQUE, Advogada: Dra. PAULA KARENINNE DE BRITO BEZERRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Camareira. Auxiliar de Serviços Gerais. Limpeza de Banheiros. Apartamentos e Área Comum de Hotel", por contrariedade À Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, das parcelas vencidas e vincendas, do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), com reflexos em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS, e, nos casos em que tenha havido dispensa imotivada, em aviso prévio e na multa fundiária de 40% a todos os empregados que exercem ou exerceram a função de camareiro(a) e auxiliar de serviços gerais, no(s) estabelecimento(s) da parte ré, na limpeza dos banheiros de uso coletivo ou dos quartos dos hóspedes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 526-32.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, RECORRENTE: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CAROLINE PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO, Advogado: Dr. RENATO MENDES MOTA, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ADRIANO ANDRADE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOANY SILLAS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade para a causa (ilegitimidade ad causam) - substituição processual - ajuizamento de ação de execução individual em nome de substituído já falecido" por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, seja afastada a ilegitimidade para a causa (ilegitimidade ad causam) do sindicato autor e seja dado prosseguimento ao julgamento dos demais temas dos embargos de declaração opostos pelas partes, como entender de direito; II) por unanimidade, julgar prejudicado os demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 509-61.2012.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: GILBERTO FRANCISCO MENDES, Advogado: Dr. FERNANDO DA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. FLAVIO ROBERTO BEZERRA FERREIRA, RECORRIDO: IBITIRAMA FORMULARIOS LTDA - EPP, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 494-89.2023.5.10.0021 da 10ª Região**, RECORRENTE: JOAO MANOEL DA CRUZ SIMOES, Advogada: Dra. ANA PAULA PORTO YAMAKAWA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogada: Dra. RAYANNE FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. ROGERIO ROCHA, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474-75.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, RECORRENTE: ANA MARIA DE CASTRO MEIRELES, Advogada: Dra. ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO, RECORRIDO: RAIMUNDA CELESTE MIRANDA MORAES, Advogado: Dr. WILSON BASTOS FRANCO NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada na origem, e determinar o retorno dos autos ao juízo da execução a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 374-96.2011.5.02.0083 da 2ª Região**, RECORRENTE: CICERO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. ATILA AUGUSTO DOS



SANTOS, RECORRIDO: SGE SERVICOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. RENATA ROCHA BOMFIM EMRISH, ADEILTON BOMFIM BRANDAO, GENIRA CHAGAS CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 335-47.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, RECORRENTE: LORENI APARECIDA DA LUZ, Advogada: Dra. ELIZANDRA ANGELA DURANTI, RECORRIDO: REALCE ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. ALISON UTZIG, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza discriminatória da dispensa da autora, restabelecer a sentença que declarou nula a dispensa da reclamante, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e consectários, conforme petitorio da inicial (as verbas serao calculadas ate a efetiva reintegracao), e ao pagamento da indenizacao por danos morais no importe de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Invertido o onus da sucumbencia. Custas pela reclamada de R\$ 420,00, correspondentes a 2% sobre o valor da condenacao, arbitrado provisoriamente em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), e honorarios advocaticios devidos pela reclamada no percentual de 10% sobre o valor liquido da condenacao a ser apurado em liquidacao, conforme estabelecido na sentença. **Processo: RR - 203-26.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCO JOHNNY SOUSA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA LOCHI PIRES, Advogado: Dr. SALVADOR OLAVO REALE, Advogada: Dra. WALKIRIA ROSELY RIZZO RODRIGUES, RECORRIDO: ETTORE GANZERLA - ME, Advogada: Dra. FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO, ETTORE GANZERLA, Advogada: Dra. FLAVIA MAGALHAES ARTILHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a penhora de percentual da remuneração e/ou proventos de aposentadoria, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 10% (dez por cento), nos limites do pedido recursal e do art. 529, § 3º, do CPC, preservando-se também os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 191-66.2013.5.02.0080 da 2ª Região**, RECORRENTE: AMANDA ALINE ADANSKI, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, RECORRIDO: SAO LOURENCO DA SERRA SERVICOS GERAIS LTDA - ME, JOSE GERALDO FARCHI, JOAO APOLINARIO DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 100, § 1.o, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento para determinar a expedicao de officios ao INSS (PREVJUD), a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salarios, proventos de aposentadoria ou pensao dos socios executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos liquidos do devedor (consoante os limites da pretensao recursal), preservando-se tambem os proventos de aposentadoria ou pensao de pelo menos um salario minimo em favor da parte executada. **Processo: RR - 57-67.2024.5.06.0201 da 6ª Região**, RECORRENTE: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, RECORRIDO: MARIA JOSILENE VASCONCELOS, Advogada: Dra. JESSICA MILENA GOMES DE ALCANTARA, Advogada: Dra. LAYS SILVA CLEMENTINO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame, como entender de direito. **Processo: RR - 50-48.2024.5.12.0059 da 12ª**



Região, RECORRENTE: KANNANDA APARECIDA SPIASSI, Advogado: Dr. JOSE OCTAVIO SOARES, RECORRIDO: LIMTEC SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogada: Dra. ELIZETE FLORENCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JULIANO HENRIQUE DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante a garantia provisória de emprego, e, por conseguinte, julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período estabilizatório, tendo em vista já estar exaurido o prazo para reintegração, sendo devidos os salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, bem como as diferenças de verbas rescisórias (13.º salários e férias acrescidas do terço constitucional), os depósitos do FGTS desse período e respectiva multa fundiária. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1.º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Sumula 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Sumula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Sumula 368 do TST. Custas, em reversão, pela re, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, provisoriamente arbitrado a condenação. Honorários de sucumbência arbitrados em 15% do valor atualizado da causa, em consideração aos critérios estabelecidos no art. 791-A, §1.º e 2.º, da CLT. **Processo: RR - 15-66.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Advogado: Dr. MARCELO MACHADO, Advogada: Dra. MARISA MACEDO MARTINS, RECORRIDO: KATTEN RESTAURANTE LTDA - ME, KAREN KIYOKO NISHI, LUIS FELIPE POLI TOFFOLI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada na origem, e determinar o retorno dos autos ao juízo da execução a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 6-04.2022.5.06.0144 da 6ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI, RECORRIDO: CLINICA DE URGENCIA DE PIEDADE LTDA, Advogada: Dra. JULIANA PADILHA UCHOA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII e XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) no período de 11/03/2020 a 05/05/2023, com reflexos sobre as férias acrescidas do terço constitucional, natalinas e depósitos do FGTS. Inverte-se o onus da sucumbência. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 42.000,00. Recaem também sobre a re os honorários advocatícios, de 15% sobre o referido valor, e periciais, no importe de R\$ 1.000,00, conforme os parâmetros adotados na sentença. **Processo: Ag-RR - 1001690-64.2023.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE BENEDITO GONCALVES MENDES, Advogado: Dr. MARIO RANGEL CAMARA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101336-65.2019.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado: Dr. JOSE JUAREZ GUSMAO BONELLI, AGRAVADO: FERNANDA PEREIRA BEZERRA DA SILVA VILELA, Advogado: Dr. MARCELO MIRANDA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10403-94.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, AGRAVANTE: AGROPEU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHAPER, Advogado: Dr. JAIME ALVES FERREIRA JUNIOR, AGRAVADO: ADRIANA JESUS DE FREITAS, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA SILVA MENDONCA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1259-20.2023.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, AGRAVADO: ALEX FARIAS DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA CAMPOS MELO COSTA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO GARCIA LANDEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21642-52.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. CARLA FRANCINE MORAIS DANGELO, AGRAVADO: EBER RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. ALEXANDRE SOARES CONTESSA, Advogada: Dra. VANESSA LOPES CODONHO, LABOR SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. GIOVANA SCAPINI THOMAS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 10923-14.2022.5.03.0032 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NIC - NUCLEO DE INCENTIVO A CULTURA, Advogado: Dr. MAIKON VILACA SILVA, Advogada: Dra. NUBIA FERNANDES ALVES LEITE, AGRAVADO: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, DIEGO MATEUS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, RECORRIDO: NIC - NUCLEO DE INCENTIVO A CULTURA, Advogado: Dr. MAIKON VILACA SILVA, Advogada: Dra. NUBIA FERNANDES ALVES LEITE, DIEGO MATEUS DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Finalmente, por unanimidade, não conhecer do agravo interno da primeira reclamada. **Processo: RRAg - 10702-77.2023.5.03.0167 da 3ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, AGRAVADO: EDNEIA PEREIRA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: EDNEIA PEREIRA DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. DOUGLAS RAJAO RUFINO, Advogado: Dr. LEONARDO TEIXEIRA BARBOSA, RECORRIDO: VIBRA AGROINDUSTRIAL S/A, Advogado: Dr. MATHEUS MENEZES ROCHA, Advogado: Dr. RICARDO VICTOR GAZZI SALUM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001733-94.2023.5.02.0713 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, JOSE



ADRIANO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. PERICLES PINHEIRO, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1001007-03.2022.5.02.0052 da 2ª Região**, RECORRENTE: MONTEIRO SOLUCOES INTEGRADAS EM SERVICOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. LUAN FRANCA CAVALCANTI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, RECORRIDO: JADILTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS, PLATO SANTANA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do ora recorrente, determinando o retorno dos autos à origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 100016-48.2023.5.01.0051 da 1ª Região**, RECORRENTE: SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, RECORRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da execução individual de sentença, como entender de direito. **Processo: RR - 24818-24.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, RECORRENTE: LAISIANE DOS SANTOS ALENCAR, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária", por violação ao art. 840, §1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na petição inicial, os quais devem servir apenas como estimativa para a fase de liquidação. **Processo: RR - 21019-97.2022.5.04.0020 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: TATIANA TEODORO FERREIRA, Advogado: Dr. MICHEL SOARES, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 11084-61.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: EZEQUIEL XAVIER, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SILVANO, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula no 331, item IV, do TST (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente (segunda reclamada) e excluí-la do polo



passivo da lide. **Processo: RR - 10960-37.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: GALBERTO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 10629-83.2022.5.15.0110 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOAO LUIS CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, RECORRIDO: TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RENATO LADEIRA TRICCA, RECORRENTE: JOAO LUIS CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, RECORRIDO: TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RENATO LADEIRA TRICCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5o, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/8/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 10096-16.2022.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: JOSE LUIZ ROTONDO, Advogado: Dr. JUAN BRAGA MUNIZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador rural - horas in itinere - supressão após a vigência da Lei no 13.467/2017" por violação ao art. 58, § 2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1374-63.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: RAFAELA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ANTONY DE TEIVE E ARGOLO, Advogado: Dr. MARCIO MOREIRA MEIRA, RECORRIDO: CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno do processo à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga com a execução. **Processo: RR - 1115-10.2023.5.11.0005 da 11ª Região**, RECORRENTE: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, RECORRIDO: MARIA ROSINETE SARRAZIN RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 5o, XXXV e LV, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. Conhecer do recurso de revista e considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2o, do CPC. **Processo: RR - 110-33.2024.5.09.0567 da 9ª Região**, RECORRENTE: MOISES CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES, RECORRIDO: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado:



Dr. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do mérito como entender de direito. **Processo: RR - 1001740-88.2017.5.02.0263 da 2ª Região**, RECORRENTE: ELISA BARREIRO LAURINDO, Advogado: Dr. ROBERVAL DE ARAUJO PEDROSA, RECORRIDO: PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPER TRI II LTDA - EPP, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUCAO - PRESCRICAO INTERCORRENTE NO PROCESSO DO TRABALHO - NAO OBSERVANCIA A PROCEDIMENTOS NECESSARIOS ANTES DO RECONHECIMENTO DA PRESCRICAO", por violacao do artigo 5o, XXXVI, da CRFB/88, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juizo da execucao, a fim de que se de regular prosseguimento. **Processo: RR - 1001172-52.2023.5.02.0719 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: ANDRE LUIS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiaria", por violacao do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria imputada ao ente publico reclamado. **Processo: RR - 318800-29.1999.5.02.0043 da 2ª Região**, RECORRENTE: JURANDIR DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, RECORRIDO: REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. MAIR FERREIRA DE ARAUJO, JOSE VICENTE DA SILVA, DEJAIR ALVES DA SILVA, DIJILAINÉ OLIVEIRA SILVA COUTINHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema quanto ao tema "prescricao intercorrente - titulo executivo anterior a vigencia da lei 13.467/2017 - inaplicabilidade do art. 11-A da CLT", por violacao do artigo 5o, XXXVI, da CF, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juizo da execucao, a fim de que se de regular prosseguimento ao feito. **Processo: RR - 20990-49.2023.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRIDO: AIRTON ELISEU POGANSKI, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do artigo 102, § 2o, da CF, e, no merito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correcao dos debitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pre-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da acao ate 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulacao do STF, vedada a deducao ou compensacao de eventuais diferencas pelo criterio de calculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no calculo da atualizacao monetaria, sera utilizado o IPCA (art. 389, paragrafo unico, do Codigo Civil); os juros de mora corresponderao ao resultado da subtracao SELIC - IPCA (art. 406, paragrafo unico, do Codigo Civil), com a possibilidade de nao incidencia (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. **Processo: RR - 12488-32.2015.5.15.0094 da 15ª Região**, RECORRENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, RECORRIDO: PATRICIA GABARRON CAVALLI DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CREMASCO, Advogada: Dra. THASSIA PROENCA CREMASCO GUSHIKEN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



reclamada quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação do artigo do 7.o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas intervalares e reflexos decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11471-19.2023.5.18.0054 da 18ª Região**, RECORRENTE: ANALIEL SOARES DA ROCHA, Advogado: Dr. JESSE EMMANUEL ANTERIO RIBEIRO, RECORRIDO: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEGITIMIDADE CONCORRENTE DO TRABALHADOR. EXECUCAO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. ACORDO FIRMADO PELO SINDICATO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TRABALHADOR NAO INDICADO NO ROL DE BENEFICIARIOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITACAO SUBJETIVA", por violação ao artigo 5o, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a legitimidade concorrente do trabalhador para promover a execução individual de sentença coletiva e determinar o prosseguimento da presente ação. **Processo: RR - 10516-08.2024.5.03.0074 da 3ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. RAFAELA LOURENCO NEVES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: WILLEMANGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CAIO CACIANNOMENEZES NEVES PEREIRA, ELETROMECHANICA DO MARANHÃO LTDA, Advogada: Dra. PAULA CARVALHOMOREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade a Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 10040-22.2022.5.15.0036 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PALMITAL, Advogado: Dr. RODRIGO BIASI DE MORAES, RECORRIDO: MARIA JOSE DIVINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RONALDO DA SILVA, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PALMITAL, Advogada: Dra. JULIA CAROLINA CESAR GIL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 811-84.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: JIVANILDO FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. ADILSON DA SILVA DE PINHO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS SOUZA FERREIRA, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - TEMA 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 776-06.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, RECORRENTE: ANA KAMILA DE ANDRADE GOMES, Advogada: Dra. LAISSA DIAS CARNEIRO DE HOLANDA, RECORRIDO: SHAWENYA SOARES MONTEIRO 70353206440, Advogada: Dra. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado: Dr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, DIVANDO SERVICO DE ESTETICA LTDA, Advogada: Dra. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado: Dr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, LUANAYARA CARLOS DA SILVA SEVERO, Advogada: Dra. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado:



Dr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, VANESSA BEZERRA DO VALE, Advogada: Dra. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado: Dr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, SHAWENYA SOARES MONTEIRO, Advogada: Dra. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado: Dr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, MARIA DE LOURDES CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado: Dr. ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente quanto ao tema "ACORDO JUDICIAL. ATRASO INFIMO DO PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSAO INTEGRAL DA CLAUSULA PENAL. OFENSA A COISA JULGADA", por violacao do art. 5o, XXXVI, da CRFB/88, e, no merito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidencia da clausula penal por descumprimento do acordo, porem com reducao da multa para o percentual de 20% sobre a parcela paga em atraso. **Processo: RR - 606-55.2011.5.02.0036 da 2ª Região**, RECORRENTE: DEBORA SANTOS SENA DE ANDRADE, Advogada: Dra. MAGNOLIA FERNANDES XAVIER, RECORRIDO: SANTA MATILDE PANIFICADORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, ANTONIO FELIPE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, VALDIVINO DE SOUSA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRICAO INTERCORRENTE. TITULO EXECUTIVO FORMADO ANTERIORMENTE A VIGENCIA DA LEI 13.467/2017", por violacao do art. 5o, LV, da CRFB/88, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente, bem como para determinar o retorno dos autos ao Juizo da execucao, a fim de que se de regular prosseguimento. **Processo: RR - 564-69.2022.5.05.0122 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: RICARDO DO CARMO CELESTINO, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, M V S CONSTRUCOES MONTAGEM E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LAZARO BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiaria", por violacao do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria imputada ao ente publico reclamado. **Processo: RR - 19-14.2013.5.09.0668 da 9ª Região**, RECORRENTE: VILMAR BRUNETTO, Advogado: Dr. JOCIMAR ROQUE MANFROI, Advogado: Dr. VALTECIR CESAR MANFROI, RECORRIDO: DIRCEU CLAIRTON BIER, Advogado: Dr. JONAS MILTON RUTKE, DIRCEU CLAIRTON BIER - ME, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema PENHORA DE PERCENTUAL DO SALARIO, por violacao do art. 100, § 1o, da CRFB/88, e, no merito, dar-lhe parcial provimento para determinar a penhora de 30% do salario do executado, desde que nao seja reduzida a renda dos devedores a patamar inferior ao salario minimo, nos termos do artigo 529, § 3o, do CPC. **Processo: RRAg - 1000133-16.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, AGRAVANTE: REINIVAN DIAS SILVA, Advogada: Dra. ROSMARY SARAGIOTTO, AGRAVADO: DON CURRO RESTAURANTE LTDA - EPP, SABRINA DE VINCENZO RIOS DE OLIVEIRA, SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, RECORRENTE: REINIVAN DIAS SILVA, Advogada: Dra. ROSMARY SARAGIOTTO, RECORRIDO: DON CURRO RESTAURANTE LTDA - EPP, SABRINA DE VINCENZO RIOS DE OLIVEIRA, SEVERINO VICENTE DA SILVA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 100, § 1.o, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento, para determinar a expedicao de oficio



ao INSS, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos benefícios previdenciários dos sócios executados, limitada a 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos dos devedores, consoante os limites da pretensão recursal, preservando-se os proventos de aposentadoria ou pensão a, pelo menos, um salário mínimo em favor da parte executada. **Processo: RRAg - 100838-13.2022.5.01.0038 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, Advogado: Dr. AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, AUREA ALICE GOMES CASTRO, Advogado: Dr. AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, AUREO GOMES, Advogado: Dr. AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, AGRAVADO: LEANDRO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHAES, K. MENDES CONSTRUCOES LTDA - ME, SILVANA SANTOS DA SILVA, MAURICIO MASCARENHAS DUARTE MENDES, RECORRENTE: AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, Advogado: Dr. AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, AUREA ALICE GOMES CASTRO, Advogado: Dr. AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, AUREO GOMES, Advogado: Dr. AIDA CRISTINA GOMES ALCENIO, RECORRIDO: LEANDRO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ CARVALHO MAGALHAES, K. MENDES CONSTRUCOES LTDA - ME, SILVANA SANTOS DA SILVA, MAURICIO MASCARENHAS DUARTE MENDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos terceiros embargantes quanto ao tema "execução - embargos de terceiro - fraude a execução - compra e venda de imóvel - ausência de registro de penhora a época da aquisição do imóvel", por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a fraude a execução reconhecida, desconstituir a penhora dos imóveis glebas rurais de nos 08, 09 e 10, oriundas do fracionamento da área no 5-B, desmembrada da Fazenda Salvaterra, localizadas na Estrada Municipal de Salvaterra, na cidade de Juiz de Fora, conforme informações coletadas em consulta feita sobre as Matrículas 36.755, 36.756 e 36.757 extraídas junto aos Cartórios de 1º Ofício do Registro de Imóveis de Juiz de Fora, que sofreram constrição nos autos de Reclamação Trabalhista 0011147-03.2013.5.01.0038. **Processo: RRAg - 10439-18.2020.5.03.0016 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOAO BATISTA VIANA CRUZ, Advogada: Dra. DANIELA GOMES PIMENTA FERREIRA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogada: Dra. FLAVIA CHADID DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA STARLING JORGE DUTRA, RECORRENTE: JOAO BATISTA VIANA CRUZ, Advogada: Dra. DANIELA GOMES PIMENTA FERREIRA, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogada: Dra. FLAVIA CHADID DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA STARLING JORGE DUTRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% incidente sobre o valor da causa aplicada ao reclamante. **Processo: RRAg - 10386-47.2023.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, AGRAVADO: MARCUS VINICIUS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS SOARES MURTA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, RECORRIDO: MARCUS VINICIUS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS SOARES MURTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Execução. Correção Monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E, acrescido dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pre-



processual, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), inclusive para as contribuições previdenciárias devidas, observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência, em 30/08/2024. **Processo: RRAg - 1272-72.2019.5.09.0071 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CNO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, AGRAVADO: MARTA ADRIANA SCHMIDT LAGNER, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA, RECORRENTE: MARTA ADRIANA SCHMIDT LAGNER, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO GARCIA DA FONSECA, RECORRIDO: CNO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das horas regularmente compensadas ou já pagas por meio do acordo. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a hipótese dos autos se refere a descumprimento do previsto em norma coletiva, não havendo aderência estrita ao Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF; III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 193-38.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VALE S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: EGUINA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, JAIR FERREIRA SOUTO, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, NOEMIA DO NASCIMENTO FREIRE, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, ZEFERINO JOSE DOS REIS, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogada: Dra. FERNANDA ROSA SILVA MILWARD CARNEIRO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogada: Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, RECORRIDO: EGUINA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, JAIR FERREIRA SOUTO, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, NOEMIA DO NASCIMENTO FREIRE, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, ZEFERINO JOSE DOS REIS, Advogado: Dr. JOAO EUGENIO MODENESI FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO DE AZEVEDO SALES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração das diferenças de abono-complementação, não sejam considerados os "aumentos reais" concedidos aos benefícios da previdência oficial (INSS). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000480-34.2022.5.02.0381 da 2ª Região**, RECORRENTE: FACILY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. CAMILA PETRONE ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA LOCKS, Advogado: Dr. LUCAS PRADO MACHADO, Advogada: Dra. TATIANA JUNQUEIRA RUIZ, RECORRIDO: MARGARIDA MARIA PIRES, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, FMT BRASIL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no



merito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiaria imputada a 2.a reclamada (FACILY SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA); III) determinar a reatuacao para que conste dos autos o marcador "RITO SUMARISSIMO".. **Processo: RR - 512000-10.2006.5.02.0090 da 2ª Região**, RECORRENTE: ELCINA MARTINS DE MATOS AGUIAR, Advogada: Dra. ADELAIDE ALVES LEAO SANTOS, Advogado: Dr. JOAO ALVES DOS SANTOS, RECORRIDO: BOMETAL INDUSTRIA COMERCIO DE METAIS LTDA, EDMILSON DA SILVA LEITE, ERALDO DA SILVA LEITE, DOMOTEC METAIS - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, EDISON DA SILVA LEITE, SABRINA KUHLMETALURGICA CLODAL LTDA, WILSON DOS SANTOS PINHEIRO, WALTER LUIZ DIAS GOMES, AMELIA GONCALVES DOS SANTOS PINHEIRO, EDENILSON PEREIRA SOUZA, EUGENIO PASCHOAL JUNIOR, JAYME SOARES MATHIAS, WALTER DOMINGOS AQUINO, THEREZA CUNHA SOARES, Advogado: Dr. IVAN PINHEIRO CAVALCANTE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violacao do art. 5o, XXXVI, da Constituicao Federal e, no merito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a formacao de coisa julgada em torno da discussao relativa a legitimidade passiva de Thereza Cunha Soares, determinar a sua reinclusao no polo passivo da execucao. **Processo: RR - 233300-83.2007.5.02.0020 da 2ª Região**, RECORRENTE: INACIA VIDAL DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. MARCIA DOS SANTOS ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, RECORRIDO: M.S. TELECARD COMERCIO DE PRODUTOS DE COMUNICACOES LTDA - ME, IZAIR VITOR ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 5.o, XXXVI, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a prescricao intercorrente mantida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho para que prossiga na execucao, como entender de direito. **Processo: RR - 100959-57.2022.5.01.0065 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: DIONILSON FERNANDES ROCHA, Advogada: Dra. ANA LUCIA GOMES VIANA MARCONDES, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogado: Dr. MARCIO DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. VLADIMIR DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Dra. ZULEIDE LEOPOLDINO DA SILVA, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula 331, V, do TST, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria atribuida ao ente publico sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 100731-53.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, LUCIANO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula 331, V, do TST, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria atribuida ao ente publico sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 100260-71.2023.5.01.0343 da 1ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, RECORRIDO: JOSE OLIVEIRA



CUNHA, Advogada: Dra. JUNIA TEREZA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR JACOMO DA SILVA, ENGEB ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE TORRES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente publico, por violacao do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria que lhe foi atribuida sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusao do polo passivo da lide. **Processo: RR - 31000-95.2006.5.20.0011 da 20ª Região**, RECORRENTE: HEVERTON CHARLES BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, MOISEIS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, JACKSON VITORIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, MOISES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, JACKSON MENESES BARROS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, RECORRIDO: HEVERTON CHARLES BENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, MOISEIS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, JACKSON VITORIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, MOISES FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, JACKSON MENESES BARROS, Advogada: Dra. MARIA IZABELA COSTA DE SOUZA ROLLEMBERG, TASS ENGENHARIA LTDA - ME, PAULO CESAR TASSINARI, JOAO CARLOS TASSINARI, Advogado: Dr. PAULO CESAR TASSINARI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 5.o, II, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento parcial para, declarando-se a possibilidade juridica de penhora de percentual dos proventos de aposentadoria do executado, autorizar a penhora de 10% (dez por cento) dos rendimentos liquidos, garantido o recebimento de, pelo menos, um salario minimo pelo devedor, nos termos do Tema 75 de Incidentes de Recursos de Revista Repetitivos do TST. **Processo: RR - 24763-05.2023.5.24.0022 da 24ª Região**, RECORRENTE: ENCALSO CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ, Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, RECORRIDO: BRUNA APARECIDA GONZALEZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARA SILVIA PICCINELLE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 5.o, LIV, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe parcial provimento para anular todos os atos decisorios a partir da sentenca de fls. 105/109 e determinar o retorno dos autos a MM. 2a Vara do Trabalho de Dourados/MS, superadas as supostas revelia e confissao ficta da reclamada, prosseguir no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicada a analise dos demais temas do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 20430-10.2021.5.04.0451 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANA LUCIA DA ROSA, Advogada: Dra. CRISTIANE BOHN, JONAS SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. CRISTIANE BOHN, VIVIANE SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. CRISTIANE BOHN, ROGER SILVA DA ROSA, Advogada: Dra. CRISTIANE BOHN, LARISSA DORNELES RODRIGUES, Advogada: Dra. CRISTIANE BOHN, RECORRIDO: BENDO & CIA LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO DESTRO LOCKS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violacao do art. 944, caput, do CC e, no merito, dar-lhe provimento para majorar a indenizacao por danos morais de R\$50.000,00 para cada autor (ANA LUCIA DA ROSA, JONAS SILVA DA ROSA, VIVIANE SILVA DA ROSA, ROGER SILVA DA ROSA - filhos e esposa) para R\$100.000,00 para cada um deles; IV) determinar a reatuacao dos autos para constar somente como agravantes os autores. **Processo: RR - 20290-16.2019.5.04.0234 da 4ª Região**,



RECORRENTE: CPFL TRANSMISSAO S.A., Advogada: Dra. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, RECORRIDO: TEODORA ALVES DE SOUSA CARVALHO, Advogada: Dra. JULIANA LEGUNES NENES, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente publico, por violacao do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria que lhe foi atribuida sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusao do polo passivo da lide; IV) determinar a retificacao da autuacao a fim de que conste como recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T. **Processo: RR - 20284-61.2023.5.04.0333 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: MARIA ALICE DA SILVA BERGUIST, Advogada: Dra. CAROLINE DAMASCENO MACHADO, Advogado: Dr. JOAO LEU DAMASCENO FILHO, ALARTEGS SISTEMAS DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria atribuida ao ente publico sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 16927-77.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. TIAGO VALE DE ALMEIDA, RECORRIDO: JOSE REGINALDO SOUSA ARAUJO, Advogada: Dra. MICHELLE BARROS FALCAO, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUCOES LTDA. - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao ao art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente publico ora recorrente. **Processo: RR - 11114-21.2023.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: FABIO DE MENDONCA SILVA, Advogado: Dr. DANIEL ORLANDINI JUNIOR, HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DAVID FIGUEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria atribuida ao ente publico sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10625-30.2022.5.15.0083 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: MARCOS FARIAS DE LIMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria atribuida ao ente publico sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10412-23.2022.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA, RECORRIDO: CARLA SOUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCELO STOLF SIMOES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, nao conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10337-87.2023.5.15.0070 da 15ª Região**, RECORRENTE: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SPOSITO CENEVIVA, RECORRIDO: HAMILTON MORETTI,



Advogado: Dr. JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR, NEOMILLE S.A., Advogado: Dr. BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1344-39.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, RECORRENTE: LUIS RAFAEL LASSALLE DUNKER, Advogada: Dra. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, MARIA EDUARDA DE LIMA DUNKER, Advogada: Dra. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, PEDRO OTAVIO DE LIMA DUNKER, Advogada: Dra. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI, RECORRIDO: DUTY SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS S/A., Advogado: Dr. LEANDRO GODINES DO AMARAL, Advogado: Dr. LEANDRO PARRAS ABBUD, TYR CONSULTORIA E SERVICOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO GODINES DO AMARAL, Advogado: Dr. LEANDRO PARRAS ABBUD, BRX LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO GODINES DO AMARAL, Advogado: Dr. LEANDRO PARRAS ABBUD, NO RISK SISTEMAS DE SEGURANCA E LOGISTICA - EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA STANGE FARACO TAVARES, BULK SISTEMAS SOLUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. LEANDRO GODINES DO AMARAL, Advogado: Dr. LEANDRO PARRAS ABBUD, ELENICE ROSELI VANCE DA SILVA, EZEQUIEL JANUARIO DAMASIO, NEWTON CARDOSO, Advogada: Dra. MARIANA SERRA DE FREITAS, RAUL LEOPOLDO CALLIGARIS, Advogado: Dr. LEANDRO PARRAS ABBUD, JAIR VANCE FILHO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA PEDECINE, JAINA MATOS BARRETO, Advogada: Dra. GIOVANNA PAULINO DE ARAUJO CRUZ, BRUNO PEREIRA BRAGA, FRANCISMAR MINUCELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a penhora dos proventos de aposentadoria do Executado RAUL LEOPOLDO CALLIGARIS, até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos do devedor (conforme pedido dos exequentes), até a satisfação total do débito, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada.. **Processo: RR - 993-31.2023.5.13.0008 da 13ª Região**, RECORRENTE: RADUAN ALVES FREITAS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ LEITE, RECORRIDO: POOL AGRONEGOCIOS LTDA, Advogada: Dra. CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA, Advogado: Dr. VICTOR ANDRADE CABRAL SILVA, POOL AGRO ARMAZEM GERAL LTDA, Advogada: Dra. CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA, Advogado: Dr. VICTOR ANDRADE CABRAL SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acordo dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste, especificamente, sobre os questionamentos apresentados pelo reclamante em seus embargos de declaração relativo a existência de erro material quanto a data de vencimento do documento apresentado, que comprova a existência de prejuízo financeiro em decorrência do atraso na quitação da parcela do acordo, e quanto a possível ofensa a coisa julgada e contrariedade a jurisprudência do TST em decorrência do afastamento da multa por atraso ou descumprimento de obrigação ajustada em acordo judicial. **Processo: RR - 925-90.2022.5.11.0002 da 11ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, RECORRIDO: WILLIAN SERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DE ALMEIDA LORENZONI, Advogada: Dra. SUZANA PINTO LORENZONI, PAS



PECAS E SERVICOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente publico, por violacao do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria que lhe foi atribuida sobre as obrigacoes trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusao do polo passivo da lide. **Processo: RR - 841-41.2023.5.12.0030 da 12ª Região**, RECORRENTE: PROPARK ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, Advogada: Dra. MARINA DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado: Dr. ROGERIO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO, RECORRIDO: FELIPE JAQUES, Advogada: Dra. ANA PAULA DESCHAMPS, Advogada: Dra. FERNANDA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA JUNKES STAHELIN, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A., Advogado: Dr. IVAN RUCKL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula 450 do TST, e, no merito, dar-lhe provimento, para em conformidade com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADPF 501, excluir da condenacao pagamento da dobra das ferias nao quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. **Processo: RR - 731-43.2023.5.09.0089 da 9ª Região**, RECORRENTE: KEMILLI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CANDIDO MAURICIO CAVALLARI NUSKE, RECORRIDO: VALDAR MOVEIS LTDA, Advogado: Dr. LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art.10, II, "b", do ADCT, e, no merito, dar-lhe provimento, para, reformando o acordao do Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenizacao correspondente aos salarios do periodo entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, alem de FGTS, ferias proporcionais e decimo terceiro proporcional, corolarios do reconhecimento do direito a estabilidade. Invertido o onus da sucumbencia. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisorio que ora se atribui a condenacao, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 656-35.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, RECORRENTE: PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violacao do art. 114, IX, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento para reconhecer a competencia da Justica do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 650-95.2023.5.22.0101 da 22ª Região**, RECORRENTE: ARLINDO RODRIGUES DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCAS ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO XAVIER, RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARNAIBA, Advogado: Dr. DIEGO DOS SANTOS TRINDADE, Advogada: Dra. MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Sumula 47 do TST, e, no merito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao adicional de insalubridade em grau maximo e reflexos, observada a incidencia da prescricao aplicavel, conforme se apurar em liquidacao de sentenca. Custas, pela reclamada, sobre o valor da condenacao. **Processo: RR - 501-42.2022.5.10.0013 da 10ª Região**, RECORRENTE: MARCELO BELEM DO COUTO, Advogado: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. BIANCA COSTA DE MARIA, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr.



OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270-81.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: RIVANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação ao art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público recorrente. **Processo: RR - 220-55.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: EDSON BARROSO DA SILVA, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação ao art. 71, §1o, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 539-03.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MURILO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISEU SANTANA SOARES, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. DANIEL ONOFRE SILVA, GF SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS - EIRELI, Advogado: Dr. KLEBER MATOS BRITO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que fixa a quantidade de horas in itinere diárias, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e injunção ao Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que fixou o limite de duas horas in itinere diariamente, excluir da condenação as diferenças de horas in itinere deferidas. **Processo: RRAg - 26-27.2021.5.19.0060 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKLINNE DE CASTRO MEDEIROS, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Parte sucumbente beneficiária da Justiça Gratuita", por violação do art. 791-A, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dos pedidos que lhe foram desfavoráveis, e, em conformidade ao posicionamento do STF, mantê-los sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme o art. 791-A, parágrafo 4.º da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. **Processo: RR - 1083-19.2010.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE, Recorrido(s): HENRIQUE GUEBUR ARAÚJO,



Advogada: Dra. ANA LUIZA MANZOCHI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária). Deverá ser observado que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 388-09.2021.5.08.0004 da 8ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogada: Dra. LÍGIA DOS SANTOS NEVES, Advogada: Dra. RAÍSSA PONTES GUIMARÃES, Recorrido(s): MARIO ANTONIO RENDEIRO TAVARES CARDOSO, Advogada: Dra. ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado à reclamada, em execução, o regime de precatórios, nos moldes aplicáveis à Fazenda Pública. **Processo: RRAg - 1001779-08.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON JUSTINIANO DA COSTA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - armazenamento de inflamáveis - fluxo de líquido inflamável em tubulações", por violação ao artigo 193, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade na forma do art. 193 da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - empilhadeira - troca de cilindros de gás GLP - tempo de exposição - intermitência configurada", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), e reflexos nas parcelas salariais, nos limites do pedido, conforme se apurar em fase de liquidação. Honorários periciais a cargo da reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 1001626-11.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JUAREZ CAVALCANTI DIAS, Advogada: Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente os fundamentos da decisão, fazendo constar expressamente se da prova dos autos foi possível identificar a existência de instrumento coletivo vigente à época da demissão do empregado, com cláusula prevendo que a adesão ao referido plano implica em quitação total e irrestrita ao contrato de trabalho. Fica sobrestado o exame dos demais temas. **Processo: RRAg - 1001013-90.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO



METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE BORGES, Advogado: Dr. JEFFERSON BLASMOND, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho do reclamante para 8 (oito) horas diárias, mesmo com a realização de horas extras habituais, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas diárias como extras e os respectivos reflexos. Valores de condenação e custas que reduzo, respectivamente, em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RRAg - 1000202-30.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s) e Recorrido(s): MACIEL ALBERTO ALVES, Advogada: Dra. CLÁUDIA JOSÉ ABUD, Advogada: Dra. FABÍOLA MARQUES, Advogada: Dra. JENIFFER SIMONI MORBI PIGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 21908-74.2015.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER GONCALES DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO VON MÜHLEN DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva, excluir a condenação da reclamada ao pagamento de uma hora extra diária em face da concessão parcial do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 20272-32.2021.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL MARTINS JUNG, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Agravado(s) e Recorrido(s): VIZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar R\$ 12.500,00 a título de indenização por danos morais e R\$ 12.500,00 a título de indenização por danos estéticos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 12726-19.2016.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLIANCE CORRETORA E SERVIÇOS DE SEGURO LTDA. - ME, Advogada: Dra. FLÁVIA CRISTINA NAVES, ANDRIOLLI PIO GONCALVES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Brasília, de de LIANA CHAIB Ministra Relatora. **Processo: RRAg - 11132-98.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ALAERTE MOREIRA, Advogada: Dra. MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMA MECANICA E FUNDICAO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE EDSON BONONI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, excluir a condenação ao pagamento das horas extras pela sua descaracterização. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: I - "adicional de periculosidade - troca de cilindro de glp - tempo de exposição - intermitência configurada" por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, II - "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação ao art. 790-B, caput, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamante em honorários periciais, ficando a cargo da União a responsabilidade por tal pagamento, nos termos da Súmula/TST nº 457. **Processo: RRAg - 10964-72.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho no que se refere ao turno ininterrupto de revezamento, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10403-54.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s) e Recorrido(s): OZÉIAS MARTINS SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho no que se refere ao turno ininterrupto de revezamento, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10373-81.2018.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): NARCELIO DE OLIVEIRA JACOB, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "correção monetária" e "juros" por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. **Processo: RRAg - 10032-91.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva e, por consequência, excluir a



condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 998-24.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVONE GONÇALVES, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho - reconhecimento de parcelas salariais em juízo", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da demanda em relação aos pedidos de recolhimento de contribuições à entidade de previdência complementar, notadamente em relação ao pedido de "reconhecimento da natureza salarial das verbas CTVA e comissão de cargo/função gratificada somente para fins de integração no salário de participação das contribuições devidas à Funcef". **Processo: RRAg - 863-47.2011.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões por merecimento previstas no Regulamento 302-25-12 da reclamada, julgando, desta forma, totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Custas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Invertida a sucumbência, restam indevidos honorários advocatícios em favor do patrono da reclamada, nos termos da Súmula 219, I, do TST, por tratar-se de ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/17. **Processo: RRAg - 635-45.2013.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO SANTORO, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ADRIANA MOREIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 883, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam a partir da propositura da ação coletiva. **Processo: RRAg - 29-90.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo da parte ré no que se refere ao tema "juros de mora e correção monetária", para, adequando o comando decisório às inovações legislativas implementadas pela Lei nº 14.905/2024, interpretadas pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, determinar a incidência do IPCA-E mais juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39 da Lei 8.177, de 1991 e, na fase judicial, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "intervalo intrajornada - direito intertemporal". **Processo: RR - 1001416-15.2022.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado:



Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. VINICIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA, Recorrido(s): JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, JONATAS OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. FLÁVIO ROBERTO RIZZI, Advogada: Dra. ANGELA EDILENA DA SILVA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BORROZZINO, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no sentido de excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1000543-39.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): PRISCILA APARECIDA VOLPATO VARGAS, Advogado: Dr. JUSSIELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO INÁCIO DA COSTA NETO, Advogado: Dr. FABIANA LOCHI PIRES, Recorrido(s): ANA MARIA SOFFREDI CASTRAVELLI, Advogada: Dra. TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, FIESCOT ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda à penhora dos valores percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, no percentual de 15% postulado pelo exequente, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 1000518-33.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Recorrido(s): C.M.O.V.L., Advogado: Dr. CLAUDIO SAMORA JUNIOR, L.K.N., Advogado: Dr. EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO, Advogado: Dr. JOICE GOBBIS SOEIRO, P.S.C.A.S.E.C., Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 216900-07.2007.5.02.0048 da 2ª Região**, Recorrente(s): ELTON DE JESUS MENDES DE MACEDO, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Recorrido(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. VALDEMIR MOREIRA DE MATOS, GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO, Advogada: Dra. DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ, LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. DAMIÃO ROSA DE LIMA NETO, LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, MARIA PAULA SANT'ANNA MICHELS, RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., TIBAGI BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS BRAGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do sócio retirante JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO pelos créditos trabalhistas deferidos ao exequente apenas pelo período compreendido entre o início do contrato de trabalho e sua retirada da sociedade, e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento da execução. **Processo: RR - 100583-02.2018.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): LIEBHERR BRASIL - GUINDASTES E MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO, Recorrido(s): RICARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO,



Advogado: Dr. BRUNO JOSÉ SILVESTRE DE BARROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67440-12.1999.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES LOBO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO JONAS MADRUGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 158 do CC/1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a reversão da justa causa para dispensa sem justa causa e os pagamentos e obrigações de fazer decorrentes, que foram determinados no acórdão regional, restabelecer a condenação à reintegração do reclamante e todas as suas decorrências estabelecidas em sentença. **Processo: RR - 27000-81.2003.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. JAMIR ZANATTA, Advogada: Dra. GIULLIANA DAMMENHAIN ZANATTA, Advogado: Dr. HÉLIO ALMEIDA DAMMENHAIN, Recorrido(s): ANTONIO NILTON REIS DA SILVA, Advogado: Dr. BARTIRA FONSECA POMPEU, BRACO FORTE COM SERVICE LTDA, EDNOLIA ROCHA COUTINHO SANTOS, ESQUADRIMETAL IND E COM LTDA, Advogado: Dr. PAULO PEDROZO NEME, Advogado: Dr. LUCIANO VASCONCELOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. HÉLIO THURLER JÚNIOR, FRANCISCO CANHO JUNIOR, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MAURO PIRES, Advogada: Dra. BARTIRA FONSECA POMPEU, METALURGICA NOVA METAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, SOLANGE IZAR PEDROZO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda à penhora nos salários da parte devedora, com vistas à satisfação do crédito exequendo, no percentual de 10%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. **Processo: RR - 24828-49.2017.5.24.0106 da 24ª Região**, Recorrente(s): MARCELO VICENTE DA CRUZ, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CAMARGO ROQUE, Advogada: Dra. ELIZABETE DA COSTA SOUZA CAMARGO, Recorrido(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada a pagar, em dobro, o trabalho aos domingos, considerando-se um domingo a cada três semanas, em razão do sistema de jornada de 5x1. **Processo: RR - 20601-23.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): MARLI FARIAS DE MOURA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO FONSECA SCHULTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, excluir a condenação ao pagamento das horas extras pela sua descaracterização; b) conhecer do agravo interno da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista somente em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 12210-80.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): DANIEL SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Advogada: Dra. CAROLINA PACHECO ELIAN, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO VERSIANI TAVARES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça os pontos questionados pela parte reclamante nos segundos embargos de declaração, em especial, acerca do documento id 4dfbf5a referir-se a empresa diversa da reclamada e de a juntada do documento id. 5ab615b contrariar ou não o entendimento da Súmula 8 do TST. Sobrestado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11985-26.2019.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR FERREIRA, Recorrido(s): ADRIANO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ALTASEG VIGILANCIA EIRELI - EPP, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 11074-42.2015.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Recorrido(s): ROBERTH HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10850-12.2022.5.18.0101 da 18ª Região**, Recorrente(s): ROSIMAR DE JESUS FERNANDES VARGAS, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. KLEBER ALVES DE CARVALHO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. GREY BELLYS DIAS LIRA, Advogado: Dr. RODRIGO DE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE, Advogado: Dr. MIGUEL TADEU LOPES LUZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10705-97.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY JOSE MELIN, Advogado: Dr. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que todas as verbas de natureza salarial deferidas no título judicial exequendo, seja a título principal ou reflexos, integrem a base de cálculo do FGTS, inclusive no tocante à multa de 40%. **Processo: RR - 10700-28.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA PATICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): RAPHAEL PICCOLI MELIDO ARAUJO, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA ALMADA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim" por contrariedade (má-aplicação) da Súmula 331, I do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, restabelecendo a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, da qual o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 10686-73.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Recorrido(s): JOSIANE FERNANDA FERREIRA COTA, Advogada: Dra. MARIA ALESSANDRA CUNHA CAVALCANTI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento



para, restabelecendo a sentença, afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e, por consequência, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. **Processo: RR - 10678-94.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Recorrido(s): EDILENE MARQUES ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC como único índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas (art. 406 do Código Civil), sem cumulação com qualquer outro índice, inclusive juros de mora, prevalecendo o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda (fase pré-judicial). Custas inalteradas. **Processo: RR - 10504-63.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Recorrido(s): MARQUINHO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. JAIR ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. TARCÍSIO ANTÔNIO MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 10415-87.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Recorrente(s): EBENEZER ROCHA, Advogada: Dra. ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA, Recorrido(s): BOM LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. CRISTIANO JOSE BARATTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos constantes na reclamatória, como entender de direito. **Processo: RR - 10052-57.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): GEANCARLO DE SOUZA NICÁCIO, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ COELHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso de Revista da reclamada para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10016-11.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Recorrente(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Recorrido(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR, MARCOS CESAR TOME MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO GODOI FARIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da ora recorrente, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do apelo da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1123-57.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Recorrido(s): DOUGLAS DUQUE MAZETTI, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR LOPES DE SOUZA, ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS,



Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema nº 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1070-55.2010.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA CARVALHO E FRANCO, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO, Recorrido(s): CAMILA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação no tocante ao acórdão anteriormente proferido, nos termos do artigo 1.030, II, do CPC/2015; II- conhecer do recurso de revista da reclamada CLARO S.A., por violação ao artigo 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a validade do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a CLARO S.A. e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e todos os demais decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora de serviços, mantendo, todavia, a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais parcelas remanescentes a cargo da empresa terceirizada, devedora principal e real empregadora da reclamante. **Processo: RR - 907-09.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ISRAEL COSTA RAMOS, Advogado: Dr. ANDRÉ FIGUEIRÉDO FREITAS, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas in itinere. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 897-77.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Recorrente(s): PAULO CABRAL ESTEVES, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogada: Dra. ROSE MARY SILVA PELEGRINI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de benefício da justiça gratuita à parte reclamante/executada, mantendo, contudo, a condenação que lhe foi imposta ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 677-33.2010.5.02.0411 da 2ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. GILSON LUIZ DA ROCHA, Recorrido(s): IDACY AMELIA DA SILVA CYRINO, IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO - ME, Advogada: Dra. MAFALDA NISHIYAMAMOTO HENRIQUE, JOSE ROBERTO CYRINO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente quanto à expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) e ao INSS com a finalidade de obter informações acerca de recebimento de salários e/ou benefícios previdenciários por parte dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os salários, proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. **Processo: RR - 581-61.2019.5.06.0291 da 6ª Região**, Recorrente(s): EDGAR CARVALHO NETO, Advogada: Dra. JACKELINE COSTA BARROS, Advogado: Dr. AURÉLIO DE MEDEIROS LAGES FILHO, Advogado: Dr. JUSSARA HELENA COSTA BARROS, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" por possível violação ao art. 93, IX da CF, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se profira novo julgamento com pronunciamento expresse a respeito das provas trazidas pelo reclamante em sede de contrarrazões do recurso ordinário. Por fim, também por unanimidade, em face do acolhimento da negativa de prestação jurisdicional, declarar prejudicada a análise do tópico "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova". **Processo: RR - 406-50.2022.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): CLEBER PEREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. DANIEL MEDINA ATAIDE, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 371-27.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): WILSON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, excluir a condenação ao pagamento das horas extras pela sua descaracterização, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal. **Processo: RR - 238-52.2021.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA, Advogado: Dr. SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. ALLAN CARLOS DA SILVA, Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração do reclamante, concernentes aos fundamentos que conduziram a Corte Regional a não afastar a justa causa aplicada ao reclamante, levando em consideração, especialmente, a ausência de imediatividade, a inobservância do contraditório e da ampla defesa diante da não participação do autor no processo administrativo, bem como a existência de perdão tácito. **Processo: RR - 211-48.2021.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO MARTINS DE JESUS, Advogada: Dra. CARINI MARQUES ALVAREZ, Advogado: Dr. ANDERSON OTÁVIO DOS SANTOS, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. SAMALI SANDE SAMPAIO, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. SAMALI SANDE SAMPAIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação aos artigos 196 e 197 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o plano de saúde e odontológico nas mesmas condições de cobertura assistencial de que a reclamante usufruía quando da vigência do contrato de trabalho, com assunção do pagamento integral. Invertam-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios que fixo em 10%, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 157-06.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. SOLANGE ZANOL, LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, Advogada: Dra. EUNICE KUREK GEHLEN, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja expedida certidão de habilitação do crédito perante o Juízo da recuperação judicial, revogando-se, conseqüentemente, a determinação de liberação dos valores recolhidos de depósito recursal diretamente ao exequente. **Processo: RR - 97-87.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANDREIA MACHADO DOS REIS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ULBRA, GRAZIELA DE SOUZA HORTA, Advogado: Dr. AILTON SILVEIRA CARDOSO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja expedida certidão de habilitação do crédito perante o Juízo da recuperação judicial, revogando-se, conseqüentemente, a determinação de liberação dos valores recolhidos de depósito recursal diretamente ao exequente. **Processo: EDCiv-RR - 658-91.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Embargante: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, Embargado(a): ESPÓLIO de DJALMA SANTOS COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 139700-54.2007.5.04.0019 da 4ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. JERÔNIMO PINOTTI ROVEDA, Embargado(a): GLAUCENIR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. VIVIANE DE FATIMA DOS SANTOS ZANATA, INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, V. WEISS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS ABREU, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para acolher os embargos de declaração, para passar à análise do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude do contrato de prestação de serviço terceirizado firmado entre as reclamadas e julgar improcedentes os pedidos relacionados à isonomia entre empregados da Caixa Econômica Federal e os empregados da empresa prestadora dos serviços. Transcorrido in albis o prazo legal, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ED-RR - 64900-32.2008.5.04.0662 da 4ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. SALVADOR ALCOFORADO DE PEREIRA, Advogado: Dr. JULIANO COUTO GONDIM NAVES, Embargado(a): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Dr.



DÉLCIO CAYE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para reexaminar o recurso de revista. Também por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: Ag-ARR - 1001916-78.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): IVANI BUITRAGO MIROTTI, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ALAN RENATO BRAZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001776-07.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): CONSORCIO CCIN - CCCC, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, JONAS RIBEIRO MATEUS, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, Advogada: Dra. CRISTIANE DA SILVA MARCOS BONACORDI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1001256-17.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): VILMAR GOES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1000386-91.2022.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): VALE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. DANIEL DE LUCCA E CASTRO, Agravado(s): PAULO MARCOS PAULOS, Advogado: Dr. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Transcorrido in albis o prazo legal, remetam-se os autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do reclamante, nos termos da decisão agravada ora mantida. **Processo: Ag-RRAg - 100674-51.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO DA COSTA ALVES, Advogado: Dr. WÁLLACE ELLER MIRANDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EMÍLIO CAPORALI, CARLOS EDUARDO DA SILVA RIBEIRO, EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11487-74.2017.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): ROBSON JOSE BATISTA GOMIDES, Advogado: Dr. ALISON DE JESUS FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta; conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-RR - 11399-12.2019.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): ETROS ENGENHARIA LIMITADA, Advogado: Dr. RAFAEL DABES GRUNBAUM, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBSON VINÍCIO ALVES, Advogado: Dr. ROBERTO HENRIQUE SILVA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11233-72.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): MEDRAL ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BELMONTE, WEMERSON GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. RINALDO JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. ANDRE ASSIS DE CARVALHO MELLO VIANNA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 11086-67.2016.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): CRISTIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11057-49.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10840-76.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Agravado(s): CAMILA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA, Advogada: Dra. CRISTIANE BRANDÃO DA CUNHA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10446-38.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL FILMES COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. RAFAEL RIGO, Agravado(s): ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. AMANDA DE SOUZA LIMA, GUAÇU S.A. DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. GUILHERME HENRY SALTORÃO, Advogado: Dr. MARCELO BRITO BERNARDI, Advogado: Dr. ADRIANO GREVE, IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA, INDÚSTRIA CATAGUASES DE PAPEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ALINE SILVA LADEIRA, MARCOS TOLENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. TALITA GARCEZ BRIGATTO, Advogada: Dra. CHRISTIANE YUMI NAKAMURA KOHAYAKAWA MECATTI, Advogada: Dra. ALESSANDRA TELES DE MOURA, PABLO BERNARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PATRICIA SOARES DE MENDONCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 10310-84.2022.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. PATRÍCIA ELETO DA SILVA ASCÂNIO, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1296-78.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): JAK SEGUNDA PARTICIPACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. MARCELO FARIAS KRUSCHEWSKY



FILHO, JOSE CARLOS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. MAURÍCIO VIEIRA DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 733-78.2012.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): RAMON COSTA MENDONÇA, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. BRUNO IBRAHIM TRABALLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 130-31.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): ZACARIAS INACIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 60-07.2013.5.01.0020 da 1ª Região**, Agravante e Embargado(a): C.E.F.C., Advogada: Dra. JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogado: Dr. ROGEL CARMAN GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. KARINE VOLPATO GALVANI, Agravado(a) e Embargante(s): N.S.S., Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, adequar a decisão recorrida às inovações legislativas promovidas pela Lei nº 14.905/2024, em conjunto com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nºs 58 e 59, estabelecendo que a atualização monetária dos débitos trabalhistas dar-se-á da seguinte forma: na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: ARR - 102488-34.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO CARLOS FERNANDES GONCALVES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001159-51.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTONIO DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e aos reflexos das horas extras e adicional noturno nos repousos semanais remunerados, por violação ao art. 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada: a) ao pagamento como hora extra, dos minutos residuais, nos dias em a variação entre o horário registrado no início da jornada e o horário computado pela reclamada, for excedente de cinco minutos, conforme se apurar em liquidação de sentença, com adicional legal ou convencional, e reflexos em RSR, férias + 1/3, 13º salário, FGTS com indenização de 40% e aviso prévio; b) ao



pagamento dos reflexos das horas extras e adicional noturno nos descansos semanais remunerados, em relação ao período em que não amparada por norma coletiva a incorporação destes no salário-hora, observados o marco prescricional e os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; V - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da integração das parcelas "diferença remuneração jornada noturna" e "diferença remuneração jornada noturna delta", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória das referidas parcelas. Valor da condenação majorado para R\$40.000,00 (quarenta mil reais) e custas pela reclamada no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). **Processo: RRAg - 1000595-36.2016.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELECTRO PLASTIC S A, Advogado: Dr. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE PEREIRA E SILVA, Advogada: Dra. IVANI VENÂNCIO DA SILVA LOPES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização monetária e juros de mora. Fase de conhecimento. Aplicação da tese firmada nas ADCs 58 E 59", por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 11572-22.2017.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): NORMA SARAIVA SOARES, Advogado: Dr. RAFAEL ANDRADE PENA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE SOARES, Advogado: Dr. CONRADO GONZAGA CARSALADE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do artigo 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, com finalidade de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RRAg - 10561-05.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIA DE MEDEIROS PIRES, Advogado: Dr. AUGUSTO MAXIMINIANO FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e aplicar, tanto no que se refere aos créditos trabalhistas quanto no que se refere às contribuições previdenciárias: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada



a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; e III - conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada ao executado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10116-76.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÁLIA DANIELA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. SANDRO COSTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. MARIA ALINE ARRIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RRAg - 1448-58.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PARCELA ÚNICA", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, a título de pensão mensal, correspondente à sua remuneração, no período em que o reclamante esteve em gozo de benefício previdenciário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 150.000,00. **Processo: RRAg - 1369-35.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIOLA DE ALCANTARA SOARES, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Advogado: Dr. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, Advogado: Dr. SEDNO ALEXANDRE PELISSARI, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. DURAÇÃO DA JORNADA. 6 HORAS DIÁRIAS E 30 HORAS SEMANAIS", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que as horas extras a serem pagas à reclamante são as que excederem o limite de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais. Custas no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 200.000,00. **Processo: RR - 1001413-62.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA, Advogado: Dr. JULIANA TEODORO NOGUEIRA, Advogado: Dr. LUCILDA TAGLIEBER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MARIA RAFAELA GUEDES PEDROSO PORTO, Recorrido(s): NIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE FARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. WHEWETON NATAL BATISTA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000926-63.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSEMEIRE APARECIDA TAVARES MARIANNO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Recorrido(s): REDE D'OR



SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO PERES FILHO, Advogado: Dr. WESLEY DE ALMEIDA ROSA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PREVISTA NO ART. 477, § 1.º, DA CLT e MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RECONHECIDA EM JUÍZO", respectivamente, por violação dos arts. 477, § 1º, e 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, na forma da inicial: saldo de salário, aviso-prévio, 13º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FTGS e incidência das verbas devidas no FGTS, e determinar ao empregador a expedição das guias referentes ao seguro-desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título; b) condenar a reclamada ao pagamento de multa prevista no artigo 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 20694-10.2016.5.04.0384 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): TATIANA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA MACEDO THOMAZ, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "estabilidade provisória", por contrariedade à Súmula 339, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar da condenação da reclamada o pagamento das verbas devidas pelo período estável (da despedida até o término do período de garantia provisória do emprego). Custas inalteradas. **Processo: RR - 20630-06.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GREVE DE ÂMBITO NACIONAL CONTRA A REFORMA TRABALHISTA. MOTIVAÇÃO POLÍTICA. DESCONTO SALARIAL. LEGALIDADE", por violação ao artigo 7º da Lei nº 7.783/1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelas entidades autoras. Invertido o ônus de sucumbência, ficando as Entidades isentas do recolhimento de custas e demais despesas processuais, nos termos do artigo 18 da Lei nº 7.347/1985. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: RR - 10220-81.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO CASTELLÕES, Recorrido(s): WANDER LÚCIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO VIDAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva ou as quarenta e quatro horas semanais. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título. **Processo: RR - 10206-25.2014.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): ORLANDO AZEVEDO RISO, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 364-44.2018.5.08.0114 da 8ª Região**, Recorrente(s): JACKSON DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr.



MAXWEL TIAGO MARINHO, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MAIA MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA FIXADA POR NORMA COLETIVA." por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva e determinar o pagamento como extra apenas das horas que excederem a jornada prevista na norma coletiva ou as quarenta e quatro horas semanais. Valores a serem apurados em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de parcelas pagas sob o mesmo título; e, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DETERMINAÇÃO DE ABATIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS CRÉDITOS OBTIDOS EM JUÍZO", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a determinação de abatimento dos honorários advocatícios sucumbenciais dos créditos apurados a favor do Reclamante, mantida a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado a parte Reclamante, beneficiária da justiça gratuita, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 11363-56.2015.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): JAQUELINE COSTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Advogado: Dr. MARIO JOSE BITTENCOURT DE CAMARGO, Advogado: Dr. MARILENA CAMPBELL BASTOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11172-17.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. TALITA EMILY MALTA, Advogada: Dra. DÉBORA CASTRO PACHECO, Advogado: Dr. ALINE DOS SANTOS FERREIRA RIBEIRO, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BORSATO VILELA, Advogado: Dr. NILTON CÉSAR DE RESENDE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10623-63.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Agravado(s): KLEBER RAMON RODRIGUES, Advogado: Dr. FELIPE SILVA DRUMMOND, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. **Processo: Ag-RRAg - 1870-25.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogado: Dr. DIEGO GOMES DUMMER, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Agravado(s): ANDERSON VALERIO BRANDAO, Advogado: Dr. CLEONE HERINGER, Advogado: Dr. GEORGE ELLIS KILINSKY ABID, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível. **Processo: Ag-ARR - 734-70.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): THAINARA TORRACA MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. MARCELO JULIANO CARDOSO, Advogado: Dr. ALBERTO AUGUSTO DE POLI, Advogada: Dra. SIMONE FLORIANO MENDES, Advogado: Dr. LUIS FELIPE DO NASCIMENTO MORAES, Advogado: Dr. JESSIKA HARUMI MURAKAMI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 26-85.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ROBSON DOMINGUES DA SILVA, Agravado(s): HELDER BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. HERIVELTO LEITE DA SILVA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: ARR - 100626-35.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HUGO FILGUEIRAS FRANÇA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10883-31.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CANDIDO MOTA, Advogado: Dr. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS GASPARINI JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINILSON FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. SÉRGIO CERQUEIRA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. EDINILSON FERNANDO RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar o agravo de instrumento, quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ante o permissivo do art. 282, § 2º, do CPC; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REPRESENTAÇÃO SINDICAL. COOPERATIVA DE CRÉDITO. NORMA COLETIVA APLICÁVEL", "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA" e "MULTA POR EMBARGOS PROTETELATÓRIOS. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO", respectivamente, por violação dos arts. 8º, II, da CF, 39 da Lei 8.177/1991 e 5º, LV, da CF, e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu os direitos previstos normativamente de gratificação de função (item "E" da inicial) e auxílio cesta alimentação (item "I" da inicial); 2) dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; 3) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 1245-74.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDUARDO CHAVES TIRADENTES, Advogado: Dr. BRUNO DALL'ORTO MARQUES, M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada em relação aos temas "Contradita de testemunha. Reclamante arrolada para depor em ação trabalhista ajuizada pela testemunha contra o mesmo empregador. Troca de favores. Não comprovação", "Horas extras. Trabalho externo. Controle de jornada" e "Intervalo interjornada"; e III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Comissões". **Processo: RRAG - 1001147-36.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA CAROLINA FERNANDES VENTURA, Advogada: Dra. RAQUEL LEÔNICIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. FERNANDO ROGÉRIO PELUSO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema - correção monetária. Índice aplicável-, por violação do art.5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção



monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000772-31.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE MARQUES RODRIGUES, Advogada: Dra. DANIELLA SILVA ALVARENGA, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA PATAU BLANDY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RRAg - 1000662-64.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENIVAL PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do recorrente, manifestando-se, especialmente, sobre os pedidos subsidiários do reclamante. **Processo: RRAg - 1000399-59.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HANNAH LUANA MIYASHIRO HORITA, Advogado: Dr. CRISTIAN ALVES FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - parte beneficiária da justiça gratuita", por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais relativamente aos pedidos julgados improcedentes, afastar a possibilidade de compensação com o crédito obtido em juízo, ainda que em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva, cabendo ao credor, no prazo de dois anos, demonstrar que não subsistem os motivos que ensejaram o deferimento da Justiça Gratuita, sendo que, passado esse prazo, considerar-se-á extinta a obrigação; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, em relação ao dias em que ausente a anotação integral do intervalo intrajornada, do total da hora destinada ao intervalo, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST e do Tema Repetitivo 14 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, calculadas em 2% (dois por cento)



sobre o valor da condenação que ora se arbitra no importe de R\$ 19.060,32 (dezenove mil, sessenta reais e trinta e dois centavos). Considerando a sucumbência parcial, honorários advocatícios devidos pela reclamada em favor da reclamante no percentual de 15% (quinze por cento) a serem calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT. **Processo: RRAg - 88100-95.2007.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOADESIVOS LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO BONIVAL CAMARGO, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME PONTES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. JUCENIR BELINO ZANATTA, Advogado: Dr. ADÉLCIO CARLOS MIOLA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "pensionamento vitalício quitado em parcela única - forma de cálculo - aplicação de juros e correção monetária sobre parcelas vincendas - impossibilidade" e "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora relativos às parcelas vincendas da pensão mensal, mesmo que seja quitada em parcela única, somente incidirão após o vencimento de cada uma das parcelas, e, quanto àquelas que vencerem após a quitação (cujo pagamento será antecipado), não serão devidos juros de mora, e, adequando a decisão ao entendimento do STF na ADC 58, determinar a aplicação do IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e a incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, ressaltando que, quanto à indenização por danos morais, os juros de mora incidirão a partir da decisão que determinou o pagamento da parcela, e, quanto à indenização por danos materiais (pensionamento), os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação, observando-se, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência em 30/8/2024. Deve-se observar, ademais, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 21864-88.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEIA DE FÁTIMA ABREU DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas in itinere - Supressão por Norma Coletiva" e "honorários advocatícios", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento de horas in itinere e dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 20993-25.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. GUILHERME LEONARDO SANGOI LIMA, Advogado: Dr. MÁRCIO DE ANDRADES SAMURIO, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL WELKER, Advogada: Dra. SÍLVIA MONTENEGRO MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA VIANA DE ALMEIDA ECKERT, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS BRAGA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prerrogativas da Fazenda Pública", por violação do art. 100, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamada todas as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, incluindo a isenção do recolhimento de custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 20405-51.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANILTO SILVA DO PRADO, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES,



Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. ANA LUÍZA SALOMÉ LOURENCETTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre as questões apontadas nos embargos de declaração do reclamante, a luz do entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema n.º 1.166. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 20073-59.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAC SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA HOWES, Advogada: Dra. ALINE SCHÜLER DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SARAIVA CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, após 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017, será devido apenas o período suprimido do intervalo, nos moldes do §4º do art. 71 da CLT; b) "tempo à disposição - horas extras - troca de uniforme e realização de cursos", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do tempo dispendido com a colocação e retirada de uniforme e realização de cursos. **Processo: RRAg - 11355-65.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLY SILVÉRIO BRAGA, Advogado: Dr. ALESSANDRO HARLEY FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que suprime o direito - Tema 1046 da repercussão geral", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exercendo juízo de retratação, reconhecer a validade da cláusula da norma coletiva que suprimiu o direito às horas de deslocamento (in itinere), e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos. **Processo: RRAg - 10822-76.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Agravante(s) e Recorrido(s): MILTON ROQUE SERRA FILHO, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. ROSELY CURY SANCHES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RRAg - 10526-55.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS MARCELINO, Advogado: Dr. LUCAS RAMOS TUBINO, Agravado(s) e Recorrido(s): COLT SECURITY LTDA., EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. ANA PAULA TARANTI, Advogado: Dr. DANIELA CRISTINA SILVA DO PRADO, Advogado: Dr. LETICIA APARECIDA DOS SANTOS COIMBRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas



reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor provisório da condenação e das custas processuais. **Processo: RRAg - 10212-86.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALESSANDRO SOARES, Advogado: Dr. ANDRÉ ZANINI WAHBE, TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODOLFO OTTO KOKOL, Advogado: Dr. LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - equivalência de salários no Brasil e no exterior", por violação do art. 7.º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças salariais, com os devidos reflexos legais, em razão da equivalência salarial com o último salário básico recebido no exterior em dólar, adotando-se como parâmetro a data do retorno do empregado ao exercício da função no Brasil, autorizados os descontos legais e observada a prescrição decretada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - base de cálculo - validade - tema de repercussão geral nº 1046 do STF", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que dispuseram sobre as horas in itinere, excluir da condenação os pagamentos a esse título. Fixo como novo valor da condenação R\$50.000,00 e das custas R\$1.000,00. **Processo: RRAg - 2115-46.2015.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLEBER LEANDRO NASCIMENTO PIRES, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, superada a preliminar em questão, passar ao exame do tema remanescente do agravo de instrumento do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - ônus da prova"; IV) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRAg - 1613-52.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravante(s) e Recorrido(s): PREST PERFUERAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEITON DA CRUZ DANTAS, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO STOLZE MAGNAVITA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RRAg - 1128-49.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVERALDO FERNANDES ALMEIDA, Advogada: Dra. MARCILA COSTA DA ROCHA BRASIL, Agravado(s) e Recorrido(s): INFRANER PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. FRANCES WANDERLEY HORA ARAGÃO, Advogado: Dr. DENIS CAMARGO PASSEROTTI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - registro uniforme - ônus da prova - Súmula 338, III, do TST", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento parcial para reconhecer a invalidade dos cartões de ponto que consignam marcação invariável nos meses de 2012 e de 2013, conforme se apurar em liquidação de sentença, e inverter o ônus da prova quanto à jornada de trabalho nesses meses, determinando o pagamento de horas extras e reflexos postulados, nos termos da jornada descrita na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no percentual de 2% sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 10.000,00. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RRAg - 733-12.2012.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que limitou a apuração das horas extras decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT até 10/11/2017; Em tempo, determinar a reautuação do feito para a inclusão do marcador "EXECUÇÃO". **Processo: RRAg - 687-16.2017.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNALDO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NICOLI, Agravado(s) e Recorrido(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a aplicação da Súmula 340 do TST na apuração das horas extras deferidas ao autor. **Processo: RRAg - 634-94.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. DESIRÉÉ MARQUES SOBRAL SILVESTRE, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO FERREIRA CARDOSO, Advogada: Dra. LUCIANA RABELLO FERMIANO, EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANA LTDA, Advogado: Dr. DANTE MENEZES SANTOS PEREIRA, RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Dra. MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, Advogado: Dr. REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por contrariedade à Súmula 311, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 493-29.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. RÔMULO ROSSI FELIPE, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS RINCO ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 125-52.2022.5.06.0018 da 6ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogada: Dra. BETÂNIA ROCHA RODRIGUES, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUE AQUILINO DE LIMA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



da ECT, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto ao pagamento de custas e dos honorários advocatícios, os quais, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. **Processo: RR - 1001708-18.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): AFONSO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. BERNARDO AUGUSTO BASSI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer os efeitos da sentença. **Processo: RR - 1001355-62.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Recorrido(s): ANTONIO CESAR PINHEIRO, Advogado: Dr. EDIMAR HIDALGO RUIZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com a ressalva de entendimento desta relatora, declarar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento da pausa. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Condena-se o reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre as parcelas em que houve indeferimento total do pedido específico formulado e determino que a respectiva obrigação permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência econômica que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo. Para que não se alegue omissão, esclarece-se não ser possível que a condição de hipossuficiência da parte seja superada apenas pelo recebimento de créditos nesta ou em outra reclamação trabalhista, consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal. Fica ressalvado também o entendimento desta Relatora quanto aos honorários de sucumbência de beneficiário da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, obstando-lhe, assim, o acesso à justiça. **Processo: RR - 1001311-07.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA TABOR DALAGNOLI, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA BERTONCINI, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração do valor devido a título de FGTS também sobre os reflexos do adicional de quebra de caixa. **Processo: RR - 1001065-30.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA SILVA BARROS, Advogado: Dr. VANESSA TORRES LOPES, Recorrido(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Dr. VICENTE CAMPOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente quanto aos temas: a) "Reflexos de verbas salariais no



cálculo do FGTS. Ausência de previsão expressa no título executivo", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal; e b) "Correção monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal; e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: a) restabelecer a sentença, de modo a incluir no cálculo do FGTS o saldo de salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3 e décimo-terceiro proporcional; b) determinar a incidência da TR como índice de correção monetária e juros de 1% ao mês, nos termos da sentença transitada em julgado. **Processo: RR - 100084-50.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Recorrido(s): MAYCON ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 20692-77.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): AGRODANIELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANE MELARA TRES, Advogada: Dra. JULIANA TEREZINHA NISSOLA, Advogado: Dr. CARLOS ADRIANO STEIN COSTA, Recorrido(s): NELSON HIRT, Advogado: Dr. CLÁUDIO GUSTAVO CALIONE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere/supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula das normas coletivas que suprimiu o direito às horas de deslocamento (in itinere), e seus reflexos, restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20413-04.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Dra. GABRIELA PINHEIRO IVANISKI, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ DA SILVA JAEGER, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Recorrido(s): OSVALDO MOURA PACHECO, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Advogado: Dr. CÁSSIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. LINDENMEYER ADVOCACIA E ASSOCIADOS, Advogado: Dr. LUANA SOUZA DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 20332-46.2021.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. AUGUSTO BARRILES, Recorrido(s): FABIELE ZANETTI, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. JANIR BRANDÃO DRUM, Advogado: Dr. LUCIANE COSTA TASSI, Advogado: Dr. CAROLINE ANVERSA ANTONELLO, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 12142-87.2016.5.03.0027 da**



3ª Região, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): WELTON ANTONIO MIRANDA GONCALVES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e afastar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária. Destaca-se que a reclamada deve pagar como horas extraordinárias apenas aquelas que ultrapassarem o limite semanal de 44 horas, conforme apurado em liquidação. Autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. **Processo: RR - 11728-78.2015.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, CLER DO CARMO CORRÊA, Advogado: Dr. ELIZEU DINIZ SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e dos benefícios da categoria dos bancários, inclusive a jornada diferenciada, e respectivos reflexos. Excluída a condenação em multa pela oposição dos embargos declaratórios pela reclamada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. **Processo: RR - 11091-16.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO SERGIO CASSIANO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL FERRARI CONTIJO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência, em 30/08/2024. **Processo: RR - 10807-56.2015.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. JONATAS ROBERTO CHAVES PEREIRA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS JUNQUEIRA, Recorrido(s): LUANA FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO CARNEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco Itaú S.A. e da Paschoalotto Serviços Financeiros S.A. quanto ao tema "Terceirização. Atividade-Fim", por violação ao art. 5.º, II, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização, e afastar, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com o Banco Itaú S.A., e excluir da condenação a determinação para retificação da CTPS, bem como o pagamento das verbas da respectiva categoria, mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Itaú S.A. quanto aos demais créditos reconhecidos em favor da autora, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 331, IV, do TST; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Itaú S.A. quanto ao tema "Correção Monetária", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 10389-58.2015.5.03.0180 da 3ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCELO DUTRA VICTOR, Advogado: Dr. ISRAEL DE SOUZA FERIANE, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, NAYARA STHEFANY BATISTA SILVA, Advogado: Dr. MAYCON WILLIAM RESENDE ROTHÉIA, Advogado: Dr. MARCELO DA COSTA E SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e dos benefícios da categoria dos bancários, inclusive a jornada diferenciada, e respectivos reflexos. Excluída a condenação em multa pela oposição dos embargos declaratórios pela reclamada. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10044-70.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): IVANETE FERNANDES BALIEIRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogada: Dra. JULIANA DE BARROS METZKER, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, GERALDO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogada: Dra. JULIANA DE BARROS METZKER, PERLISSON ALDENIS SALOMAO GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogada: Dra. JULIANA DE BARROS METZKER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade da autora Ivanete Fernandes Balieiro para executar individualmente o título formado em ação coletiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da parte, observando-se a limitação subjetiva da coisa julgada formada na ação matriz. **Processo: RR - 2415-60.2010.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Procurador: Dr. JARLENO OLIVEIRA JÚNIOR, FÁBIO RÊGO HENRIQUES, Advogado: Dr. MÁRCIO PINTO MARTINS TUMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e dos benefícios da categoria dos bancários, inclusive a jornada diferenciada, e respectivos reflexos. Custas, pelo reclamante, das quais fica isento em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Prejudicada a análise do tema remanescente.. **Processo: RR - 2099-89.2012.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ELUZIENE LACERDA LIMA, Advogado: Dr. RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogada: Dra. NATÁLIA KARINE PEREIRA, Recorrido(s): IRENE LEITE FERREIRA FELIX, Advogada: Dra. JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA, OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 853-66.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): EUMAHYLTON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 782-33.2022.5.06.0005 da 6ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO FERNANDO GOMES FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. ROSSANA CARVALHO PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. NATHALIA LAIS ALVES BRITO, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "progressão por antiguidade - CBTU - PES 2010 - condicionamento a critérios de natureza orçamentária - exequibilidade" e "eletricitário - base de cálculo do adicional de periculosidade - empregado admitido anteriormente à lei nº 12.740 2012 - invalidade da norma coletiva" por violação dos arts. 461, §3º, da CLT e 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para a) reestabelecer a sentença quanto às diferenças salariais relacionadas às progressões horizontais por antiguidade, bem como todos os seus reflexos e b) reestabelecer a sentença quanto à condenação às diferenças do adicional de periculosidade e seus reflexos. Custas nos termos da Sentença. **Processo: RR - 764-13.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARTINS DE SANTANA E OUTRA, Advogado: Dr. WELLINGTON EVANGELISTA DE SANTANA, Recorrido(s): ANA CARMEM DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO, J. MARTINS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPRESARIAL LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora sobre o bem de família, e, em consequência, determinar o levantamento da penhora sobre imóvel de propriedade dos recorrentes. **Processo: RR - 706-70.2022.5.06.0017 da 6ª Região**, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. IURI VASCONCELOS BARROS DE BRITO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ALEXANDRE REYBMM DE MENEZES, JOSE MARCOS CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica dispensado o reclamante do recolhimento das custas. Honorários advocatícios devidos pelo reclamante no percentual de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, conforme a ADI 5.766, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que não são devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, porque a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à Justiça. **Processo: RR - 696-82.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): LUANA GRAZIELE OLIVEIRA MARQUES NEVES, Advogado: Dr.



ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00. Juros e atualização monetária nos moldes da Súmula 439 do TST. Invertam-se o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 440-96.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Recorrido(s): ADEMAR ANDRADE NUNES, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Advogada: Dra. MARÍLIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica dispensado o reclamante do recolhimento das custas. Honorários advocatícios devidos pelo reclamante no percentual de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, conforme a ADI 5.766, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que não são devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, porque a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, consequentemente, contrária ao princípio do acesso à Justiça. **Processo: RR - 380-78.2022.5.06.0351 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, Recorrido(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, RENATO GOMES MACIEL, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica dispensado o reclamante do recolhimento das custas. Honorários advocatícios devidos pelo reclamante no percentual de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, conforme a ADI 5.766, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que não são devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, porque a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, consequentemente, contrária ao princípio do acesso à Justiça. **Processo: RR - 361-07.2022.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VANESSA FERREIRA DE ASSIS, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSE EMERSON DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE LIVONILSON DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde



Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência. Fica dispensado o reclamante do recolhimento das custas. Honorários advocatícios devidos pelo reclamante no percentual de 5% sobre o valor da causa, observada a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, conforme a ADI 5.766, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que não são devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, porque a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT, desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à Justiça. **Processo: RR - 339-65.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): RHAIANE RIBEIRO, Advogada: Dra. KARINA DE PAULA ANDRADE BUCZEK, Advogado: Dr. FERNANDO FORONDA, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, inciso II, "b" do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, restabelecendo a sentença proferida em 1.º grau. **Processo: RR - 207-56.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): ANTONIO GOMES DA COSTA, Advogada: Dra. ANGÉLICA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LÁZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. CLÁUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 157-39.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Recorrido(s): ROMILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RISOLENE ELIANE GOMES DA SILVA PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e excluir da condenação o pagamento das horas regularmente compensadas ou já pagas por meio do acordo. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a hipótese dos autos se refere a descumprimento do previsto em norma coletiva, não havendo aderência estrita ao Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. **Processo: RR - 113-25.2013.5.15.0108 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Recorrido(s): PAULO CESAR BORBA, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo:**



RR - 101-83.2021.5.07.0033 da 7ª Região, Recorrente(s): JOSE RENAN CUNHA ALVES, Advogada: Dra. SÂMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. GEÓRGIA LIMA AZEVEDO E NASCIMENTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, VI, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do reclamante de restabelecimento da parcela diferencial de mercado, com as diferenças daí resultantes, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos termos postulados no item "II" da petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, dispensada do recolhimento na forma da lei. Honorários em favor dos patronos do reclamante, no percentual de 15% sobre o valor a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 46-38.2011.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. JEMMERSON PIMENTA COSTA, Recorrido(s): JOSE AUGUSTO LIGIERO, Advogada: Dra. DENIZE TELES DE SOUZA, Advogado: Dr. SÍLVIA CRISTINA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a exigência de apresentação de planilha de cálculos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 106200-21.2007.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO, SIDERURGICAS, AUTOMOBILISTICA, Advogado: Dr. CHARLES DOUGLAS MARQUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24800-98.2009.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): CARVALHO OLIVEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA., JANAINA GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. ANA CRISTINA DE CARVALHO GOMES DA ROSA, LUIGI FERNANDO MILONE, MOBILITÁ COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MUNIZ MARTINS, PARAIBUNA PARTICIPAÇÕES LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10360-74.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. EDMAR ANTÔNIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. WILIAN FRAGA GUIMARÃES, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARÃES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5470-97.2010.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): ALBERTINA BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. LUCIO JOSÉ RUBIK, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO RUBIK, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ RUBIK, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. GIOVANA MICHELIN LETTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 973-28.2020.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. OTÁVIO PINTO E SILVA, Agravado(s): LORENZO RIBEIRO FAJOLI, Advogado: Dr. LEONARDO VARGAS MOURA, Advogado: Dr. VICTOR VIANNA FRAGA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 914-89.2011.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): MAMÉDIO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000355-24.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES HIGA, Advogado: Dr. SAMANTA RODRIGUES HIGA, Agravado(s): USICITY PAVIMENTACAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. MARIANE NOVELLI MOUTINHO, Advogada: Dra. ROBERTA SOUZA CARVALHO DE MOURA TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 10173-74.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, WEILER DOMINGUES COSTA, Advogado: Dr. GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO, Advogado: Dr. IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 10793-40.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. ILTON FERNANDES DA MOTA, Advogado: Dr. GLAUCIA MARIA CARDOSO, Advogada: Dra. BARBARA DE BARROS FELIPE, Agravado(s): LUCILENE MACHADO CINTRA, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. ELISA OLIVEIRA DE LIMA DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO, Advogado: Dr. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPPE CARVALHO DE FREITAS, Advogado: Dr. BEATRIZ LETICIA NEVES DE SOUZA FARIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 68-47.2021.5.05.0131 da 5ª Região**, Recorrente(s): RUBENS SILVA LEITE, Advogada: Dra. FÁTIMA MARIA ANDRADE FREIRE, Advogado: Dr. DIEGO FREIRE MAGALHÃES SANTOS, Advogada: Dra. LAÍS SILVA MOTA, Recorrido(s): SIAN - SISTEMAS DE ILUMINACAO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ADRIANA VIANA DA CUNHA, Advogado: Dr. EURIPEDES BRITO CUNHA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1001717-61.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLEUSA ALEXANDRE DE FREITAS, Advogada: Dra. ANDREA CARNEIRO ALENCAR, Advogado: Dr. PAULO CAETANO DA SILVA JUNIOR, RECORRIDO: STUDIO GARBO CABELO E ESTETICA LTDA - ME, Advogada: Dra. SELMA REGINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA DELMONDES, SAELO COSMETICOS LTDA - EPP, GERSON DA SILVA, DANIEL DA SILVA DE MELO, RICARY OSIRO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 5o, caput, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar penhora nos benefícios previdenciários da parte devedora no percentual de 30%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000749-81.2016.5.02.0511 da 2ª Região**, RECORRENTE: DALILA TEIXEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, RECORRIDO: DUVAL E ALMEIDA CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL LTDA - ME, RF PROJETA CURSOS LTDA - ME, CAMILA NOGUEIRA MURARI, RODRIGO FERREIRA SILVA, JENIFFER DUVAL ALMEIDA DE OLIVEIRA, JORGE ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente quanto a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao CAGED (ou a pesquisa junto ao referido órgão), para que informem se os executados recebem atualmente algum benefício previdenciário, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas a satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da executada. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000725-85.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLEITON OLIVEIRA DE BARROS, Advogada: Dra. JULIANA VIOTTO, RECORRIDO: IBECON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA RANDO MENTA, DECIO PREVIATO, Advogada: Dra. CLAUDIA RANDO MENTA, MARCO ANTONIO GONSALES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA RANDO MENTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente quanto a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao CAGED (ou a pesquisa junto aos referidos órgãos), para que informem se os executados recebem atualmente salários e/ou benefícios previdenciários, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas a satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1000110-34.2023.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: ALINE ANGELICA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAIO CESAR PEREIRA LANDUCCI, Advogado: Dr. GUILHERME MARTINS SILVA, RECORRIDO: GABRIEL HENRIQUE SANTOS FERREIRA, MARCELO GIMENEZ, SANTA RITA SISTEMA DE SAUDE LTDA, BRETTON HOLDING PARTICIPACOES S.A., C.I.D. CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO CAIRES DOS REIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito do exequente quanto a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ao CAGED e ao PREVJUD (ou a pesquisa junto aos referidos órgãos), para que informem se os executados recebem atualmente salários e/ou benefícios previdenciários, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos salários e/ou dos proventos percebidos pelos devedores (30%), com vistas a satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor dos executados. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 265200-18.2006.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: ADALBERTO DIAS, Advogada: Dra. IVY BELTRAN DOS SANTOS, RECORRIDO: AEROSUPORTE LTDA, Advogado: Dr.



ANTONIO CARLOS MENEZES MARGATO, GERSON JANNES RIBEIRO, RAQUEL JATAY CASANOVAS AYOUB, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo da execução para que proceda a penhora dos valores percebidos pelo devedor, com vistas a satisfação do crédito exequendo, no percentual de 30%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 119400-76.2003.5.02.0501 da 2ª Região**, RECORRENTE: INEZ RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, RECORRIDO: BBC PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA, REGINALDO ARAUJO, CATIA DE FATIMA BRAGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1o, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora nos benefícios previdenciários da parte devedora no percentual de 30%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 57700-55.2002.5.02.0042 da 2ª Região**, RECORRENTE: PATRICIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. ARCIDE ZANATTA, Advogada: Dra. ELDA MATOS BARBOZA, RECORRIDO: AXXIS & VECTTUS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE IMOVEIS S/C LT, CANDIDO PERNAS BORTOLATO, IRACI MESSIANO PERNAS BORTOLATO, RONALDO TADEU TUCCI LIPPELT, RAQUEL MATTOS COSTA LIPPELT, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora nos benefícios previdenciários da parte devedora no percentual de 30%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor da executada. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 621-34.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, MIDWAY S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, RECORRIDO: ALEX JUNIOR BOAZI, Advogado: Dr. ANDRE FABIANO BATISTA LIMA, Advogada: Dra. GIULIA CIPRIANO KLEIN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má-aplicação) à Súmula 55 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na categoria dos funcionários e, por conseguinte, excluir o reconhecimento do vínculo empregatício e aplicação das normas coletivas respectivas, bem como o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 10.663,59, calculadas sobre R\$ 533.179,86, valor arbitrado à causa, que fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça (pág. 1.797 do ID. 26f196e). Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4º, da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema Honorários advocatícios sucumbenciais. Parte beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 328-37.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, RECORRENTE: BRUNO CABRAL, Advogado: Dr.



ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, RECORRIDO: SOB MEDIDA MARCENARIA LTDA - ME, ADEMIR DE MATOS GALVAO, CAROLINE DE FATIMA PAIXAO DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora de salários e de benefícios previdenciários da parte devedora no percentual de 30%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado, restando autorizada a expedição de ofício ao INSS e ao CAGED. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 34-74.2011.5.02.0012 da 2ª Região**, RECORRENTE: GENAURIA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: ANTONIO PEREIRA NETO, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA DE LIMA PAIXAO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, §1o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que fixou a penhora em proventos no montante de 10%, preservando-se, no entanto, pelo menos um salário mínimo em favor do executado. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000773-86.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO, Agravado(s) e Recorrido(s): F & F CAVALCANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. OLEGÁRIO ANTUNES NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II -conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, observada a inconstitucionalidade da expressão "desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa". **Processo: RR - 100544-86.2021.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Recorrido(s): CELSO AQUINO DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. JANAINA CARLA OLIVEIRA MAIA, Advogado: Dr. ANNA MARIA DOS SANTOS MARTINS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Assim, exclui-se, por consectário lógico a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. Fixam-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo do reclamante, no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, condenação que deve permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme preceitua o art. 791-A, § 4.º da CLT. Esclareça-se que, conforme o entendimento fixado pelo STF (ADI 5766), a execução da verba honorária advocatícia está condicionada à demonstração pelo credor, no prazo de até dois anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que a certificou, da modificação da situação de hipossuficiência econômica do autor, extinguindo-se, ao final do prazo, a obrigação legal, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 10054-84.2020.5.15.0065 da 15ª Região**, Embargante: BLACK BRASIL



ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, Embargado(a): EDER PAULO LOPES MACHADO, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO DOMINGUES MONTEIRO DE CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir erro material constante no venerando acórdão, págs. 395/402, publicado em 27/05/2025. Determina-se nova publicação do acórdão, mantendo-se o "decisum": por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1002823-74.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s) e Recorrido(s): OKENA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. JOANA DOIN BRAGA MANCUSO, Advogado: Dr. ANA CAROLINE MENEZES MOREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 5º, V e X, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 127300-29.1997.5.02.0402 da 2ª Região**, RECORRENTE: IZAC ALVES COSTA, Advogada: Dra. ROSELI GOMES MARTINS, RECORRIDO: ITAIPIU SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA, HERNANI GONCALVES DE CARVALHO, MARIA SALETE PINTO DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20758-38.2019.5.04.0732 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS WAHLE, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. ANDRESSA DA CUNHA GUDDE, SAMUEL ELIAS REGNER DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001352-24.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Recorrente(s): IDILIO SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES, Recorrido(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO, Advogado: Dr. BRENO GREGÓRIO LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 389-41.2023.5.12.0059 da 12ª Região**, EMBARGANTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, EMBARGADO: DANIEL ALMEIDA BATISTA, Advogada: Dra. ALINE MARIA RIBEIRO MESQUITA, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORREA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: Ag-AIRR - 1181-66.2017.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTEZ, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/BA, Advogada: Dra. MARIA AUXILIADORA TORRES ROCHA, OSWALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MESSIAS SENA SANTOS, Advogado: Dr. FABRÍCIO NOGUEIRA COSTA, Relatora: Exma.



Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RR - 10331-05.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): WILLIAM FARIA MACIEL, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RR - 988-57.2022.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): THOMAZ NOGUEIRA GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: Ag-AIRR - 90-65.2022.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): JERFSON LUAN SOUSA PAIVA, Advogado: Dr. HUGO MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Dr. MÍLTON MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. SOLIMAR MACHADO CORRÊA, Agravado(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RR - 10435-85.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. JENY NEREIDA CRUZ RIBEIRO LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): R.L.G.C., Advogado: Dr. EDIR FRANCISCO SOARES, Advogado: Dr. BRUNO DOS SANTOS TOLEDO, S.I.E., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 21693-08.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. HENRIQUE SCHNEIDER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. RODRIGO DRESCH, Advogado: Dr. JULIO GUILHERME KÖHLER, Advogado: Dr. MILTON BOZANO PEREIRA FAGUNDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-RRAg - 100432-03.2021.5.01.0078 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: ROBERTA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de habilitacao de advogado (peticao de id fb0b321), e nao conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 46200-84.2009.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDIR FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - decisão transitada em julgado sem fixação expressa do índice de correção monetária - modulação dos efeitos da decisão", determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 100919-65.2021.5.01.0015 da 1ª Região**, RECORRENTE: DAVID CORREA CORDEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA DA SILVA, RECORRIDO: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS HENRIQUES, RECORRENTE: DAVID CORREA CORDEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA DA SILVA, RECORRIDO: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS HENRIQUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar os pressupostos do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10790-94.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): P.T.S.T., Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Agravado(s): E.T.S., Advogada: Dra. ELOIZA SCHWARZ MAZZUCCA, E.F.C.N., J.I.C.S., M.A.A.L., M.S.V.P.E., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000365-78.2022.5.02.0715 da 2ª Região**, RECORRENTE: KUBA VIACAO URBANA LTDA, Advogado: Dr. ANDRE OLIMPIO DE SOUZA, Advogado: Dr. LEONARDO SILVA SOUSA DE PAULA, Advogado: Dr. MAURO SANTA MARIA, Advogada: Dra. THAIS SALGUEIRO LIMA PEDROSA, RECORRIDO: ALINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARLEY DONIZETE BARBOSA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SOARES DE ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10565-09.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, RECORRENTE: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, RECORRIDO: RENATO GONCALVES DE JESUS, Advogado: Dr. SAMUEL ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. WALQUER MENDES DE AZEVEDO SOARES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 468-79.2022.5.20.0011 da 20ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, HUGO LEONARDO DO NASCIMENTO TORRES, Advogada:



Dra. JESSICA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. PETRUCIO MESSIAS DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "responsabilidade subsidiaria", por possível violação do art. 71, § 1o, da Lei 8.666/1993, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 100034-90.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: FUNDACAO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-RJ FUNDERJ, Advogada: Dra. ISABELA LEAO MONTEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LEVY SADICOFF, RECORRIDO: RODRIGO DOS SANTOS DA ROSA, Advogada: Dra. PAOLA ALECRIM FERREIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, MAGNA VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. MARCELA ROCHA CECILIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do recurso de revista; determinando ainda, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 100003-43.2022.5.01.0226 da 1ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS, Advogado: Dr. FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ROSELAINE FRANCISCA MADRIAGA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo dos reclamados para melhor exame do recurso de revista; determinando ainda, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 10352-84.2017.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS MESSIAS MUNIZ, Advogado: Dr. PAOLA BARBOSA DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. LILIAN DUARTE BICALHO, Advogada: Dra. JULIANA CAMPOS ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1122-38.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELSO PUGENS MONTICELLI, Advogado: Dr. BRUNO JULIO KAHLE FILHO, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por possível ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 465-52.2020.5.05.0031 da 5ª Região**, AGRAVANTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: GUIMEL DA FONSECA ALVES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, RECORRENTE: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, RECORRIDO: GUIMEL DA



FONSECA ALVES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Advogada: Dra. PALOMA COSTA PERUNA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao tema "REMUNERACAO VARIAVEL. NATUREZA DA PARCELA", por possível violação do art. 457, §2o, da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ARR - 12267-68.2016.5.18.0017 da 18ª Região**, Embargante: RONIVON PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. JARDEL MARQUES DE SOUZA, Embargado(a): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO, Advogada: Dra. LUANA PINHEIRO DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeitos modificativos, para reconhecer a tempestividade do recurso de revista interposto pelo reclamante, e analisar seu agravo de instrumento e recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada 12x36 - horas extras quitadas" e dar-lhe provimento quanto ao tema "dano moral - reversão de justa causa - dano "in re ipsa" - imputação de crime não comprovado", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-AIRR - 1521-48.2013.5.03.0023 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): ANDRIELY FERNANDA MOREIRA BORGES, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, (i) acolher os embargos de declaração do banco reclamado; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76-67.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL BEDA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. GUSTAVO MONTI SABAINI, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, TAÍS CRISTINA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS AUGUSTO GUIMARÃES MOURA FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, (i) acolher os embargos de declaração da reclamada; (ii) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; (iii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AgR-AIRR - 11061-09.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ADARILDO SOARES SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do



processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1002105-41.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): ANGELICA CAROLINE GIACOBELLI BRUSTOLIN SERRA, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO LEITE, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. SÉRGIO DE MACEDO SOARES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 269000-93.2009.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DA SILVA VERAS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. JULIANA MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI, Advogada: Dra. LAMIS BATISTA DIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100897-22.2018.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE MIRANDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JAMILLE MORAES MACEDO, RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA., Advogado: Dr. VINICIUS REIS DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100674-70.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. (sucessor de BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100333-94.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, FABIO EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, Advogada: Dra. BRUNA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO ZADOROSNY LOPES BASTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas no tema "terceirização - administração pública - responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando - ônus da prova", para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento



do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100325-69.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): SACANB OFFSHORE APOIO MARITIMO, SERVICOS NAVAIS E DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO CARREIRA GUIMARAES, WAGNER HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 16984-94.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): SERVIÇOS DE REDE S.A. - SEREDE, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Agravado(s): DOMINGOS MORAES E OUTRA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ LEITÃO MENDONÇA, OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CATARINA SANTOS BOGEA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12433-20.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. PATRÍCIA SÁ ROMERO, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogada: Dra. PATRÍCIA SÁ ROMERO, ANDRE LUIZ LOPES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ LOPES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de multa suscitado em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12221-69.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): DOUGLAS MORAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11969-86.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): PAULO ROBSON FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento no tema "trabalhador rural - horas



in itinere - período posterior à vigência Lei nº 13.467/2017". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador rural - horas in itinere - período posterior à vigência Lei nº 13.467/2017", a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11490-06.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO E OUTRO, Advogado: Dr. CRISTIANO CARLOS KUSEK, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. RENATO TOME JESUS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "horas in itinere - pré-fixação - validade da norma coletiva - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal". Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - pré-fixação - validade da norma coletiva - Tema 1046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11375-66.2015.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10995-47.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRÉ SHAFFERMAN, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Agravado(s): EDUARDO FORNARI NETO, Advogada: Dra. VALÉRIA LETTIERI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10372-58.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): BRUNO ALEKSANDER TONI, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR SOARES, Advogada: Dra. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10364-28.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA



DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HUMBERTO JAMAL FERREIRA, Advogado: Dr. ESDRAS DA SILVA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10330-87.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): LUCIANO VIANA GOMES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10119-74.2020.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): SELETRANS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): VALMIR BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM, Advogada: Dra. JOYCE MARIANA MARCAL DINIZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1478-40.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. WEMERSON PEREIRA DE ANDRADE, Agravado(s): CESAR AUGUSTO RIGO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1320-88.2015.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIA VIDAL DE SOUZA, Agravado(s): JOAO MIGUEL DA ROCHA, Advogado: Dr. PATRÍCIA VIDAL DE SOUZA, Advogado: Dr. ANDRÉ LOPES DA SILVA, VIACAO SANTA MADALENA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1154-61.2013.5.06.0016 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Agravado(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, WANDERKAYRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO PORPINO PEDROSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 904-85.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Agravado(s): SAMUEL PELEGRINELLI MACEDO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogada: Dra. ANA IACI GONÇALVES, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO, GERACAO, TRANSMISSAO, DISTRIBUICAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA DE FONTES HIDRICAS, TERMICAS E ALTERNATIVAS E GAS NATURAL NAS EMPRESAS PUBLICAS E PRIVADAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA - STEEM, Advogado: Dr. MARINO ELÍGIO GONÇALVES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAPRIOLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 661-05.2021.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. THYBERIO LUIS DE QUEIROZ SANTIAGO, Agravado(s): L M SERVICE SERVICOS E LOGISTICA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 550-26.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): LEANDRO LELEU DA SILVA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): FIABESA GUARARAPES S/A, Advogado: Dr. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 510-93.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno do Banco do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 507-27.2012.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): MANOEL ANTONIO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA, Agravado(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LUÍS SHIROMOTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para se prosseguir na análise do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 286-54.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): BTN SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO BOTELHO, PAULO HENRIQUE REIS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 152-89.2020.5.21.0017 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Agravado(s): MARCIO MARCELO FREIRE, Advogado: Dr. JEAN CARLOS VARELA AQUINO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 66-67.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Agravado(s): LUIZ ANIBEL KERKHOFF, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA G. PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento somente quanto ao tema "execução - índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - decisão transitada em julgado sem fixação expressa do índice de correção monetária - modulação dos efeitos da decisão". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema referido, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 102600-63.2009.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA MAGALHÃES, Advogado: Dr. ANDRÉ CARVALHO RIBEIRO, MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 21177-**



54.2018.5.04.0001 da 4ª Região, Agravante(s): LUCIARA DA SILVA, Advogado: Dr. LÉO CARLOS VARGAS, Advogado: Dr. ELISA GOMES TORRES, Advogado: Dr. LETIELLE GOMES DA SILVA, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. ELÓI CONTINI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para prosseguir no julgamento do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12130-22.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Agravado(s): TALITA CELESTRINO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. ELIANE TREVISANI MOREIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "recuperação judicial encerrada - prosseguimento da execução trabalhista". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "índice de correção monetária - ADC nº 58- decisão transitada em julgado sem fixação expressa do índice de correção monetária aplicável", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12030-02.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11111-10.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. KIARA MICHELE LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA, Agravado(s): JOSE BASILIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON PEIXOTO SAMPAIO, Advogado: Dr. EDSON PEIXOTO SAMPAIO JÚNIOR, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10729-20.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. JANE CLEISSY LEAL, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS DE SOUZA, PAULO SERGIO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. MIKELLY JULIE COSTA D ABADIA, Advogado: Dr. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; não conhecer do agravo de instrumento do reclamante em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa e dar provimento ao do reclamante apenas em relação ao tema "execução - prescrição das progressões", para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10563-21.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. MARCELLO AUGUSTO LIMA VIEIRA DE MELLO, Agravado(s): FABIANE GONZAGA BARBOSA, Advogado: Dr. GISLENE ARANTES DE



OLIVEIRA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1649-54.2013.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, LUIS CARLOS DEL RE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto tema "índice de correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária - fase de conhecimento - decisão não transitada em julgado - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1184-08.2011.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, MAURO CESAR MEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e reclamada, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir no exame dos recursos de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1121-63.2011.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE JAHU, Advogada: Dra. CAMILA ARANTES RAMOS DE OLIVEIRA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ LOPES, Advogada: Dra. MARINA PEREIRA LIMA PENTEADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 471-42.2010.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ROGÉRIO NETTO ANDRADE, Advogado: Dr. WEUDER MARTINS CAMARA, LIDIANE PAULA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 160-08.2014.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A, Advogado: Dr. WILSON CARLOS GUIMARÃES, Agravado(s): COSME BATISTA DA COSTA LOURENCO, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista apenas em relação ao tema "índice de correção monetária", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1001339-33.2017.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR HIGINO DA SILVA, Advogado: Dr. NELSON CÂMARA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MICHELLI MONZILLO PEPINELI, Advogado: Dr. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. DÉBORA NOBRE, Advogado: Dr. HELENA APARECIDA DE ABREU, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 93, IX, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12142-78.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. FRANCISCO VIEIRA CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO PECCININ, Advogado: Dr. ELIAS HERMOSO ASSUMPCÃO, Agravado(s): ALEXANDRE DE CAMPOS, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PAES DE ALMEIDA, TELÚRICA, NEGÓCIOS RURAIS E AGRO-PASTORIS, LTDA., Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 2º, § 2º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11390-08.2020.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA CARNELOSSI, Advogado: Dr. MATHEUS TESTA DIAS FURTADO, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO BARSANELE, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para melhor exame do recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1368-35.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LUCIANA TOSATE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Agravado(s): MARCO AURELIO ALVES, Advogado: Dr. RÉGIS KONAT VARANI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para reexaminar o recurso de revista do reclamante, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 21246-09.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON GOIS MODELSKI, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada apenas em relação ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA Nº 1.046", por possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 174-48.2012.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO HENRIQUE ESTEVES, Advogado: Dr. EDU HENRIQUE DIAS COSTA, Advogado: Dr. PAULO UMBERTO DO PRADO, Agravado(s): CARMO CAMARGO, Advogado: Dr. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ, GRANJA PLANALTO LTDA, Advogado: Dr. VALDA MARIA RODRIGUES, LELIO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, MASSA FALIDA de CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - FALIDA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA, SUPPORTE ARMAZENAGEM, VENDAS E LOGISTICA



INTEGRADA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO LUIZ FINOTTI BAILONI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11288-65.2019.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): IMPERIO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE CASTRO MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME LISBOA TEIXEIRA DE CARVALHO, RICARDO DONIZETE DA COSTA, Advogado: Dr. BRUNO DE CASTRO MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME LISBOA TEIXEIRA DE CARVALHO, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. ADALBERTO PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. BÁRBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, IVAN LUIZ CARVALHO MENDES, Advogado: Dr. BRUNO ROCHA DE FARIAS, SIGMA LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, VÂNIA LÚCIA CARVALHO MENDES, Advogada: Dra. JOZEFINE AMABILE BARROS MOREIRA, Advogada: Dra. ISABELA MARIA ABREU MAIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do processo para constar como agravantes IMPERIO CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA e RICARDO DONIZETE DA COSTA e como agravados EDMILSON FERREIRA DE SOUSA, IVAN LUIZ CARVALHO MENDES, SIGMA LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI e VÂNIA LÚCIA CARVALHO MENDES; II - rejeitar o pedido deduzido em contraminuta; III - não conhecer do agravo interno do reclamado Ricardo Donizete da Costa por ausência de interesse recursal; IV - conceder os benefícios da Justiça Gratuita à reclamada Império Consultoria e Participações Ltda. e, por consequência, dar provimento ao seu agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; V - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 10493-32.2013.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): MIKAELLY DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA, Recorrido(s): BEL'ART CONFECÇOES LTDA - ME, EDSON MACHADO DE MELO, ENE & T CONFECÇOES LTDA - ME, Advogado: Dr. TATHIANNE CARLA UCHÔA, MARIA MOTA PEREIRA, TERTULIANO DE FARIA MENDONCA E OUTRA, Advogado: Dr. TATHIANNE CARLA UCHÔA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente quanto aos temas: a) "execução - penhora sobre percentual de salários, proventos de aposentadoria ou pensão - possibilidade", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que autorizou a penhora sobre os proventos de aposentadoria dos executados, até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos dos devedores (observados os limites do pedido recursal), incluindo os valores recebidos do INSS e do GOIASPREV, preservando-se, no entanto, o recebimento de, pelo menos, um salário mínimo em favor de cada uma das partes executadas, até integral quitação do débito; b) "multa por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por interposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Determina-se, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: RR - 219-**



81.2022.5.05.0194 da 5ª Região, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: TELMA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANO DOS SANTOS LIMA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: RR - 1243-11.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, RECORRENTE: THIAGO JOSE FRANCHINI, Advogado: Dr. EDESIO CORREIA DE JESUS, Advogada: Dra. MARIA SEDIMA DE LIMA MARCIANO, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PAZINI FILHO, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1061-35.2014.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. ADRIANA MARIA FONSECA SALERNO, Advogado: Dr. RÜDEGER FEIDEN, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RICARDO MARCELO NINOV, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO ESPOSITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 92 - IncJulgRREmbRep - 0010310-27.2022.5.03.0021. **Processo: RR - 633-14.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): AUGUSTO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 47 - IncJulgRREmbRep-0001058-29.2020.5.12.0050. **Processo: RR - 105-75.2019.5.12.0058 da 12ª Região**, RECORRENTE: MARTA LOUREIRO DE CAMARGO, Advogado: Dr. JAIR IVAN JAHNEL, Advogado: Dr. PATRICIO PRETTO, RECORRIDO: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Advogada: Dra. PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 43 - IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037. **Processo: RR - 708-80.2020.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): EVELYN DE PAULA SOUSA VILELA, Advogado: Dr. TIAGO MACHADO, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 43 - IncJulgRREmbRep-0000148-36.2023.5.12.0037. **Processo: RR - 475-25.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. WILSON BELCHIOR, MAKSUEINNE LINO PEREIRA, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à



Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 29 - IncJulgRREmbRep-1848300- 31.2003.5.09.0011. **Processo: Ag-AIRR - 17983-75.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA COSTA MORAES, Advogado: Dr. ERICK RICARDO GOMES DE LIRA, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, Agravado(s): FABIANA RAQUEL SANTOS SA, Advogado: Dr. FELIPE SOUZA GALVÃO, Advogado: Dr. GERSON CAZOTTI BELINASSO, Advogado: Dr. GABRIELA GARCIA ESCOBAR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 29 - IncJulgRREmbRep-1848300-31.2003.5.09.0011. **Processo: RR - 155000-94.2004.5.02.0317 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARTINIANO SIMOES DE SOUSA, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, RECORRIDO: SEMPER ENGENHARIA LIMITADA - ME, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FLORENCIO, EDICIS MIGUEIS TOCANTINS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FLORENCIO, LUIZ YUZO INAGAKI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: Ag-RRAg - 10982-46.2022.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, AGRAVADO: FERNANDA CRISTINA DA CUNHA, Advogado: Dr. GEAN SATURNINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS SILVA MATTOS, Advogado: Dr. UGO BRIACA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, Advogado: Dr. ROMULO YOUTI SIMOES NONAKA, RECORRIDO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 728-57.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTHONES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA, AGRAVADO: GB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MELO CASTRO, RECORRENTE: ALEX SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTHONES SAWLLO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA, RECORRIDO: GB ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO DE MELO CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RRAg - 1001135-93.2018.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 58700-18.1997.5.02.0252 da 2ª Região**, RECORRENTE: FRANCISCA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS, RECORRIDO: EMPRESA ALVORADA SERVICOS GERAIS LTDA, WAGNER ANTONIO RODRIGUES, NELSON RODRIGUES, THAIS RODRIGUES, SIMONE REGINA PAOLETTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária



de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 1001457-49.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROBERTO MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO BERNARDO CORREA, RECORRIDO: CONVIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, LEONARDO D ENFELDT, GUSTAVO D ENFELDT, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 1000604-78.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, RECORRENTE: ARMANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME MONTORO DE OLIVEIRA LEITE, Advogada: Dra. TARCILA LIMA BITTENCOURT, RECORRIDO: SUPER-TEREZA SUPERMERCADO EIRELI - EPP, VANDERLEIA MARIA DOS SANTOS, VALERIO JOSE DO NASCIMENTO, SUPERMERCADO SANTOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 1000368-49.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, RECORRENTE: TIAGO ELIAS MEIRELES, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: NASCER & NASCER COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, OMAR ALI KATIB, JULIO CESAR LUIZ MONTEIRO, EUCLIDES MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 1000159-80.2020.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARCO AURELIO MACHADO DA CRUZ, Advogado: Dr. CLAUDIO GAWENDO, RECORRIDO: GUARU CARGO - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. PAMALA FERREIRA DE ANDRADE, INOVA CARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA NAKABAYASHI, CLAUDEMIR NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. PAMALA FERREIRA DE ANDRADE, RODRIGO YOSHINOBU YAMADA, LUCAS FIDELIZ DOS SANTOS SOUZA, SUNAO YAMADA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 158400-58.2000.5.02.0317 da 2ª Região**, RECORRENTE: ARGEMIRO ODILON DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, RECORRIDO: CONSTRU-EDEN CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA, Advogado: Dr. MARCIO RABELO DIEGUES, TAMOYO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, GILBERTO MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. RONALDO SANTOS DO COUTO, CLARICE SANCHES SIQUEIRA VIEIRA, HERMINIO REIS SANTOS, LUIZ FERNANDO REIS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 103800-49.2005.5.02.0079 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. WALMIR VASCONCELOS MAGALHAES, RECORRIDO: TRANSPORTE URBANO AMERICA DO SUL LTDA, Advogada: Dra. DEBORA CEDRASCHI DIAS, WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, VIACAO AMERICA DO SUL LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 1170-18.2012.5.02.0030 da 2ª Região**, RECORRENTE: ALESSANDRO BRANDAO AMARAL, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE FERNANDES VELOZO, Advogada: Dra. LILIAM REGINA PASCINI, RECORRIDO: TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, HUMBERTO LUIZ RODRIGUES CAMPOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente



processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RR - 83-06.2012.5.02.0231 da 2ª Região**, RECORRENTE: NEURI ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, Advogado: Dr. RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO, RECORRIDO: GEISA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Pit Stop Ii Lanchonete & Restaurante, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: AIRR - 100999-07.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: Espólio de celso rodrigues da silva, Advogado: Dr. PEDRO MANSUR DUARTE DE MIRANDA MARQUES, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. LUCIANO DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. VICTOR HUGO FREITAS DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Liana Chaib registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 335-68.2011.5.09.0095 da 9ª Região**, RECORRENTE: RONEY APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN CARLO CANESSO, RECORRIDO: HOSPITAL GERAL DA TRIPLICE FRONTEIRA LTDA. - EPP, MARIA DE FATIMA GRILO, MARINALVA CARDOSO DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h. **Processo: RRag - 987-37.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DA SILVA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO ERNANDES DE SENA E OUTRO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de vista no tema "multa por embargos de declaração aplicada ao reclamante", por violação ao art. 5º LIV e LV, da CF/88, para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: Ag-AIRR - 174-29.2019.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): W.W.I.C.L., Advogado: Dr. ANA LÚCIA MONTEIRO SANTOS, Agravado(s): J.M.J., Advogado: Dr. MARTA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA GOMES CORREIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir erro material constante no venerando acórdão, págs. 1693/1696, publicado em 05/06/2025. Determina-se nova publicação do acórdão, mantendo-se o "decisum": por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002063-60.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): ALEX PORFIRIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. RODRIGO GABRIEL MANSOR, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11763-25.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, RECORRENTE: NILDO SERGIO MARTINS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RECORRIDO: PROTEGE S/A PROTECAO E



TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MARCIO GUIMARAES PESSOA, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento integral, até 10/11/2017, das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, acrescidas do respectivo adicional e seus reflexos, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de 1º grau. **Processo: RR - 1634-15.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): ADRIANO RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. CAIO SÉRGIO CAMPOS MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1135-91.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JOAO BATISTA TRINDADE PINTO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. **Processo: RR - 939-61.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): RUBERSON JOAQUIM LOPES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 888-35.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): TATIELI REDANTE, Advogado: Dr. ELIELTON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. BARBARA MARTINS DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 560-26.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO



FADEL BRAZ, Recorrido(s): PAULO CESAR MIELNICZEK, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. Custas inalteradas. **Processo: RR - 326-29.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): CESAR MAFRA MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. **Processo: RR - 285-77.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Advogado: Dr. ADRIAN MORENO, Recorrido(s): JOAO BATISTA MARTINS PASSOS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO FERNANDES DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da CF/88 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a validade integral do Acordo Coletivo de Trabalho, determinar o pagamento de horas extras apenas quanto ao excesso de jornada trabalhado além do limite pactuado coletivamente, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. **Processo: RR - 55000-20.2005.5.02.0263 da 2ª Região**, RECORRENTE: ELSON RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. LEVI FERNANDES, RECORRIDO: PLASFLEX ARTIGOS EM PLASTICO E BORRACHA LTDA, TATAZIS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A., ATTUS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A., FRANCISCO MANOEL FONTANA, ELISEU GUILHERME NARDELLI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 12795-46.2018.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FINQUIMICA IND E COMERC DE PRODUTOS QUIMICOS FINOS LTDA, Advogado: Dr. NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE, Advogada: Dra. RENATA DE CÁSSIA CASTRO FONSECA CARDOSO, Advogada: Dra. LUCIANNE FERNANDES PENIN GARCIA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 1001404-17.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA APARECIDA PELLEGRINA, Advogada: Dra. DANIELLE MARTINS DE SOUZA, Recorrido(s): EDIANO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ROSA MARIA PIAGNO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou



improcedente o pedido de pagamento de horas extras no período em que o reclamante trabalhou como advogado. **Processo: RR - 20297-87.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. ALINE DA SILVA OLIVEIRA, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DIETRICH, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/8/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RRag - 1000093-03.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. ANA PAULA ASTOLFI, Advogado: Dr. LEANDRO APARECIDO DE SOUSA, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAZIO MELO GESTAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato autor; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRag - 11818-26.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MOURA UMAKE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada quanto ao tema "LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.", por violação do art. 5º, XXII, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de liberação ao exequente dos valores relativos aos depósitos recursais existentes nos autos principais. **Processo: RR - 1910-72.2013.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA HELISE DA SILVA GUALDA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): MICHEL DIEGO DA SILVA, Advogado: Dr. MARDEN DRUMOND VIANA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, em face da tese jurídica firmada pelo STF no Tema 383 de Repercussão Geral; II) por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, decorrente de sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e dos benefícios da categoria dos bancários, inclusive a jornada diferenciada, e respectivos reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida (pág. 753). **Processo: RRag - 11123-42.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, Advogado: Dr. RAQUEL FERNANDA DE SOUZA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO LEAL CAETANO, Advogado: Dr. ERALDO GOMES DUARTE, LITORAL



DE ITABAPOANA AGENCIA DE VIAGENS E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO HENRIQUE PAES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: RR - 100703-30.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Recorrido(s): CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES, MARCIO AURELIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO DE SOUZA RANGEL, R. S. PEREIRA - PRESTADORA DE SERVICOS, Advogado: Dr. ELIAS EDUARDO BENZI GEORGES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela desconformidade com a tese firmada pelo STF no julgamento do Tema 246 (RE-760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 699-67.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): VICTOR EDUARDO SALES TAVARES, Advogado: Dr. GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. DAVIDSON BARBOSA DA SILVA, Recorrido(s): EXPRESSLOG TRANSPORTES DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. JOEL PEREIRA MARINS NETO, REVESTCOAT PINTURA TECNICA LTDA, Advogado: Dr. ALEXIS MACHADO PASSOS, Advogada: Dra. ANDREZA BARCALA PEIXOTO, TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões do recurso ordinário da parte reclamante no tocante à "indenização por danos morais", como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1526-58.2011.5.01.0003 da 1ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO, Advogado: Dr. VINICIUS FEITOSA DE SENA THOMAZ, VERA REGINA DE SOUZA WINK, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão e a contradição arguidas e imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, proceder ao reexame do recurso de revista da reclamante; II - julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração da autora; III - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-RR - 100346-72.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO NEGRÃO DEBENEDITO SILVA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. ISABELA SOARES FERREIRA, Agravado(s): MARCOS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1444-68.2016.5.05.0511 da 5ª Região**,



Agravante(s) e Recorrente(s): ALDEMIRO OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. ADAM SALAKOVIC, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a improcedência dos pedidos referentes ao acúmulo de funções, integração do auxílio-alimentação e horas extras e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame das questões. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21124-47.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): REJANE SOUZA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. EUGÊNIO HAINZENREDER JÚNIOR, Advogada: Dra. DANIELA POSSEBON BEVILACQUA, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001056-24.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Embargante: JOSE LUCIO MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARCOS MAURÍCIO BERNARDINI, Embargado(a): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogada: Dra. LUCIANA ROCHA GONÇALVES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 20716-70.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Agravado(s): TATIANE CELOI DE CASTRO NUNES DO AMARAL, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Advogado: Dr. MARIANA MARQUES KELBERT, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10305-97.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. ANA CAROLINA OLIVEIRA LIMA PORTO GURGEL, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO ANDERSON DE CASTRO, Advogado: Dr. BRUNO REIS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada. **Processo: RRAg - 75-42.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. MARCELO DE ARAÚJO FREIRE, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. GILVÂNIA SARAIVA RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA PLECH COUTINHO E OUTRAS, Advogado: Dr. MARCOS LUIZ DE ALENCAR FREITAS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder à reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública. **Processo: RR - 1602-46.2017.5.11.0051 da 11ª Região**, Recorrente(s): ÉRICO VERÍSSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA, Recorrido(s): RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração,



determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo acórdão, analisando as questões expostas nos embargos de declaração do reclamante, especificamente quanto à questão a ser debatida e às provas colacionadas aos autos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema admitido no recurso de revista do reclamante que tratava do mérito da demanda. **Processo: RR - 158-24.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO MUDROVITSCH ADVOGADOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e julgar improcedentes os pedidos. Prejudicada a análise do tema remanescente. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a prestação de horas extras habituais além dos limites previstos na norma coletiva se refere ao descumprimento do pactuado, não havendo aderência estrita com a tese vinculante firmada, em repercussão geral, no Tema 1046 pelo STF. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 1.837,75 (mil oitocentos e trinta e sete e setenta e cinco centavos), calculados sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 91.884,75 (noventa e um mil oitocentos e oitenta e quatro e setenta e cinco centavos), das quais fica isento, em razão da gratuidade judiciária que lhe foi deferida. Honorários advocatícios fixados em 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 791-A, caput, da CLT, os quais permanecerão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 4.º, da CLT, cabendo ao credor, no prazo de dois anos, demonstrar que não subsistem os motivos que ensejaram o deferimento da Justiça Gratuita, sendo que, passado esse prazo, considerar-se-á extinta a obrigação. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de total inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT, por considerar que a disposição nele prevista desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. **Processo: RR - 3-94.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, SUCESSÃO de ARI MIGUEL PEREIRA SCHEIDT E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO SCHERER, Advogado: Dr. BRUNA BALESTIERI BEDIN, Advogado: Dr. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES, Recorrido(s): JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA., SOL SUL COMERCIO DE MADEIRAS E SERVICOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, em análise conjunta, em razão da identidade dos temas, conhecer dos recursos de revista da parte exequente e da executada quanto ao tema "correção monetária - índice aplicável", por violação do art. 5.º, II e XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento parcial aos recursos de revista de ambas as partes para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observados, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/08/2024; III) por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé apresentado pela parte exequente em contrarrazões ao recurso de revista da executada. **Processo: RR - 149300-81.2009.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. LÍGIA DO PRADO BURGO CORRÊA, Advogado: Dr. LEONARDO DE OLIVEIRA



COMUNELLO, Advogada: Dra. CRISTINA NUNES CORDEIRO MOREIRA DA SILVA, MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogada: Dra. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, OGM/O/A - ORGAO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO. DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Dr. CAETANO SOUZA ENNES, INTERPORTOS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Advogado: Dr. CAETANO SOUZA ENNES, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição e conhecer do recurso de revista em relação às horas in itinere, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para afastar a invalidade da norma coletiva, de modo a excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RRAg - 10995-69.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogada: Dra. LUCIANA MANO OLIVEIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELO ALVES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. ANA PAULA GNAP, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor, na condição de pessoa física, o benefício da justiça gratuita, conforme Súmula 463, I do TST, dispensando-o do pagamento das custas; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da inclusão da função gratificada efetiva e adicional de incorporação na base de cálculo do adicional por tempo de serviço e diferenças da Vantagem Pessoal do Adicional por Tempo de Serviço resultante da incorporação da Gratificação Semestral (rubrica 049), julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão para o reclamante, das quais fica isento por lhe ser deferido os benefícios da justiça gratuita. Honorários de sucumbência em favor da reclamada, nos termos fixados na sentença (fl. 2.555), os quais ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subseqüentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à credora demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a obrigação. **Processo: Ag-AIRR - 100380-42.2019.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, Agravado(s): FELIPE PAULO FERNANDEZ FILIPPA, Advogado: Dr. ANA LOURDES MENDES AROUCHE, NOGUEIRA E REZENDE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE, Advogado: Dr. JACKSON RESENDE SILVA, NOVA DIRECT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Dr. VICTOR HUGO AMORIM DE LIMA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MARQUES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, e dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema



"responsabilidade subsidiária - contrato de transporte - natureza civil - inaplicabilidade do item IV da Súmula/TST nº 331". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2791-92.2010.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): V.D.P.L.O., Advogado: Dr. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Agravado(s): A.C.F.O., Advogado: Dr. ANDRÉ LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, A.B.S., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE PACHECO, C.C.A., Advogado: Dr. NICOLAU MURAD PRADO, D.M.M.L., Advogada: Dra. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO, F.O.M., Advogado: Dr. MAXWEL TIAGO MARINHO, P.H.P., R.A.S., Advogado: Dr. ADEMIR DONIZETE FERNANDES, V.G.D.P., Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento em relação unicamente ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Sobrestada a análise do tema de mérito remanescente ("fraude à execução - sócia oculta - desconsideração inversa da personalidade jurídica"). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10094-39.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. ÁDYSTON MASSAOTAMASHIRO, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SAO SEBASTIAO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, POLO OPERADORES PORTUARIOS S/A., Advogada: Dra. ANDREIA CORREA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI, PRONAVE-AGENTES DE COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. MÔNICA MERGEN MOHOR, S. L. B. LTDA, Advogada: Dra. RENATA ALVES PEREIRA WOSNY, SINCRLOG LOGISTICA LTDA, TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. GIOVANNI FRANGELLA MARCHESE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1249-62.2013.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO - SICOOB CASCAVEL, Advogado: Dr. MAURÍCIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, Agravado(s): SILENE CECILIA KRINDGES DE ANDRADE, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. ARTHUR LÍRIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o requerimento da reclamada, formulado na Petição de nº 151640/2023-6, nos termos do capítulo intitulado "Providência Preliminar". Também por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas no tema "empregado de cooperativa de crédito - jornada de trabalho especial dos bancários (art. 224 da CLT)"; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 859-09.2017.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. TERCIO ROBERTO PEIXOTO SOUZA, Advogado: Dr. MARCOS SAMPAIO,



Advogado: Dr. TAIANA TOSTA BOAVENTURA, Advogada: Dra. NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. HÉLDER LAVIGNE E SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA SANTIANNI, Advogado: Dr. CLÁUDIO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 709-94.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO ALEXANDRINO DA SILVA, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 218-32.2018.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): MARCIO MARQUES DOTOLI, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogado: Dr. LEANDRO XAVIER ZANELATI, Agravado(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 236-86.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. ROGER DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. EGIDIO HUMBERTO PERES, Advogado: Dr. LUCIANO DE OLIVEIRA ASSIS, Recorrido(s): ARAMIS SANTANA MIGUEL, Advogada: Dra. MARINEIDE SPALUTO, Advogado: Dr. VIVIAN DE SOUZA, H.M.S. TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE CACAMBAS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL CARDOSO GALLI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantida a responsabilidade subsidiária do ente público quanto ao adicional de insalubridade, excluir a referida responsabilidade em relação às demais parcelas da condenação. **Processo: AIRR - 11494-54.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Joana Soares Carvalho, VALERIA DE JESUS NINI, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do ente público e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. Determina-se, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do



Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: RR - 1002179-55.2022.5.02.0609 da 2ª Região**, RECORRENTE: MANIKRAFT GUAIANAZES INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA, Advogada: Dra. KARINA SUZANA DA SILVA ALVES, RECORRIDO: JUCELINO FERRAZ PEREIRA, Advogada: Dra. SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI, Advogada: Dra. VIVIANE MARIA DA SILVA MELMUDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 610-49.2021.5.12.0041 da 12ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO GUERRA ESTIVALETE, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. SOLANGE BAVARESCO, Advogada: Dra. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, RECORRIDO: MARIELE FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. ANDRE ZENHA WIELICZKA, Advogada: Dra. TAISA SIMONE BARBIERI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 652-54.2019.5.05.0012 da 5ª Região**, RECORRENTE: GILDASIO PEREIRA MOTA, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BENITO FERNANDEZ ALVAREZ NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pre-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 356-66.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, RECORRENTE: MIZAEEL MAGNO DANTAS SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, RECORRIDO: NORSIA REFRIGERANTES S.A., Advogada: Dra. GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ ANDRE MIRANDA BASTOS, Advogada: Dra. MARIANA VELHO LEAL, Advogado: Dr. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, Advogado: Dr. RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, Advogado: Dr. THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 927, parágrafo único, e 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que reconheceu a natureza ocupacional da lesão e determinou o pagamento da indenização por dano moral e material, nos seus exatos termos. Invertida a sucumbência. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 930-72.2018.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE MAGNUS DOS SANTOS NOBRE E OUTROS, Advogado: Dr. SERGIO ALBERTO RIBEIRO BACELAR, Advogado: Dr. MICHAEL ANDERSON DANTAS LAURENTINO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS O. MARTINS, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA



IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10230-23.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISAQUE CATANEO, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, JBS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELÍSIO VÍTOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: AIRR - 20574-34.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL E OUTRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. DEISIANE ANZOLIN, Agravado(s): LUCIANO BRUCH, Advogado: Dr. ANTONIO VILSON PEREIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "dispensa imotivada", por possível contrariedade à OJ 247, I, da SDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 219900-51.2009.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ELIAS BATISTA CORREIA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAÚJO, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: 1. não conhecer do recurso de revista da reclamada no tema no tema "equiparação salarial", ante o óbice da súmula 126 do TST. 2. conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - validade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras a título de intervalo intrajornada. 3. não conhecer do recurso de revista da reclamante no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e no tema "reflexos das horas extras e adicional noturno em repouso semanal remunerado", este último ante o óbice da Súmula nº 333/TST. 4. conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "hora extra - 30 minutos - trajeto entre portaria e local de trabalho e hora extra - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer devidas as horas extras referente aos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada e o tempo de deslocamento entre a portaria e o efetivo local de trabalho, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 10679-86.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GERSON HUDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Advogada: Dra. MITHIA ARAÚJO PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A. e dar provimento ao agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. para processar o recurso de revista apenas em relação ao tema "terceirização - atividade-fim - isonomia", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. **Processo: ARR - 1670-22.2013.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO



BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDEMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARIA ALICE SILVA DE DEUS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "nulidade da dispensa", por contrariedade à OJ 247, I, da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente o pedindo de reintegração ao emprego. **Processo: RR - 767-33.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): SHIRLANE GONCALVES DO VAL, Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, Recorrido(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição de seq. 14 com os seus respectivos documentos. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista. Finalmente, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária e reflexos, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem a limitação temporal imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho. Honorários de advogado mantidos nos termos do acórdão regional. Observação 1: o Dr. ALDEMIRO REZENDE DANTAS JUNIOR, patrono da parte SHIRLANE GONCALVES DO VAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 818-02.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): YASMIN JOICE TELES DE LIMA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, fica o processo retirado de pauta, autos aguardando na Secretaria da 2ª Turma, até o julgamento do Processo Ag-RR - 270-21.2022.5.09.0020. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 385-31.2023.5.05.0016 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: VICENTE DE JESUS, Advogado: Dr. ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR, RECORRENTE: VICENTE DE JESUS, Advogado: Dr. ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR, RECORRIDO: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por ma-aplicacao da Sumula 443 do TST, e, no merito, dar-lhe provimento para determinar a reintegracao do autor, com ressarcimento integral de todo o periodo de afastamento, mediante pagamento das remuneracoes devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, nos termos do art. 4o, I, da Lei 9.029/95. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ADILSON AFONSO DE CASTRO JUNIOR, patrono da parte VICENTE DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2715-21.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, RECORRENTE: ROSELI OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, RECORRIDO: RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA, VERA LUCIA LUNARDI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA, Advogado: Dr. ITALO SCARABOTTOLO, Advogado: Dr. LUCIANA



PETRELLA PROSDOCIMI MANCUSI TAVOLARI, EMBRAFORTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os proventos da aposentadoria da executada até o limite de 20% (vinte por cento) dos ganhos líquidos, nos limites da pretensão recursal original (pag. 1008), preservando-se os proventos de aposentadoria ou pensão de pelo menos um salário mínimo em favor da parte executada. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA LUNARDI DOTTA falou pela parte VERA LUCIA LUNARDI, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 21138-91.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Advogado: Dr. LUIS FELIPE BICA MARTINS, Advogado: Dr. MAGNUS AFONSO KAPPENBERG, Advogada: Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. SAMARA FERRAZZA ANTONINI, Advogado: Dr. SAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, RECORRIDO: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogada: Dra. CAROLINE MOREIRA VELHO ETGES, Advogada: Dra. DORIS KRAUSE KILIAN, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, patrona da parte SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1365-29.2017.5.09.0128 da 9ª Região**, Embargante: INTEGRACAO AGRO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. LEIR TADEU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO MAIA DE ASSIS, Embargado(a): ELETRO-VELLAR IND. E COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, EVANDRO FABER RAVAZ, Advogado: Dr. SANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGO MENDES BALBINOT, GILSON ROBERTO TREVISAN, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, LAZARO VITOR VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, LEONARDO HUCKEMBECK VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, PAULO RENATO VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, TAYNARA CAVALCANTE DE MEDEIROS VELLAR, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS BAETAS FRIAS, VELLAR INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte INTEGRACAO AGRO LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 747-88.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. JOÃO CARDOSO DA SILVA, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, LUANA SEPULVEDA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. TIAGO LOPES DE SIQUEIRA, Relatora:



Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, (i) acolher os embargos de declaração do banco reclamado; (ii) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; (iii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. VITOR AMORIM DE CASTRO, patrono da parte CTIS TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 92-09.2022.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): DENISE TEREZINHA MIERES FERREIRA, Advogado: Dr. ANDRE DIAS ANDRADE, Advogada: Dra. RAYANNA DA ROCHA SALDANHA, Agravado(s): CLUBE CURITIBANO, Advogada: Dra. ANA LÚCIA CABEL LIMA, Advogada: Dra. RENATA REBELO LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento quanto ao tema "dano moral - assédio moral". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. Rayanna da Rocha Saldanha, patrona da parte DENISE TEREZINHA MIERES FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 10450-23.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIS BARATA E OUTROS, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. MARCOS ELI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. AMILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR falou pela parte ANDRE LUIS BARATA E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10207-05.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. HENRIQUE NERY DE OLIVEIRA SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 92 - IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055. **Processo: Ag-AIRR - 152-84.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): AMANDA SIMAS CONTE, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento nos temas "dano moral" e "intervalo da mulher - limitação a tempo mínimo de prorrogação de jornada". Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista nos referidos temas, a reautuação do processo. Fica os os autos do recurso de revista



aguardando na Secretaria da 2ª Turma, até o julgamento do Processo Ag-RR - 270-21.2022.5.09.0020. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 4226-60.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): ARIVONALDO ALEXANDRE DE JESUS, Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES, Agravado(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. MANOELA TAVARES CORREA, patrona da parte MERCK S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 10211-25.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do Banco reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte JOSÉ GUILHERME BORELA ESPESCHIT, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 59800-02.1997.5.15.0040 da 15ª Região**, Embargante: HERMOGÊNIO ALBERTO MONTEIRO FILHO, Advogada: Dra. KEYLA PEREIRA VALLE GOMES, Advogado: Dr. DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES, Embargado(a): ADEMIR CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GOMES, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS GOMES, IVO ALBERTO MONTEIRO E OUTRO, MÁRCIO CORRÊA PEREIRA E OUTRA, METALÚRGICA NOVE DE JULHO LTDA., Advogado: Dr. JAIRO BESSA DE SOUZA, PAULO MARCOLINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VANDA RODRIGUES, Procurador: Dr. CARLOS ROBERTO FARIA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação 1: o Dr. DANIEL ANTONIO ALMEIDA MENEZES, patrono da parte HERMOGÊNIO ALBERTO MONTEIRO FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 13121-37.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DUARTE, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MARACI JAMPIETRO SCIARRETTA, Agravado(s): IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. EDUARDO ALCÂNTARA LOPES, Advogado: Dr. OSWALDO SANT'ANNA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo, quanto ao tema "pró labore", para adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "pró labore", por possível violação do art. 468, caput, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista; adiando-se o julgamento do recurso de revista para o dia 24/06/2025, às 14h. Observação 1: o Dr. MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY, patrono da parte IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. P'ROXIMA SESÃO Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte CARLOS ALBERTO DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AIRR - 171-30.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Embargante: SATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ FONSECA ROLLER, Advogado: Dr. FERNANDO TORREÃO DE CARVALHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. ARIELLA PERLIN SALLABERRY CAYRES, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA



INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS CAVALCANTE COSTA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ARIELLA PERLIN SALLABERRY CAYRES, patrona da parte SATIVA ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24244-95.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTECT-MS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 313, V, "a", do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTECT-MS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 154100-69.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MOREIRA FONTES DE FARIA, Advogado: Dr. MANUEL INÁCIO ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, LAEP INVESTMENTS LTD E OUTROS, Advogado: Dr. ALBERTO MONTAGNER, Advogado: Dr. DOUGLAS SCARANO FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, patrona da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 2785-42.2017.5.14.0092 da 14ª Região**, RECORRENTE: JEFSON MILHOMEM DA SILVA, Advogado: Dr. EDILSON ALVES DE HUNGRIA JUNIOR, Advogado: Dr. EUDES COSTA LUSTOSA, Advogada: Dra. FLAVIANA LETICIA RAMOS MOREIRA GARCIA, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TESTEMUNHA: KEUREN GOMES CARNEIRO SILVA, FLAVIO ALEXANDRE PAIXAO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. consignar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não ocorra a compensação entre a indenização por lucros cessantes e o valor recebido da previdência social, bem como que os lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário correspondam a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, nos termos postulados na petição inicial. A Exma. Ministra Liana Chaib proferiu voto convergente, acompanhando a Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. MARCO AURELIO BATISTA FIGUEIRA falou pela parte BANCO BRADESCO S.A. . **Processo: RR Ag - 1516-28.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA REGINA CELICO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr.



LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, fica o processo retirado de pauta, autos aguardando na Secretaria da 2ª Turma, até o julgamento do Processo Ag-RR - 270-21.2022.5.09.0020. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 131-57.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WIVERGTON VICENTE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogada: Dra. MÁRCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: diante do destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, fica o processo retirado de pauta, autos aguardando na Secretaria da 2ª Turma, até o julgamento do Processo Ag-RR - 270-21.2022.5.09.0020. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1000468-41.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO LEONCIO DA SILVA, Advogada: Dra. ELAINE DA ROSA, RECORRIDO: D COELHO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração (petição Id 3e65c93); por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, com respectivo adicional, decorrentes da prorrogação da duração do trabalhador para além da 8ª diária e da 44ª semanal e da não concessão de intervalos intrajornada e interjornada, além do adicional noturno de 20% para o labor das 22h00 às 05h00, conforme se apurar em liquidação, devendo prevalecer, nos termos da Súmula n.º 338, I, do TST, a jornada indicada na inicial. A partir de 11/11/17 o pagamento dos intervalos deve considerar apenas o período suprimido, com acréscimo de 50%. Invertidos os ônus de sucumbência. Honorários advocatícios em favor do reclamante, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Juros e correção monetária na forma do quanto decidido nas ADCs 58 e 59 pelo STF. Custa em R\$ 4.400,00 reais, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 220.000,00 reais. Observação 1: o Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ falou pela parte D COELHO TRANSPORTES LTDA - EPP. **Processo: Ag-ARR - 894-48.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): NADIA WACULICZ, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. BERNARDO DE SOUZA WOLF, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, patrona da parte NADIA WACULICZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 746-12.2019.5.09.0684 da 9ª Região**, Agravante(s): MARIO MARCIO HAIDUK, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a intimação das partes



e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, patrona da parte MARIO MARCIO HAIDUK, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 101684-10.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Recorrente(s): RICARDO AUGUSTO MULQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. STEPHANIE CARVALHO DE MESQUITA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao artigo 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia laborado e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, patrona da parte RICARDO AUGUSTO MULQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 563-15.2021.5.07.0009 da 7ª Região**, RECORRENTE: MARIA LUCIANA FELIX NORONHA, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, no tema: "Indenizacao por Dano Moral. Limitacao ao Uso de Banheiro. Influencia no Calculo da Piv", por violacao do artigo 5o, X, da CF, e, no merito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentenca quando a condenacao da reclamada ao pagamento de indenizacao por danos morais, fixados no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas pela reclamada de R\$ 500,00, correspondente a 2% do novo valor da condenacao, provisoriamente arbitrado no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Tendo em vista o destaque da Exma. Ministra Liana Chaib, fica o processo retirado de pauta, autos aguardando na Secretaria da 2ª Turma, até o julgamento do Processo Ag-RR - 270-21.2022.5.09.0020. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO falou pela parte TELEFONICA BRASIL S.A.. **Processo: RR - 10767-77.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA, Recorrido(s): EVERTON DE FREITAS, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO NERY, MV TRETTON SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público e respectivos consectários legais. Observação 1: a Dra. ADRIANA SCHNORR, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 274640-58.2005.5.02.0058 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUÍS HONORATO FERREIRA MOURARIA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. ERCÍLIA BILIU DE AMORIM, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. Observação 1: o Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, patrono da parte LUÍS HONORATO FERREIRA MOURARIA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10351-73.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. FERNANDA SILVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ALESSANDRO CUNHA LIMA, Advogado: Dr. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, Relatora:



Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir a preliminar de sobrestamento do feito; e II - negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BÁRBARA DE ALMEIDA BOBROSKI, patrona da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11081-61.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, RECORRENTE: EDUARDO CIPRIANI DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ERIC TEIXEIRA SALGADO, RECORRIDO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. CLEBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que extinguiu, de ofício, a execução, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o prosseguimento da análise do agravo de petição das partes, conforme entender de direito. Observação 1: o Dr. ERIC TEIXEIRA SALGADO, patrono da parte EDUARDO CIPRIANI DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 804-42.2010.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Agravado(s): OS MESMOS, SILVANA SERPE MOTTA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO GLOMB, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FRANCISCO AZEVEDO TORRES, patrono da parte SILVANA SERPE MOTTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11779-21.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, RECORRENTE: NAYARA STEFANY DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, RECORRIDO: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO FREITAS FONTOURA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, em todos os seus termos, a sentença, na parte em que, reconhecendo a invalidade da cláusula do acordo coletivo que autorizou a prorrogação da jornada em turnos ininterruptos de revezamento em atividade insalubre, sem autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, determinou o pagamento como horas extras do período laborado após a 6.ª hora diária, com os devidos reflexos legais. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1572-19.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, WASHINGTON IGOR SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 298 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 71, caput, da CLT. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100051-41.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCELINO DA SILVA PAES, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogado: Dr. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO, Advogada: Dra. GEOVANNA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO PENA COSTA E COSTA, Agravante(s) e



Recorrido(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DISPENSA DE EMPREGADO PÚBLICO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. VINCULAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que declarou a nulidade da dispensa e determinou a reintegração do reclamante no emprego com os consectários legais, deduzidos os valores pagos a título de verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Exclui-se, por conseguinte, a condenação do reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência aos patronos da reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, patrono da parte FRANCELINO DA SILVA PAES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANGELA ACIOLI DE LIMA, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11070-06.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO TIAGO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. RENAN BARROSO REAL, Advogada: Dra. JANICE BARROSO REAL, Recorrido(s): CONSORCIO PRICE LIST, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA FAGUNDES, Advogado: Dr. ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI, Advogado: Dr. IGOR DA SILVA ESTEVAM, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 24/06/2025, 14h, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação aos artigos 187 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas e honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA falou pela parte VALE S.A.. Observação 2: o Dr. IGOR DA SILVA ESTEVAM falou pela parte CONSORCIO PRICE LIST, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1001069-57.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDERSON RAMELLO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos materiais", por violação ao caput do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao valor arbitrado a título de danos materiais (R\$ 150.000,00 - cento e cinquenta mil reais). Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. DENISE RAMOS CORREIA, patrona da parte ANDERSON RAMELLO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20332-10.2023.5.04.0013 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: ELISA SANTOS ROSSO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES, Advogado: Dr. LEONARDO HAYASHI, Advogada: Dra. TATIANA MARTIRENA BARROS, ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANCA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 24/06/2025, 14h, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por contrariedade à tese firmada no Tema no 1118 da Tabela de Repercussão Geral do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE ACOSTA VINHOLES falou pela



parte ELISA SANTOS ROSSO, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10425-86.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PASCOAL DEMARTINI FILHO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição", "protesto judicial" e "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 294 do TST, violação do art. 202, I, do Código Civil e contrariedade à Súmula 463, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, entendendo aplicável ao processo do trabalho o protesto judicial, pronunciou a prescrição parcial das pretensões condenatórias deduzidas nesta ação e deferiu ao autor, na condição de pessoa física, os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte PASCOAL DEMARTINI FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 223-66.2021.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO EUSTAQUIO REZENDE SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, Advogado: Dr. LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, Advogado: Dr. SAMANTHA BRAGA GUEDES, Advogado: Dr. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, adiando-o para a sessão seguinte, dia 24/06/2025, 14h, após proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista do autor. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES falou pela parte MAURICIO EUSTAQUIO REZENDE SILVA. **Processo: RR - 905-38.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Recorrido(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 87 do Código de Defesa do Consumidor e 18 da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do pagamento de honorários advocatícios pelo sindicato autor e substituídos. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001718-55.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): WAGNER BRILHA PEIXOTO DE MELLO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 252-25.2019.5.12.0051 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANDRE LUIZ ELEOTERIO, Advogado: Dr. OSMAR BORGES, Advogado:



Dr. JONAS BORGES, Recorrido(s): CONSORCIO BINARIO-LOTE 03-SC, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, com reflexos em aviso-prévio, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS com indenização de 40% (nos termos da petição inicial), conforme se apurar em liquidação. Majorado o valor da condenação para R\$ 6.000,00, com custas pelo reclamado no valor de R\$ 120,00. Observação 1: o Dr. MAYKON SILVEIRA SERGIO, patrono da parte ANDRE LUIZ ELEOTERIO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21521-20.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Recorrente(s): MAURO MORELLO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos e determinar a reintegração do autor ao emprego, na mesma função e condições anteriores, com o pagamento dos salários e demais vantagens de todo o período de afastamento até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. Para evitar o enriquecimento sem causa do reclamante, autorizo a dedução do valor recebido a título de verbas rescisórias, inclusive multa de 40% sobre o FGTS, pagas por ocasião de sua dispensa. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: a Dra. SAVANA FARIA MAGALHAES FERREIRA, patrona da parte MAURO MORELLO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1000460-04.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO BLANCO SILVA, Advogado: Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: PEDRO BLANCO SILVA, Advogado: Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, RECORRENTE: PEDRO BLANCO SILVA, Advogado: Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS SANCHES CEOLA, RECORRIDO: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "adicional de insalubridade - aplicacao de medicacao injetavel em drogaria", por violacao do art. 193 da CLT, e "rescisao indireta", por violacao do art. 483, "d", da CLT, e, no merito, dar-lhe provimento para restabelecer, em todos os seus termos, a sentenca na parte em que determinou o pagamento do adicional de insalubridade em grau medio, no periodo de 11/2020 ate a rescisao do contrato de trabalho, com devidos reflexos legais, e reconheceu a rescisao indireta do contrato de trabalho do reclamante, determinando o pagamento das verbas rescisórias e fornecimento de guias para levantamento de FGTS e seguro desemprego, e anotacao da CTPS. Invertido o onus da sucumbencia, inclusive quanto aos honorarios periciais. Fixo como novo valor da condenacao R\$25.000,00 e das custas R\$500,00. Observação 1: o Dr. ALLAN HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, patrono da parte PEDRO BLANCO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 227-36.2020.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CAVALCANTE SOARES, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS SILVA,



Advogado: Dr. DEBORA FEITOZA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Parte sucumbente beneficiária da Justiça Gratuita", por violação do art. 791-A, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dos pedidos que lhe foram desfavoráveis, e, em conformidade ao posicionamento do STF, mantê-los sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme o art. 791-A, parágrafo 4.º da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. Observação 1: a Dra. CARLA FREITAS PATZLAFF, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 921-09.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELIANES DE CAMARGO LOPES, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para consignar a impossibilidade da cobrança imediata (compensação) dos honorários de advogado com eventuais créditos recebidos nesta ou em outra ação, remanescendo, pelo prazo legal de dois anos, a condição suspensiva do crédito advocatício até a efetiva comprovação da perda daquela condição pela parte credora. Retira-se o processo, aguardando os autos na Secretaria da 2ª Turma, até o julgamento do Processo Ag-RR - 270-21.2022.5.09.0020. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO falou pela parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: Ag-RRAg - 21301-50.2017.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Agravado(s): MICHELE BARTH, Advogada: Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na análise do recurso de revista, quanto ao tema "norma coletiva - fixação da base de cálculo das horas extras", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte MICHELE BARTH, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001581-26.2023.5.02.0073 da 2ª Região**, RECORRENTE: DAPHNE SAVOY, Advogado: Dr. MARCELLO PEREIRA LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI, RECORRIDO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. KARINA FARIA BONIFACIO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Advogada: Dra. SANDRA BARBOSA WADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5o, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a parte autora está abrangida pelo título exequendo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda a novo julgamento do feito, conforme entender de direito. Observação 1: a Dra. PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI, patrona da parte DAPHNE SAVOY, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 420-13.2022.5.17.0009 da 17ª Região**,



RECORRENTE: ROSILENE FERNANDES DA SILVA PIRES, Advogado: Dr. FELIPE SANTOS PEREIRA, RECORRIDO: EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., Advogada: Dra. CINARA GUIMARAES ANDRADE CALABREZ, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSE MARQUES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. SAMIRA EBANI SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o nexo de causalidade e a responsabilidade civil objetiva da reclamada e, em consequência, determinar o retorno dos autos a Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela autora no que se refere aos pedidos de indenização por danos morais e materiais. Observação 1: a Dra. PAULA BORGES SILVA, patrona da parte EXPRESSO SANTA PAULA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. FELIPE SANTOS PEREIRA, patrono da parte ROSILENE FERNANDES DA SILVA PIRES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000565-06.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO BOSCO, Advogado: Dr. ALEXANDRE BESERRA KULLMANN, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 62, I da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o enquadramento do autor na exceção prevista no art. 62, I da CLT, determinando-se o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada quanto à questão das horas extras e matérias correlatas, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. TAYANE DE QUEIROZ CACHOEIRA DALAZEN, patrona da parte SANDRO BOSCO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100967-06.2019.5.01.0561 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOILSON FORTUNATO PORTO, Advogado: Dr. ARLEY DE SANT'ANNA BRITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispêndência", por violação ao artigo 337, VI, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, V, do CPC, em relação ao pedido de deferimento de salários do período de afastamento, bem como férias acrescidas do terço constitucional, natalinas e FGTS. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração - dirigente sindical", por violação ao artigo 8º, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória do reclamante na qualidade de dirigente sindical, nos termos do art. 8º, VIII, da CF, declarar contudo exaurido o respectivo período estável; razão pela qual afasta-se a determinação de reintegração ao emprego; revogando-se, por consequência lógica, a tutela provisória anteriormente deferida pelo TRT. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 3.520,00, com base no valor da causa de R\$ 176.000,00. Arbitro os honorários advocatícios em 5% dos valores dos pedidos rejeitados, devidamente atualizados (honorários advocatícios da parte reclamada). Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO falou pela parte ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO. Observação 2: o Dr. ARLEY DE SANT ANNA BRITO falou pela parte JOILSON FORTUNATO PORTO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100351-**



31.2019.5.01.0561 da 1ª Região, Recorrente(s): ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EDUARDO DE SANSON, Advogado: Dr. TACYRA DI GESU FREITAS, Advogado: Dr. GABRIEL DE SOUZA LEAL SILVA, Recorrido(s): JOILSON FORTUNATO PORTO, Advogado: Dr. ARLEY DE SANT'ANNA BRITO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ausência de inépcia da petição inicial e impossibilidade de requerimento pelo reclamante", por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos nas alíneas "d1", "d2", "d3", "e" e "j" da exordial. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO falou pela parte ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTRA. Observação 2: o Dr. ARLEY DE SANT ANNA BRITO falou pela parte JOILSON FORTUNATO PORTO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11480-65.2021.5.15.0011 da 15ª Região**, RECORRENTE: FLORIANO SEGATTO FILHO, Advogado: Dr. DEUSVALDO DE SOUZA GUERRA JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIO CRESTANA, Advogado: Dr. ORLANDO AUGUSTO CARNEVALI, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, Advogado: Dr. RAFAEL MORES LEITAO CALABRES, RECORRIDO: TERRAL AGRICULTURA E PECUARIA S.A., Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO GOMES HERCULES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTACAO JURISDICIONAL", por violacao do artigo 93, IX, da CF/1988, e, no merito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15a Regiao, para que se manifeste sobre as questoes suscitadas nos embargos de declaracao, em especial quanto a remuneracao do reclamante, esclarecendo se o valor recebido pelo reclamante era ou nao superior ao valor do respectivo salario efetivo acrescido de 40% ou em que percentual o salario do reclamante era superior ao de seus subordinados. Sobrestado o exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, patrono da parte FLORIANO SEGATTO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 25494-65.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ALBERTI, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Agravado(s) e Recorrido(s): REICHERT AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante, manifestando-se expressamente sobre a prova testemunhal indicada pelo autor, nas razões dos embargos de declaração, relacionada ao depoimento das testemunhas do reclamante. Sobrestada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 10147-60.2020.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): CAMILA NICOLAI GOMES, Advogado: Dr. RODOLFO LIMA DANTAS, Advogado: Dr. DANIELA RAFAEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. FERNANDA NIGRI FARIA, Advogada: Dra. DÉBORAH APARECIDA PINHEIRO DIAS SILVA, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogada: Dra. CAROLINA DAMIÃO LARA MEIRELLES, Advogado: Dr. ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RODOLFO LIMA DANTAS falou pela parte CAMILA NICOLAI GOMES, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 133500-21.2008.5.05.0002 da 5ª**



Região, Recorrente e Recorrido: GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NÉLIO LOPES CARDOSO JÚNIOR, JOSÉ EVERTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO EMÍLIO NADIER LISBÔA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da executada e do exequente, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar que a atualização da indenização por danos morais deve sofrer a incidência apenas da SELIC - que abrange juros e correção monetária -, a partir do ajuizamento da ação, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. Observação 1: o Dr. PAULO EMILIO NADIER LISBOA, patrono da parte JOSÉ EVERTON SANTOS DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 982-34.2022.5.06.0201 da 6ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. MARCELO DE MORA MARCON, RECORRIDO: BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violacao do artigo 511, §3o, da CLT e, no merito, dar-lhe provimento para reconhecer a representatividade sindical do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentacao de Mercadorias em Geral do Estado de Pernambuco, em relacao aos empregados da reclamada que exercem a atividade de movimentacao de mercadorias em geral, determinando-se o retorno dos autos ao Juizo da Vara do Trabalho de origem, para que, assentada essa premissa, profira novo julgamento, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marcelo de Mora Marcon, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10602-95.2018.5.03.0168 da 3ª Região**, AGRAVANTE: USINA UBERABA S/A, Advogada: Dra. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. CINTIA DE OLIVEIRA DETONI, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO SILVA DE PAIVA, Advogada: Dra. MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO, AGRAVADO: KASTY LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONI CERIBELLI, RECORRENTE: USINA UBERABA S/A, Advogada: Dra. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. CINTIA DE OLIVEIRA DETONI, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR, Advogado: Dr. LUIS OTAVIO SILVA DE PAIVA, Advogada: Dra. MICHELLE HELENA BRANDAO COSTA LOBATO, RECORRIDO: KASTY LEANDRO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RONI CERIBELLI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violacao do artigo 5o, LV, da CF, e, no merito, dar-lhe provimento para afastar a desercao reconhecida na instancia ordinaria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na analise do recurso ordinario interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte USINA UBERABA S/A , esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100455-80.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. OSVALDO SIROTA ROTBANDE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema ÍNDICE DE



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, por possível violação do art. 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista. De imediato, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que se refere ao tema ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. Observação 1: A Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa consignou voto quanto ao tema negativa "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Observação 2: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes participou do julgamento quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA". Observação 3 o Dr. OSVALDO SIROTA ROTBANDE, patrono da parte ODAIR ARAUJO SILVA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. ANTONIO CARLOS PAULA DE OLIVEIRA, patrono da parte CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12014-53.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, KARINE DE ALMEIDA VICENTE ARANTES, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDES LIMA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou "improcedentes os pedidos formulados nesta demanda, calcados na ilicitude da terceirização", mantendo-se, tão somente, a responsabilidade subsidiária da tomadora por eventuais créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviço. Mantido o valor da condenação. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 227-43.2023.5.05.0026 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. MARIA QUINTAS RADEL, RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALAIN AMORIM, RODRIGO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. ALAIN AMORIM, RUBEM RABELO DE JESUS, Advogado: Dr. ALAIN AMORIM, LIGA - MONTAGEM E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA - ME, Advogado: Dr. DERALDO JOSE CASTRO DE ARAUJO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Embasa (2.a reclamada), por violacao do art. 71, § 1.o, da Lei 8.666/93, e, no merito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiaria do ente publico recorrente. Observação 1: o Dr. ALAIN AMORIM falou pela parte PEDRO HENRIQUE CONCEICAO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 135-94.2023.5.12.0018 da 12ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA ESCOBAR DE AMORIM PAIM, Advogado: Dr. FABIO DUTRA WALLAUER, Advogada: Dra. LARISSA DE CARVALHO COSTA, AGRAVADO: SERASA S.A., Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. WELLINGTON ROBERTO LEITE FONSECA, RECORRENTE: DANIELA ESCOBAR DE AMORIM PAIM, Advogado: Dr. FABIO DUTRA WALLAUER, Advogada: Dra. LARISSA DE



CARVALHO COSTA, RECORRIDO: SERASA S.A., Advogada: Dra. LAYANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Dr. WELLINGTON ROBERTO LEITE FONSECA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 791-A, §2º, IV, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação ao pagamento de honorários advocatícios a 5% (cinco por cento) do valor da causa. Observação 1: o Dr. FABIO DUTRA WALLAUER, patrono da parte DANIELA ESCOBAR DE AMORIM PAIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 358-71.2022.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, Agravado(s) e Recorrente(s): HUGO JOSE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Intervalo Especial Previsto no art. 8º, § 1º, da lei nº 3.999/1961. Médico. Pagamento como Hora Extra", por violação do § 1º do art. 8º da Lei 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras referentes à supressão do intervalo especial previsto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 3.999/61, conforme se apurar em liquidação, observado o pedido constante na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15%, sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, em favor dos patronos do reclamante, observados os termos da OJ nº 348 SbdI-1/TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368/TST. Acresça-se novo valor à condenação de R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pela Reclamada, das quais fica isenta na forma da Lei. Observação 1: o Dr. LUIZ FELCHER DE MORAES, patrono da parte HUGO JOSE SANTOS LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100473-88.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. JESSIKA CRYSTINE RAMOS DO AMARAL, Advogado: Dr. ALINE CRISTINA BRANDAO, Advogado: Dr. MARIA CELIA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. DIRLENE CRISTINA BENEVIDES, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA BARROS, Advogada: Dra. ANA PAULA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Legitimidade Ativa Ad Causam. Substituição Processual. Liquidação e Execução Individual de Sentença Proferida em Ação Civil Pública", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Autor para, na qualidade de substituto processual, promover a presente ação de liquidação e execução individual de crédito reconhecido em ação civil pública, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga com o julgamento do feito como entender de direito. Observação 1: o Dr. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10378-40.2020.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): DELTA SUCROENERGIA S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. DIEGO JUNQUEIRA MATTAR, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ ROCHA SARMENTO, Agravado(s): CLODOALDO DOS SANTOS BALBINO, Advogado: Dr.



JOSÉ ROBERTO DA COSTA MEDEIROS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder a novo exame do recurso de revista do reclamante apenas no tema "integração dos prêmios - direito intertemporal", determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, patrono da parte DELTA SUCROENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 10726-02.2016.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L'APICCIRELLA, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO JOSE ALVES, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. VINÍCIUS KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. GUILHERME PANZARINI ASSÊNCIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional referente à jornada de trabalho, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste sobre a questão trazida nos embargos de declaração opostos pela reclamada, acerca de instrumento coletivo que prevê a dispensa do controle de jornada para as atividades externas do empregado motorista e pagamento de horas extras fixas. Sobrestada a análise remanescente do agravo interno, pertinente ao agravo de instrumento da reclamada e do seu recurso de revista. Observação 1: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte S.R. EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GUILHERME PANZARINI ASSÊNCIO, patrono da parte FABIO JOSE ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10223-75.2013.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCO VINICIUS PIRES BASTOS, Advogado: Dr. PEDRO IVO LIMA NASCIMENTO, Advogada: Dra. KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS - SEEB/AL, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE RETAGUARDA. FIDÚCIA ESPECIAL COMPROVADA", por violação do art. 224, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das horas extras excedentes da 6.ª hora diária, e, em consequência, restabelecer a sentença de total improcedência. Observação 1: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS - SEEB/AL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1001759-90.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: J.J.P.F., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, AGRAVADO: C.S.B.E.S.P.S., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRENTE: J.J.P.F., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, RECORRIDO: C.S.B.E.S.P.S., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após proferir voto no sentido de: levantar o segredo de justiça para este julgamento; e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO falou pela parte J.J.P.F.. **Processo: RR - 10136-41.2013.5.14.0081 da 14ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Advogado: Dr. EURICO SOARES



MONTENEGRO NETO, Advogado: Dr. MÁRIO GOMES DE SÁ NETO, Recorrido(s): ABIBE DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO MACÊDO SEMENSATTI, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/8/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Valores de condenação e de custas inalterados. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ABIBE DE OLIVEIRA DOMINGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 20558-21.2015.5.04.0522 da 4ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. consignar voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO. **Processo: Ag-AIRR - 3-33.2021.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, Advogado: Dr. FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS, Agravado(s): LUIZ DANIEL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. LUCAS FERNANDES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Regime 2x2x4 - Jornada de 12 horas diárias - E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073. **Processo: EDCiv-RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado: Dr. JOSÉ ISMAR DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA PEREIRA, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Marins Messias, Advogado: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reconhecer as omissões existentes no acórdão turmário embargado e passar, de imediato, ao exame do recurso de revista. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) afastar a determinação constante da sentença de piso no sentido de que o SINIBREF-INTER deixe de realizar cobranças de contribuição sindical dos estabelecimento de serviços de saúde nos estados já abrangidos pela atuação da Federação-Autora, a saber: AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PR, PE, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, TO e DF; 2)



possibilitar que eventuais cobranças de contribuição sindical já feitas pelo SINIBREF-INTER, referentes à área de atuação da Federação-autora, possam ser executadas; 3) afastar a determinação constante da sentença de piso no sentido de que a UNIÃO proceda ao cancelamento do ato administrativo que concedeu o registro sindical ao SINIBREF-INTER, no que se diz respeito a sua representação nos estabelecimentos de serviços de saúde nos estados já abrangidos pela atuação da Federação-Autora (AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, PA, PR, PE, PI, RN, RS, RO, RR, SC, SE, TO e DF); 4) revogar a tutela antecipada concedida pela sentença, tendo em vista o conhecimento e provimento do presente recurso e 5) excluir, por consectário lógico, a condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios, invertendo-se o ônus da sucumbência, e fixando-se os honorários advocatícios de sucumbência a cargo da Federação autora, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 445-42.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s): MICHELE CZAPLINSKY, Advogado: Dr. ROQUE FORNER, Advogado: Dr. JOELSO DE FARIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. DIOGO ADERBAL SIMIONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUILHERME EDUARDO FANDERUFF, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento de aplicação de multa; II - dar provimento ao agravo do reclamado para melhor exame do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "integração ao salário do valor pago a título de "luvas" (hiring bonus) e reflexos - devolução proporcional", determinando a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 674-84.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): SILAS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. ARTHUR CARVALHO FONTES, Agravado(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO MAXIMIANO DE OLIVEIRA, ZAELI ALIMENTOS SUL LTDA., Advogado: Dr. MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ VERDELHO MUHL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista, a reatuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ARTHUR CARVALHO FONTES, patrono da parte SILAS SANTOS DE JESUS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 1433-77.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogado: Dr. LUCIANA MONTEIRO DE FARIA CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): CESAR BARBOSA XAVIER, Advogada: Dra. DANIELA MINEZ TOSTO NOGUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 92 - IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055. **Processo: RR - 664-31.2023.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): KLISMAN DANTAS CANDIDO, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RR - 10212-89.2024.5.03.0112 da 3ª Região**,



Recorrente(s): AUDREI GONCALVES MATOS, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RR - 306-48.2024.5.13.0031 da 13ª Região**, Recorrente(s): PAULO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSEANE DIAS MOREIRA, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. TICIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RR - 11594-69.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, Recorrido(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 24/06/2025, às 14h., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10993-16.2022.5.03.0037 da 3ª Região**, RECORRENTE: LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "concessao dos beneficios da justica gratuita - comprovacao de insuficiencia de recursos por simples declaracao" e "honorarios sucumbenciais - beneficiario da justica gratuita", por contrariedade a Sumula 463, I, do TST e violacao do art. 5.o, LXXIV, da Constituicao Federal, respectivamente, e, no merito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao autor, na condicao de pessoa fisica, os beneficios da justica gratuita, conforme Sumula 463, I, do TST e, conseqüentemente isenta-lo do pagamento das custas processuais, inclusive do preparo do presente recurso e adequar o julgado ao posicionamento do STF, determinando a suspensao da exigibilidade do pagamento de honorarios sucumbenciais pelo autor, conforme o art. 791-A, paragrafo 4.o da CLT, afastada a utilizacao de creditos obtidos em juizo, ainda que em processo diverso. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de nao serem devidos honorarios de sucumbencia quando a parte for beneficiaria da justica gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4o, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, conseqüentemente, contraria ao principio do acesso a justica. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte LUIZ ADOLPHO ALMEIDA DE MORAES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 871-05.2022.5.09.0965 da 9ª Região**, RECORRENTE: FERNANDA CRISTINA MUNDO MATTUCHESKI, Advogado: Dr. FAGNER SCHNEIDER, Advogada: Dra. JULIANA OSORIO JUNHO, RECORRIDO: PIER SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violacao do art. 5o, X, da Constituicao Federal, e, no merito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenizacao por dano moral em razao da dispensa discriminatória. Observação 1: a Dra. JULIANA OSORIO JUNHO, patrona da parte FERNANDA CRISTINA MUNDO MATTUCHESKI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10614-28.2023.5.03.0009 da 3ª Região**, RECORRENTE: JULIO



CESAR NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 106 - IncJulgRREmbRep - 0000632-48.2024.5.17.0014. **Processo: RRag - 495-64.2022.5.06.0104 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, AGRAVADO: ADRIANO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, RECORRENTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, ADRIANO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, RECORRIDO: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. RENATA STEPPLE CORDEIRO SPINELLI, ADRIANO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. CLAUDIO GONCALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "enquadramento sindical - atividade preponderante da empresa - indústria e comércio de bebidas - categoria diferenciada - vendedor". Por unanimidade, dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Às dezoito, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma